

Edição 063 - 5 de abril de 2019 - Porto Velho/RO

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Chefe da Casa Civil

ERIKA CAMARGO GERHARDT
Secretário Subchefe da Casa Civil

GILSON BARBOSA
Diretor de Imprensa Oficial

DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO
Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro: Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br
Fone: (69) 3212-9925 – Administração
Fone: (69) 3212-9927 – Financeiro

OBSERVAÇÃO

As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por esta Diretoria de Imprensa Oficial, disponíveis para consulta no site www.diof.ro.gov.br / link 'Norma de publicação'.

REVISÃO

A revisão de texto é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO

A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

ENCONTRE SUA MATÉRIA

As matérias podem ser localizadas no Diário Oficial rapidamente, basta utilizar o atalho "Ctrl+F" e digitar o texto a ser buscado.

GOVERNADORIA

DECRETO N. 23.803, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta a Lei Complementar nº 1.007, de 13 de dezembro de 2018, que "Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública FUNESP e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, subordinado diretamente à Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, regido pela Lei nº 1.007, de 13 de dezembro de 2018, pelas demais normas pertinentes aplicáveis e por este Decreto.

Parágrafo único. O FUNESP tem a finalidade de prover recursos para a modernização e reequipamento da SESDEC, por meio da aquisição de materiais permanentes e de consumo, além da contratação de serviços e obras.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E SUA APLICAÇÃO

Seção I

Das Receitas

Art. 2º. O FUNESP será constituído por recursos provenientes das seguintes receitas:

- I - aquelas decorrentes de dotações consignadas no Orçamento do Estado e de créditos adicionais;
- II - as decorrentes de convênios, acordos, contratos ou instrumentos congêneres;

III - aquelas provenientes de transferências voluntárias e obrigatórias, nos termos da legislação em vigor;

IV - os rendimentos decorrentes de aplicação financeira dos recursos do FUNESP;

V - os recursos decorrentes de indenização por danos ao patrimônio público pertencente ou sob a responsabilidade da SESDEC;

VI - as doações, auxílios, repasses, subvenções e outras receitas provenientes de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - os recursos oriundos de sanções judiciais destinados à SESDEC;

VIII - as multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da SESDEC e dos Órgãos e Entidades que a integram; e

IX - outras receitas que venham a ser destinadas ao Fundo, salvo aquelas que, por força de determinação legal ou exigência do ente repassador, devam permanecer em conta especial e ser movimentadas por meio de outras unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Não constituem receitas do FUNESP, os recursos previstos no Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUNRESPOM, Fundo Especial do Corpo de Bombeiro - FUNESBOM e o Fundo do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Seção II

Da Aplicação das Receitas do Fundo

Art. 3º. As receitas do FUNESP e as importâncias a qualquer título arrecadadas serão, obrigatória e diretamente, creditadas em conta específica, sob a denominação de "FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA", em banco oficial, que serão movimentadas de acordo com o que dispõe o Sistema Financeiro do Estado.

Art. 4º. Os recursos do FUNESP destinam-se às seguintes despesas:

I - de capital:

a) obras e instalações; e

b) equipamentos e materiais permanentes;

II - correntes:

a) material de consumo;

b) materiais e serviços de informática;

c) serviço de pessoas físicas e jurídicas, necessários à execução das ações, projetos e programas do FUNESP; e

d) tributos decorrentes das ações finalísticas do FUNESP.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, as despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o Fundo.

Art. 5º. Entre as despesas previstas no artigo anterior estão incluídas:

I - programas e projetos de prevenção e combate à criminalidade e violência, bem como do exercício de polícia administrativa;

II - modernização e reequipamento da SESDEC, mediante a aquisição de material permanente e de consumo indispensáveis à constituição, ao funcionamento e à operacionalidade de todos os seus programas e ações finalísticas;

III - implantação de ações e programas relacionados à gestão de pessoas das áreas finalísticas instrumentais;

IV - programas de conscientização, campanhas educativas e pesquisas de opinião pública acerca das atividades desenvolvidas pela SESDEC;

V - diárias militares e civis necessárias à execução das ações finalísticas do FUNESP;

VI - programas de prevenção ao delito e à violência;

VII - implantação de programas de combate às drogas;

VIII - implantação de ações, programas, investimentos em bens e serviços para a defesa civil, principalmente quanto às consequências dos eventos desastrosos e populações atingidas;

IX - implantação de políticas públicas voltadas à assistência psicossocial e redução dos índices de absenteísmo dos servidores da SESDEC e unidades vinculadas; e

X - pesquisas técnico-científicas e publicações de matérias relacionadas à segurança pública.

Parágrafo único. É vedado o uso dos recursos do Fundo para despesas ordinárias, correlatas à rotina dos serviços públicos e referentes a pessoal e seus respectivos encargos.

Art. 6º. Para aquisições ou contratações de produtos ou serviços que ultrapassem o valor de 30% (trinta por cento) da receita corrente e 40% (quarenta por cento) da receita de capital referente à dotação orçamentária atualizada no momento da execução da despesa, será obrigatória a elaboração de Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, excepcionalmente, poderá solicitar Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira para aquisições ou contratações de produtos ou serviços fora das hipóteses anteriores, não ficando, neste caso, vinculado à decisão colegiada prevista no inciso I do artigo 9º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. O FUNESP tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo; e

II - Núcleo Administrativo.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º. O Conselho Deliberativo, de natureza consultiva e decisória, tem a finalidade de apreciar propostas e de aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira, sendo constituído pelos seguintes membros natos, substituídos por seus suplentes:

I - Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

II - Comandante-Geral da Polícia Militar;

III - Delegado-Geral da Polícia Civil;

IV - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros;

V - Diretor-Geral da Polícia Técnico-Científica;

VI - Coordenador de Administração e Finanças da SESDEC;

VII - representante da Casa Civil;

VIII - representante da Procuradoria-Geral do Estado;

IX - representante da Direção-Geral do Departamento Estadual de Trânsito;

X - representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; e

XI - representante da Secretaria de Estado das Finanças.

Art. 9º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - observar em suas deliberações as disposições dos artigos 6º e 10 deste Decreto;

II - auxiliar o Presidente do Conselho na política de aplicação e administração dos recursos do FUNESP;

III - propor ao Governador do Estado medidas legislativas, concernentes ao FUNESP, incluindo a sua regulamentação;

IV - apreciar balanços e balancetes; e

V - resolver os casos omissos neste Decreto.

§ 1º. Os representantes legais, os designados nos incisos acima e os suplentes serão nomeados por meio de ato administrativo apropriado, devidamente firmado pelos dirigentes das respectivas Pastas.

§ 2º. A decisão do Conselho Deliberativo vinculará a execução das despesas pelo Presidente do Conselho, exclusivamente, nas hipóteses do artigo 6º deste Decreto.

Art. 10. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias ou extraordinárias, quando convocado de ofício pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. As sessões ordinárias trimestrais dispensam convocação, sendo definidas pelos membros do Conselho Deliberativo por meio de Ata, na última reunião realizada.

§ 2º. Para apreciação e deliberação do Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira, os membros natos reunir-se-ão a qualquer tempo.

Art. 11. O Presidente do Conselho Deliberativo será o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, que também atuará como Ordenador de Despesas, competindo-lhe:

I - convocar reuniões;

II - instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - conduzir a votação dos assuntos da pauta;

IV - nomear o responsável pela elaboração do Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira, nos termos do artigo 6º deste Decreto;

V - decidir monocraticamente acerca da aprovação das despesas que não estiverem enquadradas nos limites previstos no artigo 6º deste Decreto; e

VI - aprovar os instrumentos de planejamento e orçamentos.

Seção II Do Núcleo Administrativo

Art. 12. Atuarão no Núcleo Administrativo até 5 (cinco) servidores dos Quadros de Pessoal existentes na SESDEC, sob coordenação do Diretor-Executivo da Secretaria, competindo-lhes:

I - emitir parecer opinativo sobre Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação do Projeto, nos termos do artigo 6º deste Decreto;

II - captar recursos destinados aos projetos da SESDEC, por intermédio de um Núcleo de Captação;

III - organizar e manter cadastro das pessoas físicas e jurídicas, contribuintes dos tributos vinculados ao FUNESP, conforme legislação que os instituem;

IV - promover registro contábil das receitas e despesas, conforme as normas vigentes;

V - manter registros e controle da documentação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recurso do FUNESP, bem como as medidas administrativas necessárias ao seu tombamento e incorporação ao patrimônio da SESDEC;

VI - dispor sobre transferências de patrimônio para Órgãos subordinados e vinculados;

VII - elaborar os instrumentos de planejamento e orçamento;

VIII - efetuar a contabilidade do Fundo, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras documentações contábeis;

IX - elaborar e atualizar o plano de contas do Fundo;

X - conferir e conciliar os extratos de contas bancárias;

XI - efetuar pedidos de compra e elaborar processo de pagamento;

XII - controlar o movimento das contas bancárias; e

XIII - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo, para a melhoria da Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 13. O Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira tem por objetivo realizar estudos técnicos e analisar o impacto orçamentário e financeiro dos custos da implantação e manutenção de projetos inerentes aos propósitos descritos no artigo 1º, parágrafo único, deste Decreto, visando à eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos.

Parágrafo único. Nos casos em que não compreenda os limites previstos no artigo 6º deste Decreto, fica facultada a apresentação do Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira

Art. 14. A escolha para a elaboração do Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira, referida no inciso IV do artigo 11 deste Decreto, recairá em servidor de notório conhecimento e com habilitação profissional nas áreas relacionadas à demanda.

Art. 15. Para a elaboração do Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira, poderão ser convidados profissionais habilitados para prestar auxílio técnico, se for o caso, reconhecidos os critérios de notório conhecimento, habilitação profissional e de idoneidade.

Art. 16. O Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira será apresentado ao Núcleo Administrativo em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da determinação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 17. O Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, cuja aprovação será tomada por maioria dos presentes.

Parágrafo único. A apreciação dar-se-á com a presença de, no mínimo 8 (oito) membros e o Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 18. Havendo novos fundamentos que justifiquem a reapresentação, o Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira rejeitado poderá ser novamente apreciado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 19. Os votos contrários ao Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira deverão ser expressamente fundamentados.

**CAPÍTULO V
DA VIGÊNCIA DO FUNDO**

Art. 20. O FUNESP terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao Órgão ou à Entidade que o suceder ou para a destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais pertinentes.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os bens adquiridos com recursos do FUNESP serão incorporados ao acervo patrimonial da SESDEC, salvo disposição contrária.

Art. 22. O controle e a fiscalização orçamentária e financeira do FUNESP serão, no âmbito externo, exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no âmbito interno, pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE ou pelo controle interno da SESDEC, de acordo com suas competências.

Art. 23. O Conselho Deliberativo do FUNESP poderá baixar, por ato próprio, as normas complementares que se fizerem necessárias ao bom desempenho do FUNESP, inclusive aquelas destinadas a suprir os casos omissos neste Regulamento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/04/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5359797** e o código CRC **3D6049A5**.

Decreto de 22 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 31 de janeiro de 2019 publicado no diário oficial nº.026 de 8 de fevereiro de 2019 que nomeou, a contar de 22 de janeiro de 2019, LUANA ALICE CASTRO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico SEPOG III, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de março de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/04/2019, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5174845** e o código CRC **F0775BCA**.

Decreto de 22 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 6 de fevereiro de 2019 publicado no diário oficial nº.040 de 28 de fevereiro de 2019 que nomeou, a contar de 1 de fevereiro de 2019, MARIANA IARA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial IV SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de março de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/04/2019, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5174905** e o código CRC **A7E79400**.

CASA MILITAR

Portaria nº 60/2019/CASAMILITAR-SAP

Porto Velho-RO, 03 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

I - Dispensar, a contar de 01 de janeiro de 2019, os Policiais Militares abaixo relacionados, da função de Segurança do Governador e seus Familiares, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM.

- 2º SGT PM RE 10005889-6 MAURICIO DE CARVALHO CUNHA; Matrícula 300156394

- 3º SGT PM RE 10009414-4 FRANCISCO JEANDERSON DOS SANTOS SOUZA; Matrícula 300156398

II – Nomear, a contar de 01 de janeiro de 2019, os Policiais Militares abaixo relacionados, na função de Chefe equipe de Segurança do Governador, prevista no Inciso I, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 26% (vinte e seis por cento) do soldo de 2º Tenente PM.

- 2º SGT PM RE 10005889-6 MAURICIO DE CARVALHO CUNHA; Matrícula 300156394

- 3º SGT PM RE 10009414-4 FRANCISCO JEANDERSON DOS SANTOS SOUZA; Matrícula 300156398

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
VALDEMIR CARLOS DE GÓES – CEL PM
Secretário-Chefe da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Carlos Goes, Secretário(a)**, em 04/04/2019, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5324855** e o código CRC **BABB26F7**.

Portaria nº 61/2019/CASAMILITAR-SAP

Porto Velho-RO, 03 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

I - Dispensar, a contar de 01 de abril de 2019, os Policiais Militares abaixo relacionados, da função de Segurança do Governador e seus Familiares, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM.

- 2º SGT PM RE 10005893-0 RATICLEI DA SILVA CARVALHO; Matricula 300155914
- 2º SGT PM RE 10005808-3 NILSON SILVA; Matricula 300155912
- 2º SGT PM RE 10005488-1 HERMES BOLIVAR CLEMENTE PEREIRA; Matricula 300130991
- 2º SGT PM RE 10005833-2 ACHILES MENEZES FERREIRA; Matricula 300154794
- 3º SGT PM RE 10006349-2 GILDEVAN DIAS NOBREGA; Matricula 300138074
- 3º SGT PM RE 10009155-7 CLEVE ALVES DA SILVA; Matricula 300156399
- 3º SGT PM RE 10006377-7 JOÃO FERREIRA MARINK; Matricula 300155882
- 3º SGT PM RE 10006482-4 ROSICLEIA LEANDRO DE AZEVEDO; Matricula 300134424
- 3º SGT PM RE 10007186-5 ERICA VIEIRA DA COSTA; Matricula 300155886
- 3º SGT PM RE 10006379-1 JOCELY TAVARES JOAQUIM E SILVA; Matricula 300154766
- 3º SGT PM RE 10007080-9 TARCISIO PARADA DE CARVALHO; Matricula 300156363
- 3º SGT PM RE 10007172-4 BRENO AUGUSTO BOLLATI PEIXOTO; Matricula 300155832
- 3º SGT PM RE 10007601-1 ELIZANGELA FERREIRA COSTA SANTANA; Matricula 300155828
- CB PM RE 10009497-6 JOSIANE UMBELINO QUINTO; Matricula 300155989
- CB PM RE 10009231-7 EMERSON ALEXSANDER BOSSO; Matricula 300111841
- CB PM RE 10009402-0 DINO CESAR PEREIRA SAMPAIO; Matricula 300131676

II – Nomear, a contar de 01 de abril de 2019, os Policiais Militares abaixo relacionados, na função Gratificada de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao respectivo soldo.

- 2º SGT PM RE 10005893-0 RATICLEI DA SILVA CARVALHO; Matricula 300155914
- 2º SGT PM RE 10005808-3 NILSON SILVA; Matricula 300155912
- 2º SGT PM RE 10005488-1 HERMES BOLIVAR CLEMENTE PEREIRA; Matricula 300130991
- 2º SGT PM RE 10005833-2 ACHILES MENEZES FERREIRA; Matricula 300154794
- 3º SGT PM RE 10006349-2 GILDEVAN DIAS NOBREGA; Matricula 300138074

- 3º SGT PM RE 10009155-7 CLEVE ALVES DA SILVA; Matricula 300156399
- 3º SGT PM RE 10006377-7 JOÃO FERREIRA MARINK; Matricula 300155882
- 3º SGT PM RE 10006482-4 ROSICLEIA LEANDRO DE AZEVEDO; Matricula 300134424
- 3º SGT PM RE 10007186-5 ERICA VIEIRA DA COSTA; Matricula 300155886
- 3º SGT PM RE 10006379-1 JOCELY TAVARES JOAQUIM E SILVA; Matricula 300154766
- 3º SGT PM RE 10007080-9 TARCISIO PARADA DE CARVALHO; Matricula 300156363
- 3º SGT PM RE 10007172-4 BRENO AUGUSTO BOLLATI PEIXOTO; Matricula 300155832
- 3º SGT PM RE 10007601-1 ELIZANGELA FERREIRA COSTA SANTANA; Matricula 300155828
- CB PM RE 10009497-6 JOSIANE UMBELINO QUINTO; Matricula 300155989
- CB PM RE 10009231-7 EMERSON ALEXSANDER BOSSO; Matricula 300111841
- CB PM RE 10009402-0 DINO CESAR PEREIRA SAMPAIO; Matricula 300131676

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALDEMIR CARLOS DE GÓES – CEL PM
Secretário-Chefe da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Carlos Goes, Secretário(a)**, em 04/04/2019, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5332484** e o código CRC **69913526**.

SEDI

Portaria nº 28/2019/SEDI-CAF

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA –SEDI, no uso das atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo identificados, que ficam autorizados a realizarem despesas no regime de adiantamento, conforme o previsto no Art. 4º do Decreto nº 10851 de 29.12.2003, publicado no DOE nº 5383 de 29 de dezembro de 2003, que regulamenta a Lei nº 872 de 28 de dezembro de 1999, que trata da concessão de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

Geanne Barros da Silva
Assessor Técnica
Matrícula nº 300121779

Francisco Carlos Santiago Machado
Coordenador Administrativo e Financeiro
Matricula:300077906

Franciney Queiroz da Silva- Membro
Assessor
Matrícula:300148637

Porto Velho-RO, 03 de abril de 2019

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Superintendente/SEDI



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Secretário(a)**, em 04/04/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5338516** e o código CRC **8EA987D0**.

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0041.101480/2019-67

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 17/CI/SEDI/2019, link 5274732, no qual não foram apontadas ressalvas, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

Francisco Carlos Santiago Machado
Coordenador Administrativo Financeiro - CAF/SEDI

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando ao Núcleo de Diárias e Suprimentos que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **ANDERSON AUGUSTO DE ARAUJO FERNANDES** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Porto Velho, 02 de Abril de 2019.

Sérgio Gonçalves da Silva
Superintendente/SEDI



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos Santiago Machado, Coordenador(a)**, em 03/04/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Secretário(a)**, em 04/04/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5305835** e o código CRC **6350AF25**.

DER

Portaria nº 109/2019/DER-CGP

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20.12.2017, Publicado no DOE n 238 de 20.12.2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364, de 10.11.2009, ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento e Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – **DER-RO**.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe / Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
SILVENIO EBERHARATT	300009080	MOTORISTA	10/11/2015 à 09/11/2017	ESP "C"	ESP "D"	10/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DIEGO DE SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto/DER

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4796649** e o código CRC **1D69AD43**.

Portaria nº 114/2019/DER-CGP

O DIRETOR GERAL - ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 05.02.2019, o servidor **LOURIVAL FILBERG, matrícula: 300110340**, Auxiliar de Serviços Gerais, da 1ªRR-Colorado/DER, para desenvolver suas atividades na 13ª Residência-PVH, no Departamento Estadual de Estrada de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos–DER-RO.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral-Adjunto

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 29/03/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4902873** e o código CRC **496A40AE**.

Portaria nº 120/2019/DER-CGP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20.12.2017, Publicado no DOE n 238 de 20.12.2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364, de 10.11.2009, ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento e Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – **DER-RO**.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe / Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
Andrea Cristina Nogueira	300118614	Proc. Autárquico	30/07/2016 à 29/07/2018	1ª "C"	1ª "D"	30/07/2018

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4921565** e o código CRC **2F5B7874**.

Portaria nº 327/2019/DER-CGP

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019, publicado no DOE de 29.03.2019.

Considerando, o memorando (5031240)

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **SIDNEY BENARROSH DA COSTA**, Agente Atividade Administrativa, matrícula 300014966, exercício 2019, para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DE CONTRATO** no **Segundo Termo Aditivo ao contrato 004/2017** ao processo administrativo nº 01.1411.00129-00/2016, referente a prestação de serviços de administração, gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos e equipamentos do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA/DER-RO**. O prazo da duração desta designação só dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivos (s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Diretor Geral.

O efeito desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral-Adjunto

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5321555** e o código CRC **BDF6D6D1**.

Portaria nº 328/2019/DER-CGP

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019, publicado no DOE de 29.03.2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **JANE MARY INACIO**, matrícula **300016151**, em substituição da servidora **SILVIA YOLITA E SÁ**, matrícula: **300133290**, lotada na CGP/DER, para responder no período de sua Licença Maternidade, nos impedimentos legais e eventuais ou ausências.

O efeito desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral-Adjunto

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5329099** e o código CRC **1989E501**.

Portaria nº 330/2019/DER-CGP

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019, publicado no DOE de 29.03.2019.

Considerando, os memorandos (5077504) e (5077513), despacho (5077571

RESOLVE:

AUTORIZAR, a inclusão do Servidor **HENRIQUE FLAVIO BARBOSA, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, matrícula 300127591, lotado na Procuradoria Jurídica do DER/RO**, no Regime de Escritório Remoto – Home Office, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 01 de Abril de 2019, permitida a renovação, nos termos do Decreto n. 21.971 de 22 de maio de 2017, publicado no DOE n.º 94 de 22.05.2017 e Portaria n.º 580 de 28 de junho de 2017. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

O efeito desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral-Adjunto

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5335414** e o código CRC **8E436C2D**.

Portaria nº 336/2019/DER-FISCRODU

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº. 518/2018/GAB/DER de 04.06.18 e, designar o (s) servidor (es):

FRANCISCO KLEBER PIMENTA AGUIAR
MURYLO RODRIGUES BEZERRA

Cadastro nº 300121569
Cadastro nº 300129654

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA RODOVIA RO-005, TRECHO: KM-5,0 (PENITENCIÁRIA)/RAMAL ALIANÇA, SEGMENTO: ESTACA 700+0,00 À ESTACA 1.521+10,00, LOTE 02, COM EXTENSÃO DE 16,43KM, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01.1420.02113.0019/2016**, objeto do **Contrato nº 043/17/PJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº UÊMEN ALVES FORMIGA
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, PROJETOS
E ORÇAMENTO DE OBRAS/DER/RO

ENGº DIEGO SOUZA AULER
DIRETOR ADJUNTO/DER-RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE



Documento assinado eletronicamente por **Uemen Alves Formiga, Coordenador(a)**, em 04/04/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5347717** e o código CRC **D2F98EAC**.

Portaria nº 338/2019/DER-FISCRODU

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006, Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006 e Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015, Publicado no DOE nº 2831 de 27.11.2015 e Decreto de 05/04/2016, Publicado no DOE nº 61 de 05/04/2016 e Decreto de 22/08/2016 Publicado no DOE nº 158 de 24/08/2016, autoriza:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº. 729/2018/DER-CPPOO de 05.10.18 e, designar o (s) servidor (es):

FRANCISCO KLEBER PIMENTA AGUIAR
MURYLO RODRIGUES BEZERRA

Cadastro nº 300121569
Cadastro nº 300129654

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO LOCALIZADA SOBRE O RIO DA VALA (KM 2,7), NO RAMAL ALIANÇA. TRECHO L-28 DE NOVEMBRO/NOVA ALIANÇA COM EXTENSÃO DE 100,00M, LARGURA DE 6,35M E ÁREA DE 635,00M² NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO. que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 0009.077209/2018-19/SEI**, objeto do **Contrato nº 037/18/PJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa **MSL CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº UÊMEN ALVES FORMIGA
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, PROJETOS
E ORÇAMENTO DE OBRAS/DER/RO

ENGº DIEGO SOUZA AULER
DIRETOR ADJUNTO/DER-RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SECUMPRA-SE



Documento assinado eletronicamente por **Uemen Alves Formiga, Coordenador(a)**, em 04/04/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5349447** e o código CRC **B24F7AA7**.

Portaria nº 36/2019/DER-CGP Porto Velho, 03 de Abril de 2019.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais, pela Lei Complementar n. 965, de 20.12.2017, Publicado no DOE n 238 de 20.12.2017 e Decreto de 26.03.2019, Publicado no DOE de 02.04.2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364, de 10.11.2009, ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento e Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – **DER-RO**.

Nome do Servidor	Matricula	Cargo	Período	Clas/Ref/Atual	Clas/Ref./Prog.	Efeito Financeiro
Gabriel da Silva Santos	300110163	Auxiliar de Gerais Serviços	15/07/2015 a 14/07/2017	1ª C	1ª "D"	15/07/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Diego Souza Auler
Diretor Geral Adjunto/DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4408645** e o código CRC **2E159D6D**.

Portaria nº 52/2019/DER-CGP

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor **ALMIR DAS CHAGAS SILVA**, matrícula **300073050**, lotado na **CPPOO-DER-RO**, marcada para usufruir no período de **04.02.2019 a 05.03.2019**, fica transferida para o período de **04.02.2019 a 18.02.2019 e 08.07.2019 a 22.07.2019**, referente ao exercício de 2018/2019.

Os efeitos desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral-Adjunto

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 29/03/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4434717** e o código CRC **E9BD76C8**.

Portaria nº 61/2019/DER-CGP

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

Considerando, o teor do requerimento (4139296)

RESOLVE:

CONCEDER FOLGA COMPENSATÓRIA, ao servidor **VÂNIOUS GARCIA PAIVA**, Engenheiro Civil, matrícula **300121487**, lotado na **CPPOO/DER-RO**, referente a serviços prestados a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.456/2015, para **04(quatro) dias** de folga Compensatória, a nos dias **de 26 a 28.12.2018 e 02.01.2019**.

O efeito desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral-Adjunto

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 29/03/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4446558** e o código CRC **28D48CC0**.

Portaria nº 71/2019/DER-CGP

Porto Velho, 03 de Abril de 2019.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais, pela Lei Complementar n. 965, de 20.12.2017, Publicado no DOE n 238 de 20.12.2017 e Decreto de 26.03.2019, Publicado no DOE de 02.04.2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364, de 10.11.2009, ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento e Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – **DER-RO**.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe / Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
EVELARDO FEITOSA GOMES	300110160	Auxiliar de Serviços Gerais	13/07/2015 à 12/07/2017	1ª “C”	1ª “D”	13/07/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Diego Souza Auler
Diretor Geral Adjunto /DER-RO

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4489589** e o código CRC **2C65B139**.

Portaria nº 95/2019/DER-CGP

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

RELOTAR, a contar 01.03.2019, o servidor **Sidney Elisberto Trindade, matrícula 300106282, Cargo Fiscal de Transportes**, da Fiscalização de Transportes de Buritis/DER-RO, Para Fiscalização de Transportes de Cacoal/DER-RO, deste Departamento de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO.

O efeito desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral-Adjunto

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 29/03/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4692651** e o código CRC **79B294E0**.

EXTRATO

EXT. Nº 005 DO CONTRATO Nº 005/19/PJ/DER-RO.

PARTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO e **90 Tecnologia da Informação Ltda.**

DO OBJETO: “Aquisição de Software de Orçamento, Planejamento e Acompanhamento de Obras de Engenharia, a fim de atender às necessidades da Coordenadoria de Obras Rodoviárias do DER-RO para 3 (três) anos.”

DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor do presente Contrato é de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), Programa / Atividade – 041.221.015.29.35.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão Eletrônico – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00074, de 26.02.2019, (4756042).

R\$ 1.000,00 (hum mil reais), Programa / Atividade – 041.221.015.29.35.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão Eletrônico – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho (Anulação Parcial) nº 2019NE00074, de 26.02.2019, (4883917).
DO PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
PROCESSO Nº 0009.014176/2018-04
ASSINAM: Erasmo Meireles E Sá – Diretor Geral - **Pio Soares Canedo Junior** – Sócio.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Diretor Geral – DER/RO

EXT. Nº 006 DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/17/PJ/DER-RO.
ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO e Coeso Concreto Estrutura e Obras Ltda.
DO OBJETO: Reajustamento da **10ª Medição, 11ª Medição, 12ª Medição e 13ª Medição.**
DO PREÇO – O valor do reajustamento da 10ª Medição, 11ª Medição, 12ª Medição e 13ª Medição do CONTRATO é de R\$ 165.187,14 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos) conforme fls. 4340/4343.
DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS
CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER/RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação:
R\$ 165.187,14 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), Programa de Trabalho – 400091 – 267.821.249.13.86.00.00 - Fonte de Recursos: 0229- Natureza de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência – Modalidade: 5 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00090 de 01.03.2019, às fls. 4400.
PROCESSO Nº 01.1420.01479-0011/2016.
ASSINAM: Erasmo Meireles E Sá – Diretor Geral - **José Ribamar da Silva** – Procurador.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Diretor Geral – DER/RO

EXT. Nº 007 DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/17/PJ/DER-RO.
ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO e Equipe Técnica Engenharia Ltda.
DO OBJETO: Reajustamento da **6ª Medição, 7ª Medição e Medição Final.**
DO PREÇO – O valor do reajustamento das 6ª Medição, 7ª Medição e Medição Final do CONTRATO é de R\$ 46.190,64 (quarenta e seis mil, cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos) conforme fls. 4359.
DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER/RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação:
R\$ 46.190,64 (quarenta e seis mil, cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos), Programa de Trabalho – 400091 – 154.511.254.13.90.00.00 - Fonte de Recursos: 0100 - Natureza de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Tomada de Preço – Modalidade: 5 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00091 de 01.03.2019, às fls. 4369.
PROCESSO Nº 01.1420.01310-0010/2016.
ASSINAM: Erasmo Meireles E Sá – Diretor Geral - **José Adison Freire Jucá** – Procurador.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Diretor Geral – DER/RO

EXT. Nº 008 DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 049/18/PJ/DER-RO.
ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO e Aucon Servicos Eletronicos Ltda.
DA RETIFICAÇÃO
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA NONA:
9.1. ...
...
9.4.8. De acordo com o orçamento do objeto deste termo de referência, a Terceirizada / Contratada **DEVERÁ** alocar no aeroporto de Vilhena SBVH no mínimo de 35 funcionários, distribuídos da seguinte forma:

MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA TERCEIRIZADA			
1	Superintendente Aeroportuário	POSTO	1,00
2	Gerente de Segurança Operacional (SGSO)	POSTO	1,00
3	Gerente de Operações Aeroportuárias	POSTO	1,00

4	Gerente de Manutenção	POSTO	1,00
5	Supervisor (APAC)	POSTO	2,00
6	Raio-X (APAC)	POSTO	4,00
7	Respostas à Emergência Aeroportuária	POSTO	1,00
8	Fiscal de Pátio	POSTO	2,00
9	Gerente de SECINC	POSTO	1,00
10	Bombeiros de Aeródromo	POSTO	9,00
11	Serviços Gerais	POSTO	2,00
12	Técnico de Manutenção	POSTO	1,00
13	Vigilância Patrimonial	POSTO	4,00

9.5. ...

...
DA RATIFICAÇÃO PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** originário, e não alteradas por este instrumento.

PROCESSO Nº 0009.040810/2017-75.

ASSINAM: Erasmo Meireles E Sá – Diretor Geral - **Cesar Augusto Faria De Oliveira** – Sócio.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Diretor Geral – DER/RO


Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5336180** e o código CRC **F54CEE0D**.

EXTRATO

EXT. Nº 004 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/18/FITHA.

ADITANTES: O Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA e E. J. Construtora Ltda - Me.

DO OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta.

DO PREÇO – Ao valor global que corresponde ao presente **TERMO ADITIVO** é de **R\$ 16.816,82** (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 126.317,97** (cento e vinte e seis mil, trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), para **R\$ 143.134,79** (cento e quarenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondendo um acréscimo de **13,31%** (treze vírgula trinta e um por cento) sobre o valor original do **CONTRATO**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**, correrão à seguinte programação:

R\$ 16.816,82 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), Programa de Trabalho – 400091 – 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte de Recursos: 0228 – Natureza da Despesa: 44.90.51 - Licitação Tomada de Preços – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00021/FITHA de 08.03.2019, (4988439).

DO PRAZO – ...

...
PARÁGRAFO QUARTO – A contagem do prazo de vigência estipulado no Parágrafo Primeiro será suspensa sempre que a execução da obra for paralisada.

PROCESSO Nº 0009.372274/2018-55

ASSINAM: Erasmo Meireles e Sá – Presidente / FITHA – **Paulo Marcelo Silva Muniz** – Sócio.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Presidente – FITHA/RO

EXT. Nº 005 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/18/FITHA.

ADITANTES: O Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA e E. J. Construtora Ltda - Me.

DO OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta.

DO PREÇO – Ao valor global que corresponde ao presente **TERMO ADITIVO** é de **R\$ 16.816,82** (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 126.317,97** (cento e vinte e seis mil, trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), para **R\$ 143.134,79** (cento e quarenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondendo um acréscimo de **13,31%** (treze vírgula trinta e um por cento) sobre o valor original do **CONTRATO**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**, correrão à seguinte programação:

R\$ 16.816,82 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), Programa de Trabalho – 400091 – 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte de Recursos: 0228 – Natureza da Despesa: 44.90.51 - Licitação Tomada de Preços – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00021/FITHA de 08.03.2019, (4988439).

DO PRAZO – ...

...

PARÁGRAFO QUARTO – A contagem do prazo de vigência estipulado no Parágrafo Primeiro será suspensa sempre que a execução da obra for paralisada.

PROCESSO Nº 0009.372274/2018-55

ASSINAM: Erasmo Meireles e Sá – Presidente / FITHA – **Paulo Marcelo Silva Muniz** – Sócio.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Presidente – FITHA/RO

EXT. Nº 006 DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/18/FITHA.

ADITANTES: O Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA e WJC Construtora Ltda Epp.

DO OBJETO: Reajustamento da **7ª Medição**.

DO PREÇO – O valor do reajustamento do CONTRATO referente à 7ª Medição será de R\$ 41.413,13 (quarenta e um mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos), conforme fls. 9233, previsto da Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do mesmo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

– As despesas decorrentes do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, são provenientes de recursos consignados no orçamento do **FITHA**, cuja despesa correrá à seguinte programação:

R\$ 41.413,13 (quarenta e um mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos), Programa de Trabalho – 400091 – 267.821.249.13.86.00.00 - Fonte de Recursos: 0228 - Natureza de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência – Modalidade: 5 Global, conforme Nota de Empenho nº 00019/FITHA de 01.03.2019, às fls. 9241.

PROCESSO Nº 01.1411.00083-0021/2017

ASSINAM: Erasmo Meireles e Sá – Presidente / FITHA – **Eduardo Antonio Oliveira** – Procurador.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Presidente – FITHA/RO

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5336405** e o código CRC **6C74F96E**.

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº024/2019/SUPEL

O Diretor Geral Adjunto do DER/RO tornam público aos interessados, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 024/2019, referente ao **Pregão Eletrônico** de nº 579/2018, Cujo objeto é Aquisições de cartuchos e toner, tendo como Fornecedora as empresas: **LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, vencedora dos itens 001 e 012, no valor total de **R\$ 8.567,60** (Oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, vencedora dos itens 002, 003, 004, 005 e 006, no valor total de **R\$ 49.475,10** (Quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS**, vencedora do item 007, no valor total de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais) e **MEC COMERCIO E SERVIÇOS**, vencedora dos itens 008, 009, 010 e 011, no valor total de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Diretor Geral DER/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.107300/2019-57.

Porto Velho/RO, 04 de Abril de 2019.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor-Geral Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5361205** e o código CRC **8AFB07D2**.

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, junto à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), referente ao processo 1801/02475/2017 para a obra de Construção de ponte em concreto pré-moldado protendido, sobre o Rio Barão Melgaço, no Km 232,6, Linha 45, Trecho; entre BR 364 e BR 482, no município de Pimenta Bueno/RO.

DIEGO SOUZA AULER
DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DER/RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, junto à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), referente ao processo 1801/01688/2015 para a obra de Construção de bueiro triplo celular de concreto - BTCC 4,00 m, localizado na RO-010, Km-18,40, Trecho: RO-461/RO-140, no Rio São Francisco, município de Governador Jorge Teixeira/RO.

DIEGO SOUZA AULER
DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DER/RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, junto à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), referente ao processo 1801/00319/2018 para a obra de Construção de ponte de madeira de lei, localizada no Rio 4 Cachoeiras, Travessão B-80, no município de Cacaulândia/RO.

DIEGO SOUZA AULER
DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DER/RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, junto à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), referente ao processo 1801/02549/2017 para a obra de Construção de ponte em concreto pré-moldado protendido, sobre o Rio Jacy-Paraná, Km 47,0, Estrada Parque/Linha Eletrônica, Trecho: Entre RO 460/Rio Jacy-Paraná, com extensão de 100,00 metros, no município de Buritis/RO.

DIEGO SOUZA AULER
DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DER/RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, junto à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), referente ao processo 1801/00604/2018 para a obra de Recuperação de ponte de madeira de lei, localizada na RO- 010 (LC-20), trecho: Cacaulândia/Monte Negro, no Km 28,80 sobre o Rio Canaã, com extensão de 45,00 m, no município de Cacaulândia/RO.

DIEGO SOUZA AULER
DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DER/RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA, junto à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), referente ao processo 1801/00332/2018 para a obra de Recuperação de ponte de madeira de lei, na RO-496 (antiga Rodovia do Álcool), Trecho; RO-391, Distrito de Novo Plano, no Km 22,3, sobre o Rio Pimenta Bueno, com extensão de 90,00 m, no município de Chupinguaia/RO.

DIEGO SOUZA AULER
DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5335950** e o código CRC **23FAF54E**.

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, junto à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), para a **Construção de dois pontilhões de madeira paralelos às pontes de concreto sobre o rio Vermelho (RO-257 km 20,2) e sobre o Rio Anta, (RO-257 km 33,69), no município de Ariquemes – RO.**

DIEGO SOUZA AULER
Diretor-Geral Adjunto DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5359349** e o código CRC **0FC838EC**.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4406524** e o código CRC **216DF4F8**.

ERRATA

Portaria nº 448/GAB/DER/RO, de 13.06.2017;

Onde se lê:

Classe Ref. Atual	Classe Ref. Prog.
ESP. “C”	ESP “D”

Leia-se

Classe Ref. Atual	Classe Ref. Prog.
ESP. “B”	ESP “C”

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5219593** e o código CRC **6DA378A5**.

ORDEM PARALISAÇÃO

Porto Velho (RO), 10 de fevereiro de 2019

PROCESSO Nº. **01.1712.2541-00/2014 - SESAU/RO**
CONTRATO Nº. **104/PGE-2016**
CONTRATADA: **A. C. FAUSTINO & CIA LTDA - EPP.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER – DER, determina a **PARALISAÇÃO** da obra: **Reforma do bloco do almoxarifado do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, para funcionar a nova enfermaria de 56 (cinquenta e seis) leitos, com área total de 804,60 m² (oitocentos e quatro vírgula sessenta metros quadrado)**, no Município de **Porto Velho**, este termo vincula-se ao Contrato as fls. 1523/1529, Edital de Licitação as fls. 510/521 e 573, Projeto Básico as fls. 501/506 e proposta da Contratada, pelo motivo a seguir:

Motivo: O pedido do Gestor de Contrato e Ciência da Equipe de Fiscalização/CINFRA/DER, ambos os despachos em anexo.

Erasmio Meireles E Sá
Diretor Geral/DER

 Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Diretor(a)**, em 03/04/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5329713** e o código CRC **0A9CF813**.

CAERD

ATA

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CAERD

Nire: 11300000111

CNPJ: 05.914.254/0001-39

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAERD, REALIZADA DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, as 09:00 horas, na sede da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, Sociedade de Economia Mista, NIRE n. 11300000111 e CNPJ n, 05.914.254/0001.39, situada a Avenida Pinheiro Machado, 2112, São Cristóvão, CEP – 76.804-046, nesta Capital, reuniu em Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração, sendo composto pelos senhores: **GEANNE BARROS DA SILVA** Presidente do Conselho de Administração, **ELYSMAR DE JESUS BARBOSA** membro do Conselho de Administração, **JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA** Diretor Presidente/CAERD e membro do Conselho de Administração, **SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**, Diretor Administrativo Financeiro/CAERD e membro do Conselho de Administração; tendo como convidados os Senhores: DÉBORA MARIA DE CORTE REAL DELGADO E MEDINA REIS, Superintendente de Planejamento/CAERD, e o Sr. VAGNER MARCOLINO ZACARINI, Diretor Técnico Operacional/CAERD, em conformidade com a Convocação emitida em 15 de fevereiro de 2019. Iniciando os trabalhos, a Presidente do Conselho de Administração **GEANNE BARROS DA SILVA**, fez a leitura da Ata anterior. Em seguida convidou a mim, **LUCIENE GOMES FERREIRA** para secretariar a reunião. Pediu a palavra a Presidente **GEANNE BARROS DA SILVA**, que consignou os pontos de pauta: 1 - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COMPANHIA, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS DA LEI N. 13.303/16; como convidada a fazer a exposição do organograma, a Senhora DÉBORA MARIA DE CORTE REAL DELGADO E MEDINA REIS, Superintendente de Planejamento/CAERD, fez a explanação. Foi aberta a discussão acerca da proposta e o Conselheiro **ELYSMAR DE JESUS BARBOSA**, ponderou que fosse apresentada a estrutura organizacional descritivas com suas respectivas atribuições (regimento interno) para que seja analisada e aprovada. Houve entendimento consensual por todo o Conselho da necessidade de uma nova Assembléia consagrada para o dia 21 de março de 2019, as 10:00h, no auditório da sede da Companhia, portanto os membros já saem convocados para a referida Assembléia. Dando continuidade a Presidente **GEANNE BARROS DA SILVA** passou a tratar do segundo ponto da pauta: 2- ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO; informou que, embora a solicitação já esteja no Gabinete do Governador para assinatura com relação a indicação do novo Conselheiro, porém ainda não foi assinada, de forma que fica sobrestado para tão logo o documento seja apresentado ao Conselho. Com relação ao terceiro ponto da pauta 3- ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, considerando que o primeiro ponto que trata da Estrutura Organizacional foi sobrestado até a próxima Assembléia, já convocada, da mesma forma fica adiado o terceiro ponto. Retomando a palavra, a Sra. **GEANNE BARROS**

DA SILVA Presidente do Conselho de Administração, sugeriu que seja retornado o pagamento do jeton dos Conselheiros José Irineu Cardoso Ferreira e Sérgio da Silva Galvão, uma vez que ficou consignado em Assembléia que se daria quando houvesse a liquidação salarial dos empregados, bem como, o limite de dezembro de 2018, tendo em vista ter sido cumprido o prazo acordado em Assembleia, havendo a unanimidade de todos os presentes. Pede a palavra **SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**, Diretor Administrativo Financeiro/CAERD e membro do Conselho de Administração para fazer referência a questão da destituição do ex Diretor Técnico e de Operações, Mauro Berberian, tendo em vista o nome do ex Diretor constar no quadro de sócios administradores da Companhia, na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Companhia, onde a Divisão de Contabilidade/CAERD aponta a necessidade de retirada, devendo ser apresentado Termo de Destituição, pois a época essa destituição foi realizada através da Portaria n. 003/PRE/2018, datada de 11 de janeiro de 2018. Dessa forma, foi elaborado o referido termo do ex Diretor, Mauro Berberian com efeito retroativo a 11 de janeiro de 2018, já que a competência desse ato é do Conselho de Administração. Ato contínuo, a Sra. **GEANNE BARROS DA SILVA** Presidente do Conselho de Administração retoma a palavra para fazer uma retificação quanto a redação da Ata de Assembleia do dia 21 de dezembro de 2018, considerando que foi consignado na redação ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAERD, quando o correto seria ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAERD. Não havendo mais nada a ser deliberado, a Presidente do Conselho de Administração **GEANNE BARROS DA SILVA** deu por encerrada a reunião. E para constar, eu **LUCIENE GOMES FERREIRA** lavro a presente Ata que lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes em 04 vias, tendo **02 (duas)** páginas cada. Esta Ata é cópia fiel e será lavrada em livro próprio.

Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2019.

GEANNE BARROS DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

ELYSMAR DE JESUS BARBOSA
Membro do Conselho de Administração

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor Presidente - CAERD
Membro do Conselho de Administração

SÉRGIO GALVÃO DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro - CAERD
Membro do Conselho de Administração

LUCIENE GOMES FERREIRA
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Newton Sérgio Vicente da Silva, Analista**, em 05/04/2019, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5366360** e o código CRC **0F73FE97**.

ATA

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CAERD

Nire: 11300000111

CNPJ: 05.914.254/0001-39

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAERD, REALIZADA DIA 21 DE MARÇO DE 2019.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, as 10:00 horas, na sede da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, Sociedade de Economia Mista, NIRE n. 11300000111 e CNPJ n. 05.914.254/0001.39, situada a Avenida Pinheiro Machado, 2112, São Cristóvão, CEP – 76.804-046, nesta Capital, reuniu em Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração, sendo composto pelos senhores: **GEANNE BARROS DA SILVA** Presidente do Conselho de Administração, **ELYSMAR DE JESUS BARBOSA** membro do Conselho de Administração, **JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA** Diretor Presidente/CAERD e membro do Conselho de Administração, **SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**, Diretor Administrativo Financeiro/CAERD e membro do Conselho de Administração; tendo como convidados os Senhores: DÉBORA MARIA DE CORTE REAL DELGADO E MEDINA REIS, Superintendente de Planejamento/CAERD, e o Sr. VAGNER MARCOLINO ZACARINI, Diretor Técnico Operacional/CAERD, em conformidade com a Convocação consignada na Ata do dia 26 de fevereiro de 2019. Iniciando os trabalhos, a Presidente do Conselho de Administração **GEANNE BARROS DA SILVA**, fez a leitura da Ata anterior. Em seguida convidou a mim, **LUCIENE GOMES FERREIRA** para secretariar a reunião. Pedeu a palavra a Presidente do Conselho, Sra. GEANNE BARROS DA SILVA, passando a discussão do primeiro ponto de pauta: 1 - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS DA LEI N. 13.303/16, BEM COMO REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA; convidando a Senhora DÉBORA MARIA DE CORTE REAL DELGADO E MEDINA REIS, Superintendente de Planejamento/CAERD, para fazer a explanação das propostas, considerando que antes havia sido questionada a falta das descrições das atribuições dos respectivos setores (Regimento Interno), o qual fora devidamente apresentado, bem como, realizados os esclarecimentos. Após discussão acerca das propostas em questão, restou, portanto, a aprovação por unanimidade da Estrutura Organizacional e Regimento Interno da Companhia. Entretanto, quanto a definição de valores e quantitativos de gratificações de função será tratado posteriormente, com anuência do Conselho de Administração. Ato contínuo, a Presidente do Conselho, Sra. GEANNE BARROS DA SILVA, colocou em pauta o segundo ponto: 2 - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, também realizada a explanação pela Sra. DÉBORA MARIA DE CORTE REAL DELGADO E MEDINA REIS, onde esclarece que foi acrescentado ao Estatuto, os Comitês de Elegibilidade e o Comitê de Auditoria Estatutário, o qual também foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros. Não havendo mais nada a ser deliberado, a Presidente do Conselho de Administração **GEANNE BARROS DA SILVA** deu por encerrada a reunião. E para constar, eu **LUCIENE GOMES FERREIRA** lavro a presente Ata que lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes em 04 vias, tendo **02 (duas)** páginas cada. Esta Ata é cópia fiel e será lavrada em livro próprio.

Porto Velho/RO, 21 de março de 2019.

GEANNE BARROS DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

ELYSMAR DE JESUS BARBOSA
Membro do Conselho de Administração

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor Presidente - CAERD
Membro do Conselho de Administração

SÉRGIO GALVÃO DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro - CAERD
Membro do Conselho de Administração

LUCIENE GOMES FERREIRA
Secretária

 Documento assinado eletronicamente por **Newton Sérgio Vicente da Silva, Analista**, em 05/04/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5368614** e o código CRC **5B53D17D**.

Notificação nº 2/2019/CAERD-CAD

RESPOSTA A CONTRANOTIFICAÇÃO JUDICIAL

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – “CAERD”** pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, nesta Capital situada na Av. Pinheiro Machado nº 2112, Bairro São Cristóvão, vem por meio desta **RESPONDER A CONTRANOTIFICAÇÃO**, emitida pela empresa **“TCA” TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.785.480/0001-67, situada à Avenida Abuña, nº 779-C, Bairro Olaria, CEP nº 76.801-293, Porto Velho-RO.

Em atenção a **CONTRANOTIFICAÇÃO** recebida, viemos por meio desta informar que será dado início ao processo de rescisão contratual. Entretanto, diante da manifestação da empresa TCA no sentido de promover a rescisão de forma amigável, esta Companhia informa estar disposta a fazê-lo amigavelmente. Para tanto, solicitamos que os representantes da TCA compareçam na sede da CAERD para formalização e assinatura da minuta do Termo de Rescisão Contratual, dentro dos parâmetros legais.

Oportunamente, quanto aos argumentos trazidos em sua **CONTRANOTIFICAÇÃO**, esclarecemos que tais fatos não procedem com a realidade. A TCA alega não ter recebido o pagamento pelos serviços prestados, entretanto, deixou de trazer aos autos o fato de que foi acordado entre a CAERD e a TCA que o pagamento seria quitado após a finalização do serviço. Tal acordo foi feito demonstrando a boa fé desta Companhia, a qual forneceu a TCA uma nova chance de concluir os trabalhos. Todavia, mais uma vez a TCA não honrou com a confiança depositada por esta Companhia, deixando de concluir os serviços. Motivo pelo qual a efetuação do pagamento não foi realizada.

Em virtude do acima exposto, foram emitidas 03 (três) notificações à TCA, a qual permaneceu inerte.

Ressalta-se, ainda, que todo o trâmite administrativo se deu dentro da vigência do contrato, respeitando-se o prazo contratualmente acordado para conclusão da obra.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, 26 de março de 2019.

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor Presidente

SÉRGIO GALVÃO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

VAGNER MARCOLINO ZACARINI
Diretor Técnico Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Newton Sérgio Vicente da Silva, Analista**, em 04/04/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5348178** e o código CRC **3BD7FCBF**.

FAPERO

Portaria nº 7/2019/FAPERO-DAF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso II, do Decreto nº 17.360, de 05 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem dos servidores **VITOR HUGO DOS SANTOS GARCIA**, matrícula 300140772, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete e **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CHAGAS** matrícula 300128592, ocupante do cargo de Secretário do Presidente, lotados na Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, ao município de Guajará-Mirim/RO, com a finalidade Participar do Congresso de Formação de Docente: Diálogo entre a Pós-Graduação e Graduação e Reunião Estratégica com os Campus UNIR e IFRO, no período de 01/04 a 03/04/2019. Evento este Financiado por esta FAPERO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 02 de Abril de 2019.

LEANDRO SOARES MOREIRA DILL
Presidente da FAPERO
Matrícula 300139664



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Soares Moreira Dill, Presidente**, em 03/04/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5317055** e o código CRC **8DAE36CA**.

AGERO

RESOLUÇÃO N. 038/2019/AGERO-DIEXEC

RESOLUÇÃO Nº. 038/AGERO, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da prestação dos serviços de saneamento básico do Estado de Rondônia dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – AGERO, no uso das suas atribuições, aprovada de acordo com deliberação de sua Diretoria Executiva, com fundamento no artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal; Constituição do Estado de Rondônia; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de concessões de serviços públicos); Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos); Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de consórcios públicos); Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de diretrizes

nacionais do saneamento básico); Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010; Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Lei Municipal nº 1.884, de 30 de dezembro de 2011, Decreto Municipal nº 3.458 de 25 de abril de 2012; com o objetivo disciplinar a atuação do Estado, no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, obedecendo ao disposto nesta Resolução e nas demais normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º A prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no Estado de Rondônia, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Cabe à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, a normatização, mediação, regulação, definição de tarifas, controle e fiscalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, com vistas a universalização do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário (coleta, tratamento e destinação final), gestão de resíduos sólidos urbanos (coleta, tratamento e disposição final), além da drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Estado de Rondônia.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, o serviço mencionado no caput deste artigo será prestado por designação do poder concedente devidamente regulado pela AGERO.

§ 2º Ficam definidos, a seguir, os conceitos das terminologias mais usuais nesta Resolução:

I – abastecimento de água – distribuição de água potável ao usuário final, através de ligações à rede distribuidora, após submetida a tratamento prévio;

II – aferição do hidrômetro – processo de verificação dos erros de indicações do hidrômetro em relação aos limites estabelecidos pela legislação e normas pertinentes;

III – alimentador predial – tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial;

IV – caixa de ligação de esgoto – dispositivo que interliga o coletor predial de esgoto ao ramal coletor da rede pública de coleta de esgoto, situado de tal forma que possibilite a inspeção/manutenção;

V – coleta de esgoto – recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

VI – coletor predial – tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;

VII – contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário -instrumento pelo qual o concessionário e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

VIII – contrato de adesão – instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pelo concessionário ou pelo usuário;

IX – despejo não doméstico – resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

X – esgoto sanitário – resíduo líquido proveniente do uso da água para fins higiênicos;

XI – composição tarifária – conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, conforme legislação específica;

XII – economia – moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

XIII – elevatória – conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

XIV – extravasor – tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou esgoto;

XV – fonte alternativa de abastecimento – suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento;

XVI – hidrômetro – aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XVII – instalação predial de água – conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

XVIII – instalação predial de esgoto – conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizadas a montante do ponto de coleta de esgoto;

XIX – lacre – dispositivo destinado a caracterizar a violabilidade do hidrômetro, ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XX – ligação – é a interligação do sistema público de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ao ramal predial do imóvel;

XXI – limitador de consumo – dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;

XXII – monitoramento operacional – acompanhamento e avaliação dos serviços, equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XXIII – padrão de ligação de água – conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

XXIV – política de ligação de água – política de normatização das ligações de água com a finalidade de padronizar os procedimentos envolvendo todas as suas etapas desde o requerimento até a execução da ligação de água;

XXV – política de ligação de esgoto – política de normatização das ligações de esgoto com a finalidade de padronizar os procedimentos envolvendo todas as suas etapas desde o requerimento até a execução da ligação de esgoto;

XXVI – ponto de entrega de água – é o ponto de conexão da rede pública de água com as instalações de utilização do usuário (alimentador predial);

XXVII – ponto de coleta de esgoto – é o ponto de conexão da caixa de ligação de esgoto à rede pública coletora de esgoto;

XXVIII – prestador de serviços – pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviço público pelo titular do serviço, e que se encontra submetido à competência regulatória da AGERO;

XXIX – ramal predial de água – conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede distribuidora de água e o ponto de entrega de água;

XXX – ramal predial de esgoto – conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgoto e a caixa de ligação;

XXXI – rede distribuidora de água – conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XXXII – rede coletora de esgoto – conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de coleta de esgotos;

XXXIII – registro – peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicada na origem do alimentador predial;

XXXIV – religação – procedimento efetuado pelo concessionário que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;

XXXV – reservatório – instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

XXXVI – concessionário – entidade prestadora dos serviços;

XXXVII – sistema público de abastecimento de água – conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, reservatórios, equipamentos e demais instalações destinadas ao abastecimento de água potável;

XXXVIII – sistema público de esgotamento sanitário – conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos;

XXXIX – tarifa de água – preço correspondente a 1 m³ (um metro cúbico) de água fornecida pelo concessionário;

XL – tarifa de esgoto – preço correspondente a 1 m³ (um metro cúbico) de esgoto coletado;

XLI – titular do serviço – o Estado ou o Município competente para assegurar a prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, procedendo esse com a execução, descentralização, concessão ou permissão dos mesmos, nos termos constitucionais e legais pertinentes;

XLII – tubete – dispositivo instalado no padrão de ligação de água, nas ligações não Hidrometradas, interligando ao alimentador predial;

XLIII – usuário – toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao concessionário o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares;

XLIV – unidade usuária – economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Seção I Dos Fundamentos

Art. 3º A Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico será estabelecida pela Política Nacional, Estadual e Municipal, com o objetivo geral de assegurar os benefícios aos usuários e prestadores dos serviços, do controle e participação social na defesa da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 4º As disposições aos titulares dos serviços públicos de Saneamento Básico no Estado de Rondônia, assim como aos prestadores dos serviços e usuários, às entidades reguladoras, controladoras e fiscalizadoras e a terceiros envolvidos, ressalvadas a competência Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, a AGERO, efetuará a mediação no caso da ocorrência de conflitos entre os titulares, prestadores dos serviços e usuários dos serviços públicos de saneamento básico, observando os procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade, informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;

IV – localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

V – subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

Parágrafo único. A prestação dos serviços objeto desta Resolução compreende também a construção, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração das obras necessárias à execução dos serviços públicos de saneamento básico, nas condições nela fixadas.

Seção II **Dos Princípios Fundamentais**

Art. 6º Os serviços públicos de Saneamento Básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de Saneamento Básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – universalização do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário (coleta, tratamento e destinação final), gestão de resíduos sólidos urbanos (coleta, tratamento e disposição final), além da drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e o consequente controle de enchentes realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, com o consequente controle de enchentes adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção básica, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – a equidade, entendida como a isonomia no tratamento a todos os cidadãos usuários dos serviços, garantindo-lhes a fruição em igual nível de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação social ou restrição de caráter econômico e mediante a aplicação de instrumentos e mecanismos que promovam a inclusão e a justiça social;

XI – a cooperação interinstitucional entre os órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios, com o objetivo de elevar a eficácia das ações, mediante a exploração plena de suas potencialidades e complementaridades;

XII – a participação e controle social, com os objetivos de facilitar o acesso às informações, viabilizar a interferência direta, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da gestão dos serviços pelos cidadãos;

XIII – o direito à informação, como pressuposto e condição imprescindível da participação popular e do exercício do controle social;

XIV – o direito à educação básica para a promoção de novos comportamentos em relação ao uso sustentável dos recursos naturais e à correta utilização dos serviços públicos de saneamento básico;

XV – segurança, qualidade e regularidade;

XVI – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES**

Art. 7º A implantação e aplicação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico seguirão às seguintes diretrizes:

I - Promover a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, de forma permanente e regular, com qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para não comprometer a saúde pública;

II - assegurar a disponibilidade dos serviços públicos de saneamento básico de forma basicamente adequada, contribuindo para a melhoria da saúde pública, a qualidade das águas subterrâneas e superficiais, observadas as classes de enquadramento definidas para os corpos receptores e a prevenção da poluição do solo e bem como assegurar os usos prioritários da água em situações críticas;

III - Promover a qualidade dos serviços públicos de Saneamento Básico, em níveis crescentes de universalização, de continuidade dos serviços, de rapidez no estabelecimento dos serviços, e reduzir os níveis de perdas de energia e de água;

IV - Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público se dê segundo critérios de promoção da salubridade básica, eficiência e sustentabilidade econômica dos serviços;

V - Utilizar o quadro epidemiológico no planejamento, implementação e avaliação da eficácia das ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fornecendo água potável no padrão estabelecido pelos órgãos federais competentes;

VI - Adotar, tecnicamente, os planos de bacia hidrográfica como referencial para o planejamento das ações e dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando as diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VII - Assegurar a participação social efetiva no planejamento e controle de serviços públicos de saneamento básico, promovendo a institucionalização, em todos os níveis de governo, de instâncias de participação e controle social das ações governamentais e da prestação desses serviços;

VIII - Promover formas de participação do setor público e da iniciativa privada na prestação dos serviços, de forma a viabilizar a auto-sustentação econômica e financeira e a melhoria na eficiência dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IX - Promover a adoção de tarifas justas e razoáveis que reflitam o custo econômico da prestação dos serviços, visando à eficiência econômica, à equidade social e à sustentabilidade financeira dos serviços e dos investimentos;

X - Promover o aperfeiçoamento institucional e tecnológico dos titulares e prestadores de serviços, visando assegurar a adoção de mecanismos adequados e eficientes ao planejamento, à implantação, ao monitoramento, à operação, à recuperação, à manutenção e à gestão dos sistemas dos serviços públicos de saneamento básico;

XI - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a capacitação de recursos humanos, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados, de interesse para os serviços públicos de saneamento básico;

XII - Reduzir o impacto básico da implantação e do desenvolvimento das ações, obras e dos serviços públicos de saneamento básico e assegurar as suas implementações, de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, cabendo aos órgãos e às entidades competentes promover o seu licenciamento e controle, bem como a sua fiscalização;

XIII - Considerar o enquadramento dos corpos receptores e as prioridades estabelecidas no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos quanto à despoluição das águas superficiais;

XIV - Promover a adoção de tecnologias alternativas seguras e basicamente adequadas, notadamente no caso do esgotamento sanitário e no manejo de resíduos sólidos para o atendimento a situações que apresentem dificuldades de implantação e nas áreas de urbanização precária e de ocupação dispersa;

XV - Promover a conservação e o uso racional da água e de energia, especialmente com vistas à preservação, proteção e recuperação dos mananciais, redução das perdas e minimização dos desperdícios;

XVI - Incentivar o reuso da água e reciclagem de resíduos sólidos, valorizando e promovendo programas de educação básica e sanitária, com ênfase na mobilização social, objetivando a adoção de hábitos higiênicos e basicamente saudáveis, a correta utilização das instalações hidrossanitárias e destinação do esgotamento sanitário (coleta, tratamento e destinação final), gestão de resíduos sólidos urbanos (coleta, tratamento e disposição final),

XVII - Condicionar o adensamento e o assentamento populacional à prévia solução dos problemas de saneamento básico.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS

Art. 8º O exercício da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico é de natureza pública, podendo os titulares delegar a organização, a regulação, o controle, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do [art. 241 da Constituição Federal](#) e das [Leis nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#).

Art. 9º O titular dos serviços formulará em conformidade o estabelecido nesta Resolução e em decorrência da competência municipal, a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I – elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Resolução;

II – prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação, controle e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III – adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas ao padrão de potabilidade da água estabelecido pelos órgãos públicos competentes;

IV – fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V – estabelecer mecanismos de controle e participação social, no planejamento, nas representações técnicas e nos processos de formulação de políticas, nas informações e avaliações dos serviços públicos de saneamento básico;

VI – estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII – intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

§ 1º No caso de delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, o titular poderá efetuar, a pedido do prestador, as desapropriações, servidões administrativas e a afetação dos bens necessários à prestação dos serviços, que tiverem sido declarados de utilidade pública.

§ 2º Aos titulares cabe a fixação de metas e o planejamento da prestação dos serviços no seu âmbito territorial, nos contratos de concessão ou de programa, de acordo com os planos de saneamento básico que deverá ser articulado com o planejamento urbano e com os planos de desenvolvimento e de saneamentos regionais e estaduais.

§ 3º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia estabelecerá, quando lhe couber, em regulamento, as regiões isoladas e as de articulação e/ou integração regional, para fins de regulação, controle e fiscalização das ações e serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA DELEGAÇÃO

Art. 10 A responsabilidade pela prestação dos serviços de saneamento Básico é do titular, podendo a mesma ser realizada direta ou indiretamente.

Art. 11 O abastecimento de água e o esgotamento sanitário são serviços públicos complementares entre si, a serem considerados em sua integralidade, com vistas a uma exploração conjunta e economicamente eficiente, devendo-se evitar, na medida do possível, a instalação de sistemas de abastecimento de água sem a instalação dos correspondentes sistemas de esgoto basicamente adequados.

Art. 12 A prestação de serviços públicos de Saneamento Básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I – os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

- a) determinado condomínio;
- b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

§ 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 13 São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

- I – a existência de plano de saneamento básico;
- II – a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;
- III – a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico e demais disposições desta lei;

IV – designação da AGERO, quando lhe for delegada através de documento administrativo;

V – a realização prévia de audiência e consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato de programa.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico e conterão, entre outros, os seguintes elementos e/ou condições:

I – a atividade ou atividades objeto da prestação;

II – a área geográfica das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – cronograma detalhado de metas de expansão dos serviços e de diversos indicadores de desempenho, que permitam avaliar a eficiência do prestador e a dos serviços prestados, bem como o cronograma de investimentos e outras medidas a implementar para o atendimento dos objetivos;

IV – os parâmetros tarifários associados necessários para atender aos custos dos serviços, incluídos aqueles relativos à execução do Plano de Trabalho do Prestador;

V - as áreas e instalações destinadas ao tratamento de esgotos e ao reuso das águas após o tratamento;

VI - o pagamento da taxa correspondente ao exercício das competências das entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia, de produtos químicos e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e legislação em vigor;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

d) mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

e) as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos a que se referem este artigo deverão conter cláusulas onde:

I - conste que na ocorrência de conflitos com usuários e titular, o prestador de serviços públicos de saneamento básico submete-se à mediação da entidade reguladora, controladora e fiscalizadora;

II - e ainda, que este se submeterá à regulação, controle e à fiscalização das entidades instituídas para tal fim; e

III - não poderão conter cláusulas que prejudiquem ou limitem as atividades de regulação, controle e de fiscalização das entidades de regulação, controle e fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

§ 5º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

Art. 14 Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação, controle e de fiscalização.

§ 1º A AGERO definirá:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas ao inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços de saneamento básico para execução de atividades interdependente deverá conter cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação, não superior a trinta anos para as concessões e cinco para as autorizações. Como também, as formas de soluções dos conflitos.

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento e de execução do contrato;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

§ 3º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento, além da exigência de comprovação de capacidade técnica específica e financeira para a prestação do serviço.

§ 4º Nos casos de execução de atividades interdependentes, todos os prestadores estão sujeitos a mediação, à fiscalização e à regulação das entidades instituídas para tal fim conforme disposto nos contratos, os quais não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação, controle e de fiscalização dos agentes reguladores ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

Art. 15 Os Municípios, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 16 Os serviços públicos de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência, caso fortuito ou força maior, que atinjam a segurança ou a integridade de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, quanto ao pagamento das tarifas.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento dos serviços, por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Art. 17 A prestação regionalizada de serviços públicos de Saneamento Básico é caracterizada por:

I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade da regulação, controle e fiscalização dos serviços, inclusive de sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

Art. 18 Na prestação regionalizada de serviços públicos de Saneamento Básico, as atividades de regulação, controle e fiscalização poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade estatal a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação, obedecido o disposto no [art. 241 da Constituição Federal](#);

por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Parágrafo único. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 19 A prestação regionalizada de serviços públicos de Saneamento Básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal, na forma da legislação;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços.

Art. 20 O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

Art. 21 Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos.

CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS TÉCNICOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22 Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos Usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, conforme

estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes regulamentares e contratuais e nos instrumentos jurídicos celebrados ou emitidos pelo titular.

Art. 23 Para efeito do que estabelece o artigo anterior, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas aos Usuários, bem como de proteção do meio ambiente e dos direitos dos Usuários, melhoria da saúde pública, e o uso racional dos recursos hídricos, energia e produtos químicos em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e com a legislação em vigor.

Art. 24 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica, caso fortuito, força maior ou de segurança das instalações;
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade;
- III- decorrentes de medidas de contingências no caso de ocorrência de eventos hidrológicos críticos que visem assegurar os usos prioritários da água estabelecidos na Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 25 Os licenciamentos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação básica.

§ 1º A autoridade competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamentos para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

§ 2º A autoridade competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 26 Os licenciamentos de unidades de tratamento de resíduos sólidos gerados em decorrência dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão consideradas etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação básica.

Art. 27 Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular e da entidade de regulação, controle e fiscalização e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de Saneamento Básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas básicas, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º Em situações de desabastecimento pela rede pública que comprometam os direitos dos usuários, estes poderão adotar, em caráter de emergência, o suprimento por outras fontes desde que estas estejam autorizadas de acordo com as normas estabelecidas pela entidade reguladora, controladora e fiscalizadora.

§ 4º Na ausência de redes públicas de Saneamento Básico, sempre que tecnicamente possíveis, adequadas e seguras, podem ser adotadas pelo prestador, soluções individuais para abastecimento de água e para tratamento, aproveitamento e destinação final de esgoto, com vistas à universalização do atendimento, observadas as normas editadas pela entidade reguladora, controladora e fiscalizadora e as exigências ambientais e de saúde pública.

§ 5º O prestador dos serviços públicos de abastecimento é obrigado a manter a qualidade da água fornecida no padrão de potabilidade fixado pelos órgãos federais competentes.

Art. 29 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CAPÍTULO VIII DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 30 A qualidade dos serviços públicos de Saneamento Básico será aferida por consultas científicas junto aos usuários e por indicadores de desempenho, tendo-se por objetivo:

- a) níveis crescentes de universalização, de continuidade, rapidez no restabelecimento dos serviços, na qualidade dos bens e serviços públicos;
- b) redução dos níveis de perda dos produtos;
- c) melhoria da qualidade do ambiente e de vida da população.

Parágrafo único. Fará parte da aferição de que trata o caput deste artigo consulta anual com os usuários dos serviços públicos.

Art. 31 A formulação dos indicadores de qualidade dos serviços de Saneamento Básico que compõem esta Resolução e outros complementares serão estabelecidos pela AGERO e deverão ser observados parâmetros mínimos para a potabilidade da água definidos pela União.

Parágrafo único. As metas dos indicadores serão estabelecidas pela AGERO para períodos de quatro anos, com revisões anuais obrigatórias.

Art. 32 A AGERO poderá estabelecer outras condições específicas para a aplicação da Legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa.

Parágrafo único. O exercício da faculdade fixada no caput deste artigo condiciona-se à verificação prévia da existência das situações particulares, devendo fundar-se em estudos técnicos e econômicos que justifiquem a adoção da medida.

Art. 33 A prestação do serviço em situação que configure desobediência à legislação vigente dá ao prejudicado, nos termos da legislação, o direito a reparação.

CAPÍTULO XIX DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 34 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário (coleta, tratamento e destinação final): preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - gestão de resíduos sólidos urbanos (coleta, tratamento e disposição final): taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e o consequente controle de enchentes: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de Saneamento Básico observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 35 Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
- VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 36 Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

- I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 37 As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de gestão de resíduos sólidos urbanos (coleta, tratamento e disposição final): devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 38 A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 39 Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 40 As revisões tarifárias previstas no contrato de concessão, compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, controladora e fiscalizadora, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A AGERO, poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da [Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#).

Art. 41 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer ao modelo estabelecido pela entidade reguladora, controladora e fiscalizadora que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 42 Na fixação das tarifas dos serviços de saneamento básico a AGERO analisará a consistência técnica das tarifas, a sua adequação à legislação aplicável e aos requerimentos da concessionária, a validade dos cálculos de tarifas e preços médios, analisando cada componente da sua estrutura, o nível de eficiência dos custos e das receitas, bem como sua consistência em relação às metas e emitirá parecer, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e encaminhado à concessionária e ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A concessionária deverá, após submetido e homologado pela AGERO, tornar pública a homologação e divulga-la trinta dias antes de sua entrada em vigor;

Art. 43 Não será admitida a aprovação, pelo titular, de tarifas que não atendam à totalidade dos custos econômicos da prestação, sem um parecer favorável da entidade reguladora, controladora e fiscalizadora, fundamentado em estudos técnicos e econômicos e sem que sejam identificadas as fontes de subsídios ou subvenções para compensar o déficit eventualmente resultante.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que o titular passe a prestar os serviços de forma direta ou por meio de entidade a ele vinculada e quando for delegada a terceiros, nos casos previstos nesta Resolução com dispensa de licitação.

Art. 44 A AGERO, definirá normas e procedimentos a serem observadas por ocasião da fixação de tarifas, definirá os prazos máximos e o detalhamento dos mecanismos para cada etapa dos procedimentos.

Art. 45 Desde que previsto na Resolução e nas normas de regulação, controle e fiscalização estabelecidas pela AGERO, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvida previamente a entidade reguladora competente.

CAPÍTULO X DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 46 O exercício da função de regulação, controle e fiscalização atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 47 São objetivos da regulação dos serviços públicos de Saneamento Básico:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 48 A AGERO normatizará e/ou observará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico delegada pelo Poder Executivo Municipal à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, deverá, no ato de delegação da regulação, definir a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas através de convênio e/ou outro instrumento pertinente.

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços, sem prejuízo a denúncias formalizadas na ouvidoria da AGERO.

§ 3º Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 49 Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 50 Os prestadores de serviços públicos de Saneamento Básico deverão fornecer à entidade reguladora, controladora e fiscalizadora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 51 Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação, controle ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e

prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011).

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 52 É assegurado aos usuários de serviços públicos de Saneamento Básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

- I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- IV - acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 53 A AGERO controlará e fiscalizará no âmbito de suas competências:

- I - o cumprimento do Plano de Trabalho de cada prestador, público ou privado e, em particular, as metas de expansão dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - os níveis de eficiência dos serviços relacionados diretamente com a qualidade de água potável e a de águas residuais;
- III - a quantidade e pressão de água potável;
- IV - a continuidade da prestação dos serviços;
- V - os vazamentos nas redes de água e esgoto;
- VI - o tratamento dispensado aos usuários na resposta a consultas e reclamações.

CAPÍTULO XI DAS TAXAS

Art. 54 A mediação de conflitos, a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados diretamente pelo município, serão realizados pela AGERO, mediante delegação do titular dos serviços.

Art. 55 Em face do exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, os concessionários recolherão mensalmente à entidade reguladora a TFS - Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do Art. 24, [parágrafos 1 e 2](#) da Lei 826 de 9 de julho de 2015, cuja alíquota inicial será de 1,00 % (um por cento), podendo o Poder Executivo Municipal através de Lei determinar outro percentual sobre o faturamento bruto.

§ 1º Cada atividade que compõe os serviços públicos de saneamento básico, objeto de regulação, controle e fiscalização pela entidade reguladora, considerando-se suas características em função de sua natureza será cobrada a TFS de acordo com o caput deste artigo e legislação vigente.

§ 2º O contribuinte da TFS serão os prestadores dos serviços públicos delegados, que deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente para efetuar recolhimento do valor correspondente.

§ 3º Os valores arrecadados a título da TFS se destinarão exclusivamente ao custeio das ações de regulação, controle e fiscalização e à mediação de conflitos entre titulares, prestadores e usuários dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 4º O recolhimento da TFS deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente a atividade prestada, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, salvo se estabelecido de outro modo na legislação específica correspondente, e será calculado para cada serviço público ou atividade econômica.

§5º A falta de pagamento da TFS ou recolhimento fora do prazo de vencimento estabelecido nas legislações correlatas às áreas de fiscalização, acarretará ao valor devido o acréscimo de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, mais:

I - tratando-se de pagamento espontâneo, multa de mora calculada à taxa de 0,11% (onze centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo acumulado de dez por cento;

II - tratando-se de pagamento decorrente de notificação ou de qualquer ação da autoridade administrativa, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da TFS devida, podendo ser reduzida pela metade, desde que seja paga, juntamente com a taxa devida, no prazo da notificação, implicando desistência de qualquer impugnação ou recurso, inclusive judicial.

§6º Os créditos da entidade reguladora decorrente da cobrança da TFS e de valores não tributários constituídos em seu favor, quando não pagos no prazo fixado para o recolhimento, serão inscritos como Dívida Ativa Tributária e não tributária, conforme o caso, em setor competente da Agência para efeito de cobrança judicial, nos termos da Lei nº. 6.830 de 22 de setembro de 1980.

§7º Sem prejuízo das hipóteses previstas no Código Tributário Nacional, a entidade reguladora poderá realizar o lançamento de ofício da TFS com base nas informações que possuir em seu banco de dados sobre empresas prestadoras de serviços autorizados, concedidos ou permitidos quando estas:

I - não realizarem o pagamento da taxa no prazo e forma legal ou quando for constatado pagamento a menor do que o devido; e

II - não apresentarem à AGERO as informações relativas aos serviços prestados e as planilhas de cálculo da TFS no prazo por ela estabelecido.

§8º Fica vedado às empresas prestadoras de serviços permitidos, concedidos ou autorizados proporem reajuste ou revisão tarifária aos usuários, caso estejam em débito com a entidade reguladora.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE SOCIAL

Art. 56 No âmbito da AGERO poderá ser criada a Câmara Técnica Setorial de Saneamento Básico- CTS, como forma de assegurar a participação e o controle social das atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico.

§1º A Secretaria Executiva da Câmara Técnica Setorial será exercida pelo membro representante da AGERO na Câmara;

§ 2º Na Câmara Técnica Setorial de Saneamento Básico – CTS, deverá ser assegurada a participação efetiva da sociedade na formulação das políticas, no planejamento e controle dos serviços públicos de saneamento básico, e contará com a participação equitativa de membros representantes do poder público.

Parágrafo único. As regras e procedimentos para o funcionamento da CTS serão estabelecidos no Regimento Interno e em regulamento próprio a ser elaborado pela AGERO.

CAPÍTULO XIII DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 57 O titular dos serviços poderá autorizar terceiros, que não o prestador, a realizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

I - se a área não estiver sob a jurisdição de nenhum prestador;

II - se não houver previsão, nos próximos cinco anos, de atendimento para a área no instrumento jurídico que fixar as condições de prestação dos serviços ou no Plano de Investimento do Prestador e condicionado a fonte de recursos;

III - se, existindo as fontes de recursos e a previsão de atendimento para a área no instrumento jurídico que fixar as condições de prestação dos serviços, o prestador não tiver iniciado a implantação no prazo fixado, caracterizando-se descumprimento das metas de qualidade e cobertura fixadas pelo titular e confirmadas pela entidade reguladora, controladora e fiscalizadora;

IV - quando o prestador, responsável pela prestação de serviços em uma localidade, manifestar-se expressamente de acordo com a solicitação apresentada para uma determinada área geográfica, após prévio parecer da AGERO.

§ 1º A outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos de domínio estadual, para fins de abastecimento domiciliar e/ou coletivo, fica condicionada as disposições da Lei Estadual nº 1.500/03.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, deve-se atender às disposições desta Resolução.

Art. 58 As solicitações para a obtenção da autorização mencionada no art. 63 deverão ser apresentadas ao titular, com definição da respectiva área, e informação da situação relativa à prestação dos serviços.

Art. 59 Caberá ao solicitante a comprovação, junto ao titular, das situações mencionadas nos incisos II, III e IV do art. 57, assegurado o direito de resposta ao prestador.

Art. 60 O titular poderá, mediante ato fundamentado, autorizar o solicitante a realizar os serviços nas áreas geográficas não compreendidas por contrato, por prazos não superiores a cinco anos, renováveis anualmente.

Parágrafo único. Se durante o prazo da autorização for celebrado contrato de concessão ou de programa, a autorização extinguir-se-á de pleno direito, sem qualquer direito, ao autorizatário, a indenização ou lucros cessantes.

CAPÍTULO XIV DOS USUÁRIOS

Art. 61 O usuário dos serviços de Saneamento Básico é toda pessoa, física ou jurídica, de natureza pública ou privada, que esteja em condições de receber o serviço, mediante sua solicitação e assinatura de contrato com o prestador, nos termos de Resolução da AGERO.

Art. 62 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários:

I - receber serviço adequado, em especial quanto aos padrões de qualidade e níveis eficientes de custo;

II - ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência;

III - receber do titular e do prestador as informações solicitadas sobre o serviço e sobre as providências requeridas para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV - receber o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela entidade reguladora, controladora e fiscalizadora;

V - ter amplo acesso às informações gerais sobre a prestação dos serviços e inclusive ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços, forma e com a periodicidade definida pela entidade reguladora, controladora e fiscalizadora;

VI - obter o prévio conhecimento sobre as penalidades, interrupções ou suspensão dos serviços;

Parágrafo Único. O usuário poderá escolher o dia de vencimento de sua fatura, dentro do próprio mês de vencimento, mediante a oferta, do prestador dos serviços, de no mínimo seis datas opcionais.

Art. 63 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são obrigações dos usuários:

I - utilizar, de modo conveniente e adequado, os serviços públicos de saneamento básico que lhe for disponibilizado observando as normas e regulamentos e mantendo em condições adequadas de funcionamento todas as instalações internas do domicílio ou estabelecimento vinculadas aos serviços;

II - observar, na utilização dos serviços públicos de saneamento básico, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem, e a disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente;

III - dar conhecimento ao titular, ao prestador dos serviços ou à entidade reguladora e fiscalizadora de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

IV - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

V - pagar, dentro dos prazos, os valores referentes aos serviços que lhes forem prestados, bem como de outros serviços realizados pelo prestador.

Art. 64 A utilização alternativa de água potável e esgotamento sanitário, pelo usuário que se encontre dentro da área atendida por rede pública de abastecimento, terá caráter de exceção e dependerá de autorização expressa do titular deste serviço, mediante parecer prévio da entidade reguladora, controladora e fiscalizadora, atendendo à legislação específica.

CAPÍTULO XV DOS BENS VINCULADOS AOS SERVIÇOS

Art. 65 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora, controladora e fiscalizadora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos concessionários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas.

Art. 66 Os bens vinculados aos serviços públicos de Saneamento Básico, independentemente da forma de prestação, são de propriedade de seu titular, observado o preceito do art. 67 desta Resolução.

Art. 67 Na hipótese de prestação dos serviços diretamente pelo titular caberá à Administração manter os bens vinculados sob registro patrimonial.

Art. 68 As entidades vinculadas ao titular e demais prestadores dos serviços públicos, receberão os bens vinculados aos serviços durante o prazo de vigência dos respectivos contratos, devendo administrá-los e mantê-los em boas condições de conservação e uso, ressalvado o desgaste por uso normal, procedendo-se às substituições e reparos necessários, observadas as particularidades e restrições impostas nos respectivos contratos.

Parágrafo único. É obrigatória a elaboração de lista de bens afetados aos serviços, como anexo dos contratos mencionados no caput deste artigo.

Art. 69 Na hipótese de extinção do contrato de concessão, os bens e instalações que compõe os sistemas de saneamento básico serão revertidos ao titular, após os ressarcimentos devidos, nas condições de uso em que se encontram.

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

Art. 70 O descumprimento das disposições desta Resolução constitui infração passível de aplicação de penalidades pela AGERO, observando para tanto, os procedimentos estabelecidos em Resolução de seu Conselho Superior, bem como da legislação vigente.

Art. 71 A aplicação de penalidades é privativa das entidades reguladoras, controladoras e fiscalizadoras, assegurado o direito à ampla defesa nos termos estabelecidos nesta resolução.

CAPÍTULO XVII DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 72 A AGERO disciplinará o relacionamento entre o concessionário e os seus usuários.

Seção I Da Competência

Art. 73 Compete ao concessionário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, tratamento, reservação, distribuição de água e esgotamento sanitário, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão de cada município.

Seção II Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto

Art. 74 O pedido de ligação de água e/ou de esgoto será realizado de acordo com as normas legais pertinentes.

§ 1º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto, o concessionário cientificará o usuário da:

I - obrigatoriedade de:

- a) efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas vigentes;
- b) observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas e padrões expedidos pelo concessionário e órgãos oficiais pertinentes, postos à disposição do interessado;
- c) instalar em locais apropriados de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme política de ligação de água do concessionário;
- d) declarar descritivamente o número de pontos de utilização da água na unidade usuária;
- e) celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- f) fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

II - eventual necessidade de:

- a) executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos do concessionário ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
- b) obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;
- c) apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária se localizar em área com restrições de ocupação;
- d) participar financeiramente das despesas relativas as instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;
- e) tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;
- f) aprovar previamente o projeto da extensão de rede pública, quando houver interesse próprio na sua execução, elaborado de acordo com as normas técnicas.

§ 2º O concessionário deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 3º As ligações podem ser temporárias ou definitivas.

Art. 75 Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelo concessionário, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes, nos casos de:

I - serem superadas as distâncias previstas no art. 93 desta Resolução;

II - haver necessidade de readequação da rede pública.

Parágrafo único. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, o concessionário exigirá o cumprimento das normas específicas existentes sobre o assunto.

Art. 76 Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada no concessionário, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.

Art. 77 O interessado no ato do pedido de ligação de água e/ou esgoto será orientado sobre o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O concessionário disponibilizará, em todos seus pontos de atendimento e outros meios próprios de comunicação, cópia desta Resolução para conhecimento dos usuários.

Art. 78 As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, ou determinação judicial.

Art. 79 As ligações de água e de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo concessionário, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 80 Lanchonetes, barracas, quiosques, trailer e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 81 O dimensionamento e as especificações do alimentador e coletor predial deverão estar de acordo com as normas do concessionário.

Seção III

Do Ponto de Entrega de Água e do Ponto de Coleta de Esgoto

Art. 82 O ponto de entrega de água deve situar-se em local de fácil acesso que permita a colocação do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.

§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões do concessionário, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.

Art. 83 É de responsabilidade do concessionário, até o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, elaborar os projetos, executar as obras necessárias e participar financeiramente, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas, bem como operar e manter seus sistemas de água e esgoto.

§ 1º As obras de que trata o caput deste artigo, se pactuado entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações em operação do concessionário.

§ 2º No caso da obra ser executada pelo interessado, o concessionário fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.

§ 3º As instalações resultantes das obras de que trata o caput deste artigo comporão o acervo da rede pública, destinando-se ao atendimento do interessado e de outros usuários que possam ser beneficiados com as mesmas.

Seção IV Das Ligações Temporárias

Art. 84 Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 85 No pedido de ligação o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo medido através de hidrômetro.

§ 1º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.

§ 2º O concessionário poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até três ciclos completos de faturamento.

§ 3º Serão consideradas como despesas referidas no § 1º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 86 O interessado deverá juntar, ao pedido de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Deverá, ainda, o interessado para ter efetuada sua ligação:

I - preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no artigo anterior;

II - efetuar o pagamento dos orçamentos respectivos;

III - apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 87 Em ligações temporárias para construção, o ramal predial será dimensionado, de modo a ser aproveitado ou não para a ligação definitiva.

Art. 88 Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes de água e/ou esgoto, o concessionário poderá manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação.

Parágrafo único. O proprietário ou construtor, antes de iniciada a obra, deverá solicitar a regularização da ligação, observado o estabelecido no art. 22 desta Resolução, com a apresentação do desenho da instalação provisória e a localização do ramal predial previsto para a ligação definitiva.

Seção V Das Ligações Definitivas

Art. 89 As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado ao concessionário com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente.

Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal do consumo de água e vazão de esgoto.

Art. 90 Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões do concessionário e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, autorização do órgão competente.

Art. 91 O ramal predial instalado provisoriamente para construção poderá ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

Parágrafo único. Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do usuário, a desinfecção da instalação predial de água.

Art. 92 Para atendimento a grandes consumidores, os interessados deverão preencher o formulário de solicitação de estudos sobre viabilidade técnica e apresentar ao concessionário para aprovação, antes do início das obras.

Art. 93 O concessionário executará o ramal predial de água ou esgoto até uma distância máxima de quinze metros medida a partir da caixa de ligação ou o padrão até o eixo da rede existente, com ônus para o usuário.

§ 1º Ficará a cargo do usuário a aquisição e montagem do padrão pelo concessionário, conforme política de ligação de água.

§ 2º O concessionário poderá cobrar do usuário os custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos e regulamentados pela AGERO.

§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento.

§ 4º Nos casos de condomínios, o concessionário fornecerá água em uma única ligação e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos incorporadores e/ou condôminos.

§ 5º Em casos especiais através de celebração de contrato com o usuário, o concessionário poderá adotar outros critérios, observada a sua viabilidade técnica/econômica.

§ 6º O concessionário instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 7º A caixa de ligação de esgoto será instalada no imóvel em local de fácil acesso, conforme política de ligação de esgoto.

CAPÍTULO XVIII DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS PRAZOS

Art. 94 O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando, o usuário e/ou proprietário atual do imóvel, pelo seu pagamento a partir da ligação dos mesmos e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 1º É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre o concessionário e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I - para atendimento a grandes consumidores;
- II - quando se tratar de abastecimento de água bruta;
- III - quando os despejos não domésticos não puderem ser lançados “in natura” na rede de esgotos;
- IV - quando, para o abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, o concessionário tiver que fazer investimento específico, devendo o contrato dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido, considerando as necessidades e os requisitos das partes, observados os seguintes aspectos:

- I - a critério do concessionário, o primeiro contrato poderá ter vigência de até três anos;
- II - o contrato poderá ser prorrogado por período de doze meses, e assim sucessivamente, desde que o usuário não expresse manifestação em contrário, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao término da vigência;

III - mediante acordo, os prazos referidos nos incisos anteriores, poderão ser ajustados livremente entre as partes.

Art. 95 Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto em rede de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos, ressalvado o disposto no art. 96 desta Resolução:

I - em área urbana:

a) quatro dias úteis para a vistoria e orientação das instalações de montagem do padrão;

b) seis dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

II - em área rural:

a) cinco dias úteis para a vistoria e orientação das instalações de montagem do padrão;

b) dez dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

Art. 96 O concessionário estipulará o prazo, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, quando:

I - inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada;

II - a rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

Art. 97 Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, o concessionário terá o prazo máximo de noventa dias para iniciar as obras.

Art. 98 O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, subadutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo pelas partes.

Art. 99 O concessionário deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Resolução.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", homologada pela AGERO e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permitam definir prazos na "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, levando em conta as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 100 Os prazos, para início e conclusão das obras e serviços a cargo do concessionário, serão suspensos quando:

I - o usuário não apresentar as informações que lhe couber;

II - cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;

III - não for outorgada a servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos;

IV - por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

§ 2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

CAPÍTULO XIX
DA INSTALAÇÃO DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 101 As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do concessionário, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 102 As instalações de água, a jusante do ponto de entrega, e as instalações de esgoto, a montante do ponto de coleta, serão efetuadas às expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o concessionário fiscalizá-las.

Art. 103 É vedado:

I - a interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;

II - a derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

III - o uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água.

IV - o despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários, bem como o despejo de esgoto sanitário nas redes de coleta de águas pluviais;

V - a derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação.

Art. 104 Os imóveis ou parte dos mesmos poderão ter abastecimento direto de água, desde que a entrada da tubulação alimentadora do reservatório superior esteja a uma altura máxima de sete metros acima do nível do eixo da via pública.

Parágrafo único. Nos demais casos, quando for necessária a utilização de bombeamento, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção da respectiva estação, obedecidas as especificações técnicas do concessionário.

Art. 105 As obras e instalações necessárias ao esgotamento dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede do concessionário, em virtude das limitações impostas pelas características da construção, serão de responsabilidade do interessado, obedecidas as especificações técnicas do concessionário.

Seção I
Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 106 Os ramais prediais serão assentados pelo concessionário com ônus para o usuário, observado o disposto nos artigos 80, 85 e 86 desta Resolução.

Art. 107 Compete ao concessionário, quando solicitado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora.

Art. 108 O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário será realizado através de ramal predial para cada unidade usuária, conforme política de ligação do concessionário.

Art. 109 As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 110 A substituição do ramal predial será de responsabilidade do concessionário, sendo realizada com ônus para o usuário, exceto nos casos de manutenção.

Art. 111 Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto deverá ser observado, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 112 Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o usuário deverá solicitar ao concessionário as correções necessárias.

Art. 113 É vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 114 Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelo concessionário, por conta do usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no art. 70 e 71 desta Resolução.

Art. 115 A pedido do usuário, o concessionário poderá fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, através de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

CAPÍTULO XX DOS LOTEAMENTOS, GRUPAMENTO, DE EDIFICAÇÕES, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 116 Em loteamentos, grupamento de edificações, ruas particulares e outros empreendimentos similares, o concessionário emitirá o documento Atestado de Viabilidade Técnica Operacional - AVTO, para o sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, por solicitação do interessado, condicionando o atendimento aos termos deste documento.

§ 1º O concessionário deverá fornecer as diretrizes através do Atestado de Viabilidade Técnica Operacional - AVTO, para o sistema de abastecimento de água e/ou sistema de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 2º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito em conformidade com o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e o concessionário.

§ 4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, grupamento de edificações, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas à montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas distribuidoras e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas.

§ 5º As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a que se refere este capítulo, passarão a integrar a rede pública e serão operados pelo concessionário.

Art. 117 O concessionário fornecerá a licença para a execução dos serviços de que trata este capítulo, mediante solicitação do interessado e após aprovação do projeto, que será elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 118 As obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de que trata este capítulo, serão custeadas pelo interessado e deverão ser executadas pelo mesmo, sob a fiscalização do concessionário, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

Parágrafo único. Quando as instalações se destinarem a servir a outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre as partes beneficiadas.

Art. 119 As interligações das redes de que trata este capítulo, às redes dos sistemas de água e/ou esgotamento sanitário, serão executadas pelo interessado, sob supervisão do concessionário, depois de aceitas as obras relativas ao projeto aprovado e, quando for o caso, efetivadas as seções a título gratuito.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo, terão seu recebimento definitivo, após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 120 Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos do concessionário.

Art. 121 As edificações ou grupamento de edificações internas a uma quadra e situadas em cota:

I - superior ao nível piezométrico da rede de distribuição de água, deverão ser abastecidos através de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;

II - inferior ao nível da rede coletora de esgoto poderão ser esgotados através de estação elevatória individual ou coletiva

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados.

Art. 122 O sistema de abastecimento de água dos grupamentos de edificações será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no art. 121 desta Resolução.

Art. 123 O abastecimento centralizado de água e/ou a coleta de esgoto de grupamento de edificações obedecerá, a critério do concessionário, às seguintes modalidades:

I - abastecimento de água e/ou coleta individual de esgoto dos prédios do grupamento de edificações;

II - abastecimento, em conjunto, dos prédios do grupamento de edificações, cabendo aos proprietários a operação e manutenção do sistema de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum;

III - coleta, em conjunto, dos prédios do grupamento de edificações, cabendo aos proprietários a operação e manutenção do sistema de esgotos antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo serão construídas às expensas do interessado e de acordo com o projeto e suas especificações.

CAPÍTULO XXI

DOS HIDRÔMETROS, DOS LIMITADORES DE CONSUMO E DO VOLUME DE ESGOTO

Art. 124 O concessionário controlará o consumo de água através do hidrômetro e, em casos especiais, por limitador de consumo.

Art. 125 Toda instalação predial deverá ser provida de hidrômetro, tubete e, em casos especiais, por limitador de consumo e de um registro externo, de manobra privativa do concessionário.

Art. 126 Os hidrômetros, os tubetes, os limitadores de consumo e os registros de passagem serão instalados em caixas de proteção padronizadas, de acordo com a política de ligação de água do concessionário.

Parágrafo único. Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo concessionário.

Art. 127 Somente o concessionário ou seu preposto, poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, tubete ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

Art. 128 O usuário assegurará ao pessoal do concessionário ou seu preposto, o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 129 O usuário poderá requerer aferição a qualquer tempo, com ônus, nos casos de aferição com resultado normal.

§ 1º A aferição do hidrômetro será efetuada periodicamente conforme determinação de normas técnicas do INMETRO.

§ 2º Serão considerados em funcionamento normal, os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

Art. 130 O volume de esgoto será definido como sendo uma porcentagem do volume do consumo de água e incidirá somente sobre os imóveis servidos por sistema de redes coletoras existentes no logradouro público.

Parágrafo único. O volume de esgoto ou de despejo não doméstico, nos casos em que haja abastecimento próprio de água por parte do usuário será faturado por estimativa de consumo, aplicado o percentual de faturamento de esgoto, conforme critérios propostos pelo concessionário e homologados pela AGERO.

CAPÍTULO XXII DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO

Art. 131 O concessionário classificará a economia de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas neste capítulo.

Art. 132 A fim de permitir a correta classificação da economia, caberá ao interessado informar ao concessionário a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

Parágrafo único. Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar em novo enquadramento tarifário, o concessionário deverá emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes, no prazo de trinta dias após a constatação da classificação incorreta e antes da apresentação da primeira fatura corrigida.

Art. 133 O concessionário deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do usuário e/ou proprietário do imóvel:

a) nome completo;

b) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou, na ausência desta, outro documento de identificação;

c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

II - número de conta da unidade usuária;

III - endereço completo e CEP da unidade usuária;

IV - número de economias por categorias;

V - data de início do abastecimento;

VI - histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos trinta e seis ciclos consecutivos e completos;

VII - código referente à tarifa e/ou categoria aplicável.

Parágrafo único. Nos casos em que os cadastros estiverem desatualizados, a prestadora de serviços deverá convocar os usuários para fornecerem todos os dados, conforme disposto no art. 133 desta Resolução.

Art. 134 Para efeito desta Resolução, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada, conforme os seguintes critérios:

I - cada prédio ou edificação com instalação individualizada;

II - cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;

III - cada apartamento residencial;

IV - cada loja, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;

V - as áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário;

VI - cada loja e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum;

Art. 135 As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias:

I - social ou baixa renda - economia com fim residencial, caracterizada como “baixa renda” pelo concessionário em sua área de concessão, com a caracterização das unidades usuárias a serem enquadradas nesta categoria devendo ser submetida pelo concessionário conforme a legislação em vigor.

II - residencial - economia com fim residencial, diversa do inciso anterior, devendo ser incluídos nesta categoria o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações, com predominância de unidades usuárias residenciais;

III - comercial, serviços e outras atividades - economia em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, ou outra atividade não prevista nas demais categorias;

IV - industrial - economia em que a água seja utilizada como elemento essencial à natureza da indústria;

V - pública - economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário são utilizados por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida na economia;

VI - consumo próprio - economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário são utilizados pelo próprio concessionário.

§ 1º Ficam incluídas na categoria industrial as obras em construção.

§ 2º Ficam incluídas na categoria comercial, serviços e outras atividades, as associações esportivas, recreativas, sociais, estabelecimentos hospitalares, de educação, órgãos de comunicação, templos, sindicatos e congêneres, bem como qualquer outra economia que não se enquadre nas demais categorias, inclusive indústrias que não utilizem, predominantemente, a água em seu processo produtivo.

§ 3º Quando for exercida mais de uma atividade na mesma economia, para efeito de classificação o concessionário poderá enquadrá-la como economia mista.

CAPÍTULO XXIII

DA INTERRUPTÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 136 O abastecimento de água poderá ser interrompido, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I - utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento que provoquem alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

II - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III - ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

V - solicitação do usuário;

VI - violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do abastecimento.

Art. 137 O concessionário, mediante prévia comunicação ao usuário, poderá suspender o abastecimento de água e/ou interromper a coleta de esgoto:

I - por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

II - por inobservância do disposto nos arts. 136 e 139 desta Resolução;

III - quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º Constatada que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto foi indevida, o concessionário ficará obrigado a efetuar a religação, no prazo máximo de seis horas, para dias úteis e de até doze horas para feriados, finais de semana e para solicitações após as dezoito horas nos dias úteis, sem ônus para o usuário.

§ 3º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, o concessionário deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

Art. 138 A suspensão por falta de pagamento do abastecimento de água e/ou da interrupção da coleta de esgoto, ao usuário que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada com antecedência de trinta dias à AGERO, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Art. 139 Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser desligados das redes públicas respectivas:

I - por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e a legislação pertinente;

II - por ação do concessionário nos seguintes casos:

a) interrupção da ligação por mais de sessenta dias;

b) desapropriação do imóvel;

c) fusão de ramais prediais;

d) lançamento, na rede de esgotos, de despejos que exijam tratamento prévio.

§ 1º No caso de supressão do ramal de esgoto, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no concessionário.

§ 3º O término da relação contratual entre o concessionário e o usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 140 Correrão por conta do usuário ou do proprietário do imóvel atingido com o desligamento da rede, as despesas com a interrupção e com o restabelecimento do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto.

CAPÍTULO XXIV DA RELIGAÇÃO

Art. 141 O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento pelo concessionário do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

Art. 142 Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, serviços, multas e acréscimos incidentes, o concessionário restabelecerá o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto no prazo de até quarenta e oito horas.

Art. 143 O concessionário deverá implantar procedimento de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de até seis horas, para dias úteis e de até doze horas para feriados, finais de semana e para solicitações após as dezoito horas nos dias úteis, entre o pedido de religação e o atendimento, com ônus para o usuário.

Parágrafo único. O concessionário ao adotar a religação de urgência deverá:

- I - informar ao usuário, o valor a ser cobrado e os prazos relativos às ligações normais e as de urgência;
- II - prestar o serviço a qualquer usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

Art. 144 O concessionário deverá manter, por um período mínimo de um ano, o registro dos valores cobrados e dos horários da solicitação dos serviços de ligação e sua execução.

CAPÍTULO XXV DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E DAS ISENÇÕES TARIFÁRIAS

Art. 145 A remuneração pela prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelo usuário, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas.

§ 1º O valor da tarifa de esgoto será definido mediante resolução considerando a realidade da localidade atendida.

§ 2º Em casos específicos, quando houver tratamento ou outras situações especiais, será aplicado outro percentual proposto pelo concessionário, e aprovado pela AGERO.

Art. 146 A estrutura tarifária representa a distribuição de tarifas por categoria e por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais.

Art. 147 A tarifa de despejo não doméstico poderá levar em conta, percentuais relativos à carga poluidora do efluente.

Art. 148 Não serão admitidas isenções de pagamento das tarifas de água e esgoto, mesmo quando devidas por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta e indireta.

CAPÍTULO XXVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 149 Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

- I - medidas;
- II - não medidas.

Art. 150 Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em hidrômetro, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos seis meses com valores corretamente medidos, e na falta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, comunicando ao usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§ 2º O procedimento do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por seis ciclos consecutivos e completos de faturamento, comunicando o concessionário, por escrito, ao usuário a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado pela média aritmética ou estimado, o concessionário somente poderá faturar 50% (cinquenta por cento) do consumo médio nos ciclos subsequentes, exceto nos casos em que o usuário fornecer motivos para a impossibilidade de realização da leitura, sem possibilidade de promover futura compensação, caso se verifiquem saldos positivos entre os valores medidos e faturados.

§ 4º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

§ 5º No caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base o primeiro ciclo de faturamento, ou fração deste projetada para trinta dias, posterior à instalação do novo equipamento de medição, observado o § 1º do art. 80 desta Resolução.

§ 6º As tarifas a serem aplicadas, para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, serão as seguintes:

I - quando houver diferenças a cobrar ou a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas, com os acréscimos legais;

II - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicionalmente ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado.

§ 7º A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada por escrito ao usuário, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

§ 8º Os lacres instalados no hidrômetro somente poderão ser retirados pelo concessionário.

Art. 151 O concessionário efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente trinta dias, observados o mínimo de vinte e sete dias e o máximo de trinta e três dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela AGERO.

§ 1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a cinco dias.

§ 2º Havendo necessidade de reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo cinco dias e no máximo quarenta e sete dias, devendo o concessionário comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§ 3º Havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, mantida a fatura mínima estabelecida no art. 86 desta Resolução.

Art. 152 As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até três ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

I - em localidades com até 1000 (mil) ligações;

II - em economias com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 20m³ (vinte metros cúbicos);

III - para as faturas com valores inferiores ao mínimo estabelecido para o faturamento.

Parágrafo único. A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento superior a trinta e três dias deve ser precedida de divulgação aos usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art.153 Para as ligações não medidas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategorias de acordo com normas técnicas da ABNT, apresentada pelo concessionário, desde que aprovada pela AGERO.

Parágrafo único. Nos imóveis atendidos com rede de distribuição de água tratada do concessionário, nos quais, pela legislação pertinente, seja vedada a utilização de fonte alternativa de abastecimento, o concessionário notificará a autoridade competente.

CAPÍTULO XVII DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

Art. 154 As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo concessionário e devidas pelo usuário, fixadas as datas para pagamento.

Art.155 A fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de dez dias de seu vencimento e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome completo do usuário;

II - numero do CPF ou CNPJ;

III - número ou código de referência e classificação da unidade usuária;

IV - endereço da unidade usuária com CEP;

V - número do hidrômetro;

VI - leituras anterior e atual do hidrômetro;

VII - data da leitura atual;

VIII - consumo de água do mês correspondente à fatura;

IX - histórico do volume consumido nos últimos seis meses e média atualizada;

X - valor total a pagar e data do vencimento da fatura;

XI - discriminação do serviço prestado;

XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XII - multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;

XIV - IQA - indicador de qualidade da água potável;

XV - ITE - indicador de tratamento de esgotos;

XVI - o número do telefone da Ouvidoria: 98455-6845; a ouvidoria eletrônica: <https://www.ouvidoria.agero.ro.gov.br>, e; o e-mail da ouvidoria: ouvidoria@agero.ro.gov.br;

XVII - o número do telefone da AGERO: 98484-2264 e o endereço eletrônico do concessionário: gabinete@agero.ro.gov.br.

Art. 156 A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por mês da categoria residencial e comercial, e quinze metros cúbicos 15m³ (quinze metros cúbicos) por mês para as demais categorias.

Parágrafo único. Nos imóveis atendidos com rede de distribuição de água tratada do concessionário que possuem fonte alternativa de abastecimento, devidamente regularizada perante o órgão competente de recursos hídricos, ficam dispensados do pagamento da fatura mínima referida no caput deste artigo.

Art. 157 Das faturas emitidas, caberá reclamação pelo interessado.

§ 1º Constatada que a alta do consumo é proveniente de vazamento oculto, o concessionário:

I - na primeira referência de ocorrência irá faturar por até duas vezes a média dos últimos seis meses.

II - na segunda referência de ocorrência irá faturar pelo consumo medido, quando o usuário assumirá o ônus pelo vazamento.

§ 2º A reclamação dos valores consignados nas faturas, até a data do vencimento, terá efeito suspensivo para evitar a interrupção da ligação.

§ 3º A reclamação improcedente, constatada pelo concessionário, não exime o usuário do pagamento do acréscimo, quando a fatura for liquidada após o vencimento.

Art. 158 O concessionário deverá oferecer seis datas de vencimento da fatura para escolha do usuário.

Art. 159 As faturas não quitadas até a data de seu vencimento sofrerão acréscimos de multas, juros na forma legal.

Parágrafo único. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de débitos anteriores.

Art.160 Após o pagamento da fatura, o usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos e nela incluídos, atualizados conforme o artigo anterior.

Art.161 Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o concessionário iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de vinte e quatro meses.

Art.162 Nas edificações sujeitas à Lei Reguladora de Condomínios e Incorporações, as tarifas poderão ser cobradas em conjunto para todas as economias.

Art. 163 A fatura poderá ser cancelada ou alterada a pedido do interessado ou por iniciativa do concessionário, nos seguintes casos:

- I - desocupação;
- II - demolição;
- III - fusão de economias;
- IV - incêndio;
- V - suspensão do abastecimento de água e/ou interrupção da coleta de esgoto;
- VI - outras situações conforme critérios propostos pelo concessionário e aprovados pela AGERO.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data de sua anotação no cadastro do concessionário, não tendo efeito retroativo.

CAPÍTULO XVIII OUTROS SERVIÇOS COBRÁVEIS

Art. 164 O concessionário, desde que requeridos, poderá cobrar dos usuários os seguintes serviços:

- I - ligação de unidade usuária;
- II - vistoria de unidade usuária;
- III - aferição de hidrômetro;
- IV - religação de urgência;
- V - outros serviços disponibilizados pelo concessionário, devidamente aprovados pela AGERO.

§ 1º - Não será cobrada a primeira vistoria realizada em atendimento a pedido de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

§ 2º - O concessionário proporá uma “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, a ser homologada pela AGERO e disponibilizada aos interessados, discriminando os serviços mencionados nesta Resolução e outros que julgar necessários.

CAPÍTULO XIX DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 165 Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, a qualquer dos fatos seguintes:

- I - intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e/ou esgotamento sanitário;
- II - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- III - interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;
- IV - utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- V - uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- VI - lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- VII - lançamento na rede coletora de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio;
- VIII - impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização, por empregados do concessionário ou seu preposto;
- IX - adulteração de documentos da empresa, pelo usuário ou por terceiros em benefício deste;
- X - descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei e nesta Resolução.

Art. 166 Além de outras penalidades previstas nesta Resolução, qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao concessionário.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pelo concessionário e aprovados pela AGERO.

Art. 167 Constatada a violação dos equipamentos e instalações de medição através de inspeção, que tenha induzido o concessionário a erro de faturamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, numerado sequencialmente, em formulário próprio do concessionário, com as seguintes informações:

- a) identificação do usuário;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) número de conta da unidade usuária;
- d) atividade desenvolvida;
- e) tipo de medição;
- f) identificação e leitura do hidrômetro;
- g) selos e/ou lacres encontrados;
- h) descrição detalhada do tipo de irregularidade;

i) assinatura do responsável pela unidade usuária, ou na sua ausência, do usuário presente e sua respectiva identificação;

j) assinatura do servidor do concessionário;

II - uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao usuário;

III - caso haja recusa no recebimento do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária.

IV - efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor;

V - proceder a revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos critérios descritos nas alíneas abaixo e os efetivamente faturados:

a) aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) na impossibilidade do emprego do critério anterior, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até doze ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

c) no caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas “a” e “b”, o valor do consumo será determinado através de estimativa com base nas instalações da unidade usuária e atividades nela desenvolvidas;

VI - efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do consumidor ou de seu representante legal ou, na ausência deste último, de duas testemunhas sem vínculo com o concessionário, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado.

Art. 168 Nos casos referidos no artigo anterior, após a suspensão do serviço, se houver religação à revelia do concessionário, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

- a) o valor equivalente ao serviço de religação de urgência;
- b) 20% (vinte por cento) a mais sobre o valor da religação normal.

II - se após trinta dias o usuário ou proprietário do imóvel não regularizar sua situação junto ao concessionário, ou seja, o pagamento da multa, diferença de consumo e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Art. 169 É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao concessionário, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

§ 1º Da decisão cabe recurso à AGERO no prazo de quinze dias.

§ 2º O recurso de que trata este artigo não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XX

DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 170 O concessionário é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos do art. 137 desta Resolução.

§ 2º O concessionário deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela AGERO.

§ 3º Nos casos especiais, comunicar ao usuário no prazo de trinta dias sobre as providências adotadas, salvo outras determinações expedidas pela AGERO.

Art. 171 O concessionário deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, recebimento de suas contas, bem como de suas solicitações e reclamações.

Parágrafo único. Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, sem se deslocar do município onde reside.

Art. 172 Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações do concessionário, caberá ao usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Art. 173 O concessionário deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

Art. 174 Na prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário o concessionário assegurará aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que, por ventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§ 1º O direito de reclamar pelos danos causados expira em 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 2º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade do concessionário.

Art. 175 É de responsabilidade do usuário a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

Parágrafo único. O concessionário não será responsável, ainda que tenha procedido vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

Art. 176 O usuário e/ou proprietário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos do concessionário, conforme política de ligação de água.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177 A fiscalização da AGERO, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços prestados pelo concessionário, emitirá relatório:

I – de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;

II – de não-conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§ 1º Ocorrendo não conformidades a AGERO dará ao concessionário prazo para resolvê-las.

§ 2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não conformidade o concessionário sofrerá sanções cabíveis.

Art. 178 Os usuários poderão receber ação fiscalizadora do concessionário, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Resolução.

Art. 179 Os usuários do concessionário terão a sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução e do Regulamento de Operações do concessionário, para conhecimento ou consulta.

Art. 180 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho - RO, 01 de abril de 2019.

MARCELO HERIQUE DE LIMA BORGES
Diretor Presidente – AGERO

 Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 04/04/2019, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5347355** e o código CRC **4BBD5C77**.

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGERO.	
1. APRESENTAÇÃO:	
Local: Sede da AGERO, situada na Rua. José do Patrocínio nº 822, Bairro Centro, Porto Velho/RO. Data: 27.03.2019	
2. PARTICIPANTES:	
a) Marcelo Henrique de Lima Borges - Diretor Presidente; b) Michael Saraiva Rodrigues - Diretor de Administração, Finanças e Planejamento c) Alan Cardeque da Silva Vieira – Diretora de Normatização e Fiscalização em Exercício; d) Flávio Murilo Bueno Torres – Diretor de Regulação Econômica; e) Eriton Gonçalves Damasceno -Diretor Executivo; f) Magnum Jorge Oliveira da Silva – Ouvidor; g) Christiano de Souza Dantas – Economista - DRE	
3. PAUTA:	
1. Leitura, discussão e deliberação sobre o pedido de Exoneração do Cargo de Diretora de Normatização e Fiscalização da AGERO da Sra. Laline Garcia Gomes.	
4. OCORRÊNCIAS:	
Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 10h00min, por convocação do senhor Diretor-Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, senhor Marcelo	

Henrique de Lima Borges, na sala de Reunião da AGERO, situado na Rua José do Patrocínio, nº 822, Bairro Centro, Porto Velho, se reuniram os Senhores Diretores: **Marcelo Henrique de Lima Borges** (Diretor-Presidente), **Michael Saraiva Rodrigues** (Diretor Administração, Finanças e Planejamento), **Alan Cardeque da Silva Vieira** (Diretora de Normatização e Fiscalização em Exercício), **Flávio Murilo Bueno Torres** (Diretor de Administração, Finanças e Planejamento); f) **Magnum Jorge Oliveira da Silva – Ouvidor**, g) **Christiano de Souza Dantas – Economista - DRE**, para comporem a mesa. Na sequência agradeceu a presença de todos os presentes Em seguida convidou a mim, **Eriton Gonçalves Damasceno** - para secretariar a reunião. Assim sendo passou a expor a pauta do dia: **01. Leitura, discussão e deliberação sobre o pedido de Exoneração do Cargo de Diretora de Normatização e Fiscalização da AGERO da Sra. Laline Garcia Gomes**. Sobre esse assunto, o presidente falou que ainda no mês de fevereiro a Diretora o procurou e falou da possibilidade de não finalizar o mandato e a vontade da família em retornar para seu município Ji-Paraná, ainda mais por conta do nascimento de sua filha, ficando a mesma de formalizar sua decisão até o final de março. Hoje a mesma nos entregou seu pedido de renúncia que tem caráter pessoal. Respeitando a estabilidade do mandato, o pedido de renúncia do cargo é um dos critérios de aceitabilidade definido plenamente no art. 17 da Lei Complementar 826/2015 de 09 de julho 2015, que criou a AGERO. Vencido essa fase, foi discutido que encaminhamento tomar: 1 – realizar nova seleção para ocupação do cargo para o restante do primeiro mandato da Agência ou 2 – Nomear alguém dentre os colaboradores para finalizar a gestão, que se encerra em 03 de agosto de 2019. Em discussão, o Diretor Michael Saraiva fez a defesa da segunda proposta, pois, a partir de suas palavras, o tempo para o fim do mandato é pequeno e poderia haver problemas de continuidade, visto que um novo diretor teria que passar pelo período de conhecimento e adaptação, quando vencido isto o mandato se encerraria. Todos concordariam. Passamos aos encaminhamentos. Neste pondo o presidente propôs as seguintes mudanças: 1 – Solicitar a nomeação do atual Diretor de Regulação Econômica, Sr. Flávio Murilo Bueno Torres, para ocupar o Cargo de Diretor de Normatização e Fiscalização da AGERO, em substituição a Senhora Laline Garcia Gomes; 2 – Solicitar a nomeação do atual Diretor de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. Michael Saraiva Rodrigues, para ocupar a Diretoria de Regulação Econômica; 3 - Solicitar a nomeação do Economista Christiano de Souza Dantas para ocupar o cargo de Diretor de Administração, Finanças e Planejamento. Na sequência o senhor presidente, franqueou a palavra aos presentes, como ninguém fez uso da mesma e não havendo nada mais a tratar, encerrou a reunião e, para constar eu, **Eriton Gonçalves Damasceno**, lavrei a presente ATA, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Porto Velho, 27 de março de 2019. Esta ATA é cópia fiel.

5. DELIBERAÇÕES:

- 1 – Solicitar a nomeação do atual Diretor de Regulação Econômica, Sr. Flávio Murilo Bueno Torres, para ocupar o Cargo de Diretor de Normatização e Fiscalização da AGERO, em substituição a Senhora Laline Garcia Gomes;
2 – Solicitar a nomeação do atual Diretor de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. Michael Saraiva Rodrigues, para ocupar a Diretoria de Regulação Econômica;
3 - Solicitar a nomeação do Economista Christiano de Souza Dantas para ocupar o cargo de Diretor de Administração, Finanças e Planejamento.

6. ASSINATURAS:

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES Diretor Presidente	MICHAEL SARAIVA RODRIGUES Diretor de Administração, Finanças e Planejamento
ERITON GONÇALVES DAMASCENO Diretor Executivo	Flávio Murilo Bueno Torres Diretor de Regulação Econômica
Alan Cardeque da Silva Vieira Diretor de Normatização e Fiscalização em Exercício	MAGNUM JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA Ouvidor da AGERO
Christiano de Souza Dantas Economista - DRE	

 Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 04/04/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5332766** e o código CRC **C3735BA5**.

PGE

Portaria nº 137/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º, ambos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a contar de 12.03.2019, o servidor WINSTON CLAYTON ALVES LIMA, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula n.º 300135690, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para exercer a função de Procurador Regional da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER, sem prejuízo de suas atividades na Procuradoria Fiscal desta Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 04/04/2019, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5210324** e o código CRC **72D17618**.

EDITAL Nº 10/2019/PGE-CORREG

EDITAL Nº. 010/2019-CORREGEDORIA GERAL/PGE/RO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – PGE/RO

O CORREGEDOR GERAL DA PGE/RO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 620/2011 e o disposto na (Lei Nacional do Estágio Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008). **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados conforme relação abaixo munidos dos documentos abaixo relacionados, até o dia 08 de abril do corrente ano, a fim de serem nomeados em caráter transitório.

REGIONAL CACOAL

Nº de Ordem	NOME
01	RAFAEL ANDRÉ PAGUNG DA SILVA
02	GIOVANI GABRIEL DANTAS ABUD
03	NATÁLIA LERMEN
04	MAYCON DOUGLAS SIQUEIRA
05	KAROL APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
06	HENRIQUE RAMOS DE FREITAS JR.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Carteira de Identidade/RG
2. 01 (uma) fotos 3x4 recentes
3. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação)
4. Certificado de reservista (para homens)
5. Comprovante de matrícula referente ao ano ou semestre letivo (carimbado pela instituição de ensino)
6. Título de eleitor
7. Certidão de nascimento ou casamento (se tiver filhos, cartão de vacinação)
8. Comprovante de residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso copia do contrato de locação)
9. Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoal Física)
10. Atestado de Sanidade Física e Mental (posto de saúde)
11. Carteira de trabalho com numero do PIS/PASEP
12. Comprovante que esta Quite com a Justiça Eleitoral. www.tre.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
13. Certidão Negativa de Tributos Estaduais www.portal.sefin.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
14. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. www.tce.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
15. Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Criminal (da comarca aonde residiu nos últimos 5 anos) www.trf.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
16. Certidão Negativa do Tribunal de Justiça 1º instancia – Ações Cíveis e Criminal – Resolução 156CNJ (1º grau) e 2º instancia. www.tjro.jus.br(AUTENTICA NO SITE)
17. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federias e à Divida Ativa da União (atual). (site) ou Declaração de Imposto de Renda www.receita.fazenda.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
18. Declara por escrito, que não se encontra inserido nas vedações do art. 2º da Lei 2928 de 19/12/2012 (FICHA LIMPA)

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 03 de abril de 2019.

PEDRO HENRIQUE MOREIRA SIMÕES
Procurador Auxiliar da Corregedoria-Geral/PGE

EDITAL Nº. 010/2019-CORREGEDORIA GERAL/PGE/RO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – PGE/RO

O CORREGEDOR GERAL DA PGE/RO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 620/2011 e o disposto na (Lei Nacional do Estágio Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008). **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados conforme relação abaixo munidos dos documentos abaixo relacionados, até o dia 08 de abril do corrente ano, a fim de serem nomeados em caráter transitório.

REGIONAL ROLIM DE MOURA

Nº de Ordem	NOME
01	LUANA JACQUELINE SANTOS SILVA ANTONIO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Carteira de Identidade/RG
2. 01 (uma) fotos 3x4 recentes
3. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação)
4. Certificado de reservista (para homens)
5. Comprovante de matrícula referente ao ano ou semestre letivo (carimbado pela instituição de ensino)
6. Título de eleitor
7. Certidão de nascimento ou casamento (se tiver filhos, cartão de vacinação)
8. Comprovante de residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso copia do contrato de locação)
9. Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoal Física)
10. Atestado de Sanidade Física e Mental (posto de saúde)
11. Carteira de trabalho com numero do PIS/PASEP
12. Comprovante que esta Quite com a Justiça Eleitoral. www.tre.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
13. Certidão Negativa de Tributos Estaduais www.portal.sefin.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
14. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. www.tce.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
15. Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Criminal (da comarca aonde residiu nos últimos 5 anos) www.trf.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
16. Certidão Negativa do Tribunal de Justiça 1º instancia – Ações Cíveis e Criminal – Resolução 156CNJ (1º grau) e 2º instancia. www.tjro.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
17. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atual). (site) ou Declaração de Imposto de Renda www.receita.fazenda.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
18. Declara por escrito, que não se encontra inserido nas vedações do art. 2º da Lei 2928 de 19/12/2012 (FICHA LIMPA)

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 03 de abril de 2019.

PEDRO HENRIQUE MOREIRA SIMÕES

Procurador Auxiliar da Corregedoria-Geral/PGE



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Moreira Simoes, Procurador(a)**, em 05/04/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5369407** e o código CRC **EB5417B8**.

EDITAL Nº 9/2019/PGE-CORREG

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Nº. 007/2019-CORREGEDORIA GERAL/PGE/RO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – PGE/RO.

O CORREGEDOR GERAL DA PGE/RO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 620/2011 e o disposto na Lei Nacional do Estágio (Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008), **Torna público** o resultado final, conforme relação por ordem de classificação no Processo Seletivo para o ingresso no programa de estágio da Procuradoria Geral do Estado, conforme relação abaixo.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

ONDE SE LÊ:

REGIONAL DE ROLIM DE MOURA

Nº de Ordem	NOME	TOTAL
01	RAFAEL ANDRÉ PAGUNG DA SILVA	184
02	GIOVANI GABRIEL DANTAS ABUD	156
03	NATÁLIA LERMEN	146
04	MAYCON DOUGLAS SIQUEIRA	144
05	KAROL APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	144
06	HENRIQUE RAMOS DE FREITAS JR.	142
07	JULIO HENRIQUE DOMINGUES DE FREITAS	142
08	ADRIELLY DA SILVA ROCHA	142
09	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA	140
10	VITOR FERRARI SORRAI	134
11	CARLOS EDUARDO DE SOUSA PEREIRA	134
12	GABRIELE SANTOS FERNANDES	132
13	ALINE DIAS DA SILVA	130
14	TÚLIO VINICIUS DA SILVA RODRIGUES	126
15	LUCAS GOMES DA SILVA	102

LEIA - SE:
REGIONAL DE CACOAL

Nº de Ordem	NOME	TOTAL
01	RAFAEL ANDRÉ PAGUNG DA SILVA	184
02	GIOVANI GABRIEL DANTAS ABUD	156
03	NATÁLIA LERMEN	146
04	MAYCON DOUGLAS SIQUEIRA	144
05	KAROL APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	144
06	HENRIQUE RAMOS DE FREITAS JR.	142
07	JULIO HENRIQUE DOMINGUES DE FREITAS	142
08	ADRIELLY DA SILVA ROCHA	142
09	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA	140
10	VITOR FERRARI SORRAI	134
11	CARLOS EDUARDO DE SOUSA PEREIRA	134
12	GABRIELE SANTOS FERNANDES	132
13	ALINE DIAS DA SILVA	130
14	TÚLIO VINICIUS DA SILVA RODRIGUES	126
15	LUCAS GOMES DA SILVA	102

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 14 de março de 2019.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor-Geral/PGE



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 05/04/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Moreira Simoes, Procurador(a)**, em 05/04/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5365594** e o código CRC **15B8CF88**.

SUGESP

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 0042.09589/2019-53** que foi dispensada a licitação objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva das instalações do sistema de gestão própria de energia elétrica do Palácio Rio Madeira, sendo (geradores) para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP e anexos, no valor de R\$17.227,09 (dezessete mil duzentos e vinte e sete reais e nove centavos) em favor da empresa **Noroeste Máquinas e Equipamentos Ltda** CNPJ: 18.918.142/0002-89 conforme parecer acostado aos autos.

Porto Velho-RO 01 de abril de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$17.227,09 (dezessete mil duzentos e vinte e sete reais e nove centavos), com base no parecer aos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho-RO 01 de abril de 2019.

José Gonçalves da Silva júnior
Superintendente SUGESP
Matrícula: 300155455

 Documento assinado eletronicamente por **Elizete Gonçalves de Lima, Coordenador(a)**, em 01/04/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Cricélia Fróes Simões, Assessor(a)**, em 01/04/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **MARTA SOUZA COSTA BRITO, Diretor(a)**, em 03/04/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Superintendente**, em 03/04/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5286942** e o código CRC **A1406C15**.

SEPOG

Portaria nº 68/2019/SEPOG-GEC

O SECRETÁRIO – ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1ª. **Designar**, os servidores abaixo relacionados, a exercer fiscalização e inspeção “in loco” dos convênios elencados abaixo, da aplicação conforme Plano de Trabalho com recurso repassado ao partícipe Conveniente, através dos Convênios celebrados com o Governo do Estado por interveniência da SEPOG.

Jorge Fernandes Junior, Matrícula – 300141956.

Celson da Silva Santana, Matrícula – 0702148.

CONV. Nº	ENTIDADE/LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	OBJETO	DESLOCAMENTO
075/18	Prefeitura do Município de Governador. Jorge Teixeira	Governador Jorge Teixeira	Aquisição de veículos	Fiscalização
044/93	Prefeitura do Município de Governador. Jorge Teixeira	Governador Jorge Teixeira	Aquisição de 01 Patrol, 01 Retro escavadeira e 01 Caçamba	Inspeção
374/09	Prefeitura Municipal de J. Teixeira	Governador Jorge Teixeira	Aquisição de 01 trator Agrícola, 01 Grade Aradora	Inspeção
140/17	Prefeitura Municipal de Cujubim	Cujubim	Aquisição de Caminhão p/ Coleta de Lixo	Fiscalização
113/18	Prefeitura do Município de Alta Floresta	Alta Floresta	Aquisição de 04 Veículos	Fiscalização
054/93	Prefeitura do Município de Alta Floresta	Alta Floresta	Aquisição de 01 Pá Carregadeira e 01 Veiculo Utilitário	Inspeção
270/97	Prefeitura do Município de Alta Floresta	Alta Floresta	Aquisição de máquinas novas, 01 trator esteira, 01 retroescavadeira, 02 motoniveladoras.	Inspeção
158/01	Associação dos Produtores Rurais Linha 140 c/60	Alta Floresta	Implantação do sistema de telefonia fixa rural	Inspeção
159/01	Associação dos Prod. Rurais do Marcão	Alta Floresta	Implantação do sistema de telefonia fixa rural	Inspeção
029/02	Associação de produtores rurais da Linha P2	Alta Floresta	Maquina de Limpar Café e Subestação de Energia 25 KVA	Inspeção
181/02	Associação Prod. Rur. L - P 42 ASPRONOVE	Alta Floresta	Implantar Sistema de Telef. Fixa Rural. Mat. Permanente	Inspeção
222/02	Associação AJAX de Desportos Alta Floresta	Alta Floresta	Implantação de iluminação no complexo esportivo	Inspeção
274/05	Associação Igreja Evangélica Luterana do Brasil	Alta Floresta	Aquisição de Veículo FIAT-UNO Mille Fire Flex	Inspeção
221/09	Prefeitura do Município de Alta Floresta	Alta Floresta	Aquisição de 01 Retroescavadeira com pá carregadeira	Inspeção
126/18	Prefeitura de Costa Marques	Costa Marques	Aquisição de 01 Veiculo tipo Pickup Cab. Dupla	Fiscalização
137/08	Prefeitura de Costa Marques	Costa Marques	Aquisição de 03 Roçadeiras e 02 Trilhadeiras.	Fiscalização

Art. 2ª. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA
Secretário Adjunto/SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA, Secretário de Estado Adjunto**, em 08/03/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4964279** e o código CRC **1CAF949E**.

EXTRATO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2014/SEPOG

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e Companhia de Água e Esgoto De Rondônia - CAERD

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.880,00 (Quatro mil oitocentos e oitenta reais).

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412210152087

NOTAS DE EMPENHO: 2019NE00010

DO PROCESSO: 1301.00461-0000/2014

DO PRAZO: 08/01/2020

DATA ASSINATURA: 08/01/2019

ASSINAM:

Jaílson Viana de Almeida

Secretário de Estado de Planejamento, orçamento e Gestão - SEPOG

José Irineu Cardoso Ferreira

Diretor Presidente - CAERD – Contratado

Vagner Marcolino Zacarini

Diretor Técnico Operacional - CAERD - Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Braga Gois**, **Coordenador(a)**, em 01/03/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4915903** e o código CRC **082F01F4**.

SEGEP

Portaria nº 3713/2019/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 3 de abril de 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR, de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta na Informação n. 582/2019/SEGEP-ASTEC e Processo n. 0019.015425/2019-32,

RESOLVE:

CONCEDER, afastamento para mandato eletivo, com os vencimentos do cargo efetivo, **a contar de 5.1.2019 a 31.12.2021**, de acordo com o artigo 38, inciso IV da Constituição Federal e artigo 134 da Lei Complementar nº 68 de 09.12.92, ao servidor **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, Delegado de Polícia, matrícula n. 300059683, lotado na Polícia Civil, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO
Assessora Especial de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO, Assessor(a)**, em 04/04/2019, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5341778** e o código CRC **45A2E6DB**.

Portaria nº 3718/2019/SEGEPCGA

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2019.

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através do Memorando nº 626/2019/SEGEPC5CSPAD, de 03 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Haroldo Pio Fernandes, Assistente Jurídico, matrícula nº. 300015017, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 067/PAD/SEDUC/2018, como Defensor Dativo da servidora MARIONETE SANA ASSUNÇÃO, Professora Classe C, matrícula n. 300118838, lotado na SEDUC/Porto Velho/RO.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.Cumpra-se.

Philippe Rodrigues Menezes
Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEPC



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE RODRIGUES MENEZES, Corregedor(a)**, em 04/04/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5345082** e o código CRC **A78A7447**.

EXTRATO

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LC n. 68/1992, de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LC n. 447/2008, de 2 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, através da Sentença Condenatória AP – 0011494-13.2013.822.0002 (4827408), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Ariquemes/RO, de 22.08.2018, o Ofício n. 2822/2019/PGE-PC, de 22.02.2019, o Despacho do Corregedor-Geral da Administração – CGA/Segep, de 03.04.2019, bem como, conforme consta o Processo SEI n. 0031.139715/2019-11,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar a conduta funcional do servidor, conforme consta ao expediente supra epigrafado.

Art. 2º Determinar que a 2ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Administração – CGA/Segep, instituída pela Portaria n. 231/2019/Segep-CGA, de 17.01.2019, publicada no DOE n. 012, de 18.01.2019, proceda à instrução dos autos.

Art. 3º Este Extrato da Portaria n. 3706/2019/SEGEPCAR entra em vigor na data da sua publicação.

Philippe Rodrigues Menezes
Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEPC



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE RODRIGUES MENEZES, Corregedor(a)**, em 04/04/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5355135** e o código CRC **9AE4DA2E**.

SUPEL

AVISO

AVISO DE ABERTURA II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019/CEL/SUPEL/RO.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0029.0416229/2019-18

OBJETO: Seleção tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Presidente de Comissão nomeado na Portaria nº 69/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE de 18.03.2019, Torna público aos interessados, que a abertura dos novos envelopes apresentados está **AGENDADA** para o dia **08/04/2019 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA)**. Endereço. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9269.. Publique-se.

Porto Velho (RO), 04 de abril de 2019.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Presidente Substituta - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento, Presidente**, em 04/04/2019, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5352373** e o código CRC **4E924B53**.

AVISO

ADENDO MODIFICADOR COM REABERTURA DE PRAZO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2019/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico: 0033.433477/2018-28

OBJETO: Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades do Sistema Prisional Porto Velho/RO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a pedido do Núcleo de Alimentação/GAF/SEJUS, de acordo com o memorando nº 105/2018/SEJUS-NUALI e seus anexos. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 68/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE de 18.03.2019, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que houve alteração no Edital e no Anexo I - Termo de Referência; **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O Edital atualizado encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Os licitantes que já baixaram-no, deverão fazê-lo novamente para conhecimento da alteração realizada. Assim, o certame que estava suspenso fica **REAGENDADO** para o dia **17.04.2019, às 12h00min (horário de Brasília)**. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos. Publique-se.

Porto Velho (RO), 04 de abril de 2019.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Pregoeira Substituta - CEL/SUPEL/RO

 Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento, Presidente**, em 04/04/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5354017** e o código CRC **CA902AF9**.

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Aplica-se a ampla participação para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 14 e 15 e para os demais itens aplica-se a exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados a ME/EPP. Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 34/2019/SUPEL-CI, de 01 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 20/02/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2019/SUPEL/RO. Tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. Processo Administrativo: Nº. 0009.008226/2019-97/DER/RO. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré moldado à quente, Vulcanização e Conserto de pneus, para atender a demanda dos Veículos e Equipamentos pertencentes a frota oficial deste FITHA/DER/RO. Valor Estimado: R\$ 3.534.484,20. Data de Abertura: 22 de abril de 2019, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9268.

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2019.

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira BETA/SUPEL-RO

 Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 04/04/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5347232** e o código CRC **261F33EC**.

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº. 49/2019/KAPPA/SUPEL/RO

Tipo: Menor preço Global. Processo Eletrônico: 0004.014767/2019-02-FUNESBOM/RO. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mudança/renovação categoria "D" e "E", na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, tendo por objetivo habilitar os militares do CBMRO. Valor Estimado: 150.641,60 (Cento e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Data de Abertura: 23/04/2019 às 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: 69.3212-9272. Porto Velho/RO, 04 de abril de 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe Kappa/SUPEL
Mat. 300094012

 Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 04/04/2019, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5350565** e o código CRC **A4F185E4**.

SEFIN

Portaria nº 369/2019/SEFIN-GEOF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas a partir de 04.01.2019 pelo Decreto publicado no DOE nº 002 de 04.01.2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Senhor(a): **RENATO FURLAN, CARGO: Delegado Regional/3ª DRRE/SEFIN, CPF: 139.585.908-61**, Suprimento de Fundos, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2019, recursos da **UG: 14001**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101520870000 - FONTE: 0100.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 339030.96 e 339039-96, para atendimento dos fins mencionados na NOTAS DE EMPENHOS - 2019NE00134 e 2019NE00135 - **PROCESSO N. 0030.108234/2019-65**.

Art. 2º - A Aplicação do adiantamento (Suprimento de Fundos) de que trata esta portaria obedecerá as disposições do Decreto 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º O GEOF/GAF/SEFIN, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferencias da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30-00	R\$	2.000,00
3390-39-00	R\$	3.000,00
Total	R\$	5.000,00

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças Adjunto

 Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5303096** e o código CRC **F8A24C92**.

Portaria nº 374/2019/SEFIN-GEOF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas a partir de 04.01.2019 pelo Decreto publicado no DOE nº 002 de 04.01.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Senhor(a): **ZÉLIA REGINA MORETTO, CARGO: AGENTE DE RENDAS/2ª DRRE/SEFIN, CPF: 191.424.632-20**, Suprimento de Fundos, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2019, recursos da **UG: 14001**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101520870000 - FONTE: 0100.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 339030.96 e 339039-96, para atendimento dos fins mencionados na NOTAS DE EMPENHOS - 2019NE00115 e 2019NE00116 - **PROCESSO N. 0030.034028/2019-10.**

Art. 2º - A Aplicação do adiantamento (Suprimento de Fundos) de que trata esta portaria obedecerá as disposições do Decreto 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º O GEOF/GAF/SEFIN, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferencias da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30-00	R\$	1.000,00
3390-39-00	R\$	1.000,00
Total	R\$	2.000,00

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças Adjunto

 Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5313025** e o código CRC **78A578FF**.

EDITAL Nº 9/2019/SEFIN-AGCJB

AGÊNCIA DE RENDAS DE CUJUBIM - 6ª DRRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente edital, atendendo ao que preceituam os artigos 8º, "d" e 107, do Anexo XII, do Decreto nº 22.721/2018, fica o sujeito passivo abaixo relacionado **NOTIFICADO** a comparecer na Agência de Rendas da SEFIN de Cujubim RO, situada à Rua Condor, 1625 - Centro, pessoalmente ou através de seu representante, para conhecimento e ciência quanto à decisão no processo abaixo discriminado:

1- PA: **20160170000885**.

Sujeito Passivo: **G. RIBEIRO DA SILVA EPP**.

Inscrição Estadual: **0000000315370-3**.

CPF/CNPJ: **12.594.296/0001-03**.

Endereço: Rua Saracura, nº 1880, Setor Industrial - Cujubim/RO.

Fica, ainda, o sujeito passivo **NOTIFICADO** que o prazo para interposição de recurso é de 08 (oito) dias, a contar do 5º (quinto) dia após a publicação deste edital, e o não comparecimento acarretará na extinção e arquivo do processo, aplicando-se o que determinam os artigos 8º, § 5º, VI, 104, § 2º e 107, § 1º, do Anexo XII do Decreto nº 22.721/2018.

Cujubim, 04 de abril de 2019.
Eduardo Henrique de Oliveira
TTE / Agente de Rendas
Mat. 30004936-7

 Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 04/04/2019, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5344409** e o código CRC **E7A0C192**.

IPERON

Decreto de 18 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Ofício nº 029/GG de 19/02/2019,

RESOLVE:

PRORROGAR a Cedência, a contar de 01 de janeiro de 2019, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2019, a servidora TEREZINHA DE JESUS SPÍNDOLA DE ARAÚJO VIANA, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, matrícula 300055938, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Fundação Piauí Previdência do Estado do Piauí.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

 Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 18/03/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/04/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5094254** e o código CRC **2E1160C5**.

Decreto de 21 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Ofício nº 403/2019/FEASE-GAB e Ofício nº 1745/2019/SEJUS-GGP.

RESOLVE:

CEDER, a contar de 18/02/2019, sem ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, até 31 de dezembro de 2019, a servidora Ivânia de Freitas Oliveira, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para desenvolver suas atividades na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 22/03/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/04/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5160977** e o código CRC **4F62FAEA**.

Decreto de 19 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Ofício nº 3710/2019/PGE-DRH

RESOLVE:

CEDER, a contar de 1º de abril de 2019, com ônus para o Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2019, a servidora **ANA LÚCIA TEIXEIRA GRÉCIA ESTRELA**, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, matrícula 300034017, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em Exercício do IPERON



Documento assinado eletronicamente por **Roney da Silva Costa, Diretor**, em 20/03/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/04/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5118992** e o código CRC **7CA5402F**.

Decreto 14 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Ofício nº 592/2019/SEDAM-CGRH

RESOLVE:

PRORROGAR a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2019, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2019, a servidora **MARIA JULIA DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo Assistente em previdência, matrícula nº 300033976, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 15/03/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/04/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5044753** e o código CRC **FF279858**.

Decreto de 14 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual e conforme conta no Ofício nº 549/2019/SEPOG-GARH

D E C R E T A :

PRORROGAR a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2019, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2019, o servidor **AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, matrícula nº 300034109, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para a Secretaria Executiva Regional - UAPGR/Rolim de Moura - Região VIII - na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 15/03/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/04/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5052621** e o código CRC **A64E01F0**.

SESDEC

Portaria nº 140/2019/SESDEC-CIOP

Instaura Sindicância Regular no âmbito da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências

O **DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES/SESDEC**, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto 12.722, de 13 de março de 2007, Art.66, inciso XLII, do Regulamento Geral da PMRO (R/1);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Regular nº 001/CIOP-SESDEC/2019, com a finalidade de apurar os fatos relatados no Feito Preliminar 487-2018, em desfavor do 2º SGT PM RE 10005854-0 EDVAN LEMOS MORATO.

Art. 2º Encarregar o CAP PM RR RE 10005725-9 AGNALDO LUBE pelas investigações, devendo apurar, em minúcias, todas as circunstâncias dos fatos.

Art. 3º Visando subsidiar o Sindicante, segue junto a esta Portaria as Seguintes documentações:

I- Ofício nº 043/SDF- 2/DIC/CORREGEPOM, do dia 12 de março de 2019, e seus anexos, a saber, Parte Especial n.º. 4439/2018/PM -5BPMP3 do dia 01 de outubro de 2018 e Parte Especial n.º. 386/CIOP/2018 do dia 09 de novembro de 2018.

Art. 4º O prazo para a conclusão do feito é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria pelo Sindicante.

Art. 5º Havendo a necessidade de prorrogação de prazo, o Sindicante deverá justificá-la com as circunstâncias pontuais que prejudicaram a conclusão da Sindicância dentro do prazo estabelecido no artigo anterior. Para tanto, a 1ª via dos autos deverá ser encaminhada a esta Direção junto com o Ofício de solicitação de prazo.

Art. 6º Após a solução do feito, deverá ser encaminhada a **CORREDORIA DA POLÍCIA MILITAR** cópia dos autos digitalizados em formato de pdf o devido controle e análise.

Porto Velho-RO, 04 de abril de 2019.

ALEXSANDER DE MENEZES SOUZA COUTO
Diretor do Centro Integrado de Operações/SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander de Menezes Souza Couto, Capitão(o)**, em 04/04/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5347837** e o código CRC **12DE0791**.

Portaria nº 142/2019/SESDEC-GAB

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

Designar servidores com a finalidade de fiscalizar o almoxarifado da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e fundado na Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seu artigo 41, inciso I, e,

Considerando teor do Memorando nº 008/2019/SESDEC-GCI, DE 01.04.2019 (ID 5288967).

Considerando adoção de medidas necessárias e preventivas de modo a evitar danos financeiros e econômicos ao Erário.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir nominados para realizar atos de fiscalização nos recebimento dos objetos adquiridos por meio dos processos de contratação nº 0037.016043/2017-46 e 0037.016164/2017-98, referentes a material básico de construção e ferramentas.

- Cássio dos Santos Gama, Mat. nº 100071748
- Lilian Cristina Ferracioli, Mat. nº 300114533
- Rafael Mota Brito, Mat. nº 300098443

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA**, **Secretário(a)**, em 04/04/2019, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5351559** e o código CRC **149A12E5**.

CBM

Portaria nº 337/2019/CBM-CP

Dispõe sobre Exclusão e Desligamento de Oficial BM do Serviço Ativo e concessão de benefício remuneratório.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 e ainda o disposto no art. 61, ambos da Lei 2204, de 18 de dezembro de 2009, bem como o previsto no parágrafo único do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o **2º TEN BM RE 0139-1 SEBASTIÃO MARIANO FILHO** do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço computáveis para inatividade, conforme Ato Concessório de Reserva Remunerada nº. 40 DE 22/03/2019, publicado no DOE nº. 059 de 01.04.2019, nos termos do Art. 42 da CF/88; alínea “h”, inciso IV do Art. 50, inciso I do Art. 92 e inciso I do Art. 93 todos do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, c/c o Art. 28 da Lei nº. 1063/ 2002 e Lei Complementar Estadual nº. 432/2008, a contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 1º SGBM/3º GBM Vilhena do CBMRO, que proceda ao seu desligamento da OBM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA – CEL BM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilvander Gregorio de Lima**, **Respondendo pelo Comando**, em 04/04/2019, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5317675** e o código CRC **22E7A306**.

Portaria nº 340/2019/CBM-CP

Dispõe sobre transferência de Praça BM e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei n. 2204, de 18 de dezembro de 2009, combinado com o inciso II, § 1º do art. 5º c/c o inciso IX do art. 17, ambos do R-1-PM aprovado pelo Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, *por interesse próprio*, a contar de **21 de abril de 2019**, *sem ônus* para o Governo do Estado de Rondônia, os seguintes bombeiros militares, conforme segue:

GRAD.	RE	NOME	OBM DE ORIGEM	OBM DE DESTINO	APRESENTAÇÃO NA OBM DE DESTINO
3º SGT BM	0542-6	JOÃO EDUARDO DRUMON	1º GpBM/2º SGBM/ 4º GBM ESPIGÃO DO OESTE	DLOG PORTO VELHO	22.04.2019

3º SGT BM	0550-5	JACKSON CARVALHO DE AZEVEDO	DLOG PORTO VELHO	1º GpBM/2º SGBM/ 4º GBM ESPIGÃO DO OESTE	22.04.2019
--------------	--------	--------------------------------	---------------------	---	------------

Art. 2º Determinar aos setores competentes a adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, RO, 03 de abril de 2019.

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA – CEL BM
Respondendo pelo Comando do CBMRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilvander Gregorio de Lima, Subcomandante**, em 04/04/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5327498** e o código CRC **FC761D58**.

Portaria nº 341/2019/CBM-CP

Dispõe sobre transferência de Praça BM e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei n. 2204, de 18 de dezembro de 2009, combinado com o inciso II, § 1º do art. 5º c/c o inciso IX do art. 17, ambos do R-1-PM aprovado pelo Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Considerando o despacho e autorização (5271440).

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir, *por interesse próprio*, a contar de **02 de abril de 2019**, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia, o seguinte bombeiro militar, conforme segue:

GRAD.	RE	NOME	OBM DE ORIGEM	OBM DE DESTINO	APRESENTAÇÃO NA OBM DE DESTINO
1º SGT BM	0262- 0	ANGÉLITON CARLOS TIBURCIO	1º SGBM/ 5º GBM - ARIQUEMES	1º SGBM/ 1º GBM - PORTO VELHO	04.04.2019

Art. 2º Determinar aos setores competentes a adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria nº 332/2019/CBM-CP (5276871).

Porto Velho, RO, 02 de abril de 2019.

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA – CEL BM
Respondendo pelo Comando do CBMRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilvander Gregorio de Lima, Subcomandante**, em 04/04/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5330068** e o código CRC **C1DBC7E**.

Portaria nº 342/2019/CBM-CP

Dispõe sobre transferência de Praça BM e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei n. 2204, de 18 de dezembro de 2009, combinado com o inciso II, § 1º do art. 5º c/c o inciso IX do art. 17, ambos do R-1-PM aprovado pelo Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Considerando o despacho e autorização (5320847).

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir, *por interesse próprio*, a contar de **01 de abril de 2019**, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia, os seguintes bombeiros militares, conforme segue:

GRAD.	RE	NOME	OBM DE ORIGEM	OBM DE DESTINO	APRESENTAÇÃO NA OBM DE DESTINO
CB BM	0644-4	ADRIANO ANTÔNIO ÂNGELO	3º SGBM/ 4º GBM - ROLIM DE MOURA	3º SGBM/ 5º GBM - BURITIS	04.04.2019
SD BM	0903-2	DENIS TREVIZANI SANTANA	3º SGBM/ 5º GBM - BURITIS	3º SGBM/ 4º GBM - ROLIM DE MOURA	04.04.2019

Art. 2º Determinar aos setores competentes a adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria nº 335/2019/CBM-CP (5286948).

Porto Velho, RO, 03 de abril de 2019.

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA – CEL BM

Respondendo pelo Comando do CBMRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilvander Gregorio de Lima**, Subcomandante, em 04/04/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5333130** e o código CRC **91C05C54**.

PC

Portaria nº 544/2019/PC-APOIO

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Allan Dayvison dos Santos Oliveira Teixeira**, ocupante do cargo de agente de polícia, matrícula n. 300098538, **a atuar como GESTOR** do setor de Patrimônio e Almojarifado da Polícia Civil.

Art. 2º. COMPETE ao Gestor do setor de Patrimônio e Almojarifado da Polícia Civil as seguintes atribuições, entre outras designadas pelo Gerente de Administração e Finanças:

I - controlar e armazenar os bens permanentes que compõem a reserva técnica da instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

II - controlar a movimentação em sistema próprio ou comum à Administração dos bens permanentes adquiridos pela instituição;

III - entregar aos fornecedores as notas de empenho dos bens patrimoniais, bem como atestar a entrega e controlar o prazo;

- IV - colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens permanentes o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;
- V - arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes à Polícia Civil;
- VI - tomar bens permanentes adquiridos ou recebidos em doação pela Polícia Civil;
- VII - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção ou baixa definitiva;
- VIII - elaborar inventário patrimonial em todas as unidades da Polícia Civil no estado para levantamento do acervo;
- IX - emitir certidão "NADA CONSTA" aos servidores para atendimento de seus interesses;
- X - atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens patrimoniais e materiais de consumo entregues pelos fornecedores à Polícia Civil;
- XI - controlar e armazenar os materiais de consumo, para atendimento às demandas das unidades administrativas;
- XII - receber e conferir os materiais de consumo entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inscritas na nota de empenho;
- XIII - entregar aos fornecedores as notas de empenho dos materiais de consumo adquiridos pela instituição e controlar o prazo de entrega;
- XIV - organizar o galpão para o desenvolvimento das atividades regulares;
- XV - colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos materiais de consumo, o atestado do solicitante para fins de recebimento definitivo;
- XVI - emitir mensal e anualmente, balancetes e inventário, respectivamente, em conformidade com as movimentações no SIAFEM e encaminhá-los à Gerência de Administração e Finanças da Polícia Civil, para apreciação e endosso com posterior remessa aos órgãos de controle;
- XVII - gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento anual para o exercício financeiro seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 3 de abril de 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil
ANDERSON FERNANDES MELO
Gerente de Administração e Finanças

 Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES**, Delegada Adjunta de Polícia Civil, em 03/04/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo**, Gerente, em 04/04/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5323083** e o código CRC **B4896D63**.

POLITEC

Portaria nº 72/2019/POLITEC-GAB

A DIRETORA ADJUNTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-POLITEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 828 de 15/07/2015;

Considerando que o Servidor Público **Marco Antônio Helbel**, matrícula nº 300058511, Coordenador da Regional de Criminalística de Ji-Paraná, encontrar-se internado, conforme o Ofício (5219999);

RESOLVE:

Art.1º - **Designar** o Servidor Público **Wellington Santos Bittencourt**, Perito Criminal, matrícula 300060114, para responder interinamente pela Coordenadoria Regional de Criminalística de Ji-Paraná, no período de 25 de março de 2019 a 15 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de março de 2019.

ANA JULIA FRAZÃO PAIVA
Diretora Adjunta de Polícia Técnico-Científica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Frazao Paiva, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5239736** e o código CRC **6BCA08F7**.

Portaria nº 76/2019/POLITEC-GAB

A DIRETORA ADJUNTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-POLITEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 828 de 15/07/2015;

Considerando o Art. 14 do Decreto N, 23.273, de 15 de Outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018;

Considerando a Escala Anual de Férias constante na Portaria 168/2018/POLITEC-GAB, Publicada no Diário Oficial- Edição 216 - 27 de novembro de 2018;

Considerando o Processo 0022.436637/2018-10;

RESOLVE:

Art.1º - ALTERAR a Escala Anual de Férias da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia, referente ao EXERCÍCIO de 2019, na forma:

MARCADA NA ESCALA:

SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	1º Período	2º Período	3º Período	Abono Pecuniário	
								Sim Não	Período a converter
RAFAEL DIAS DA CRUZ	300059987	IC	PVH	2019	16/03 a 30/03/2019			Não	
WENIO CAMILO VANDERLEY DANTAS	300011687	IC	PVH	2019	01/03 a 30/03/2019			Não	
RAMON NASCIMENTO DE MIRANDA	300148542	IDNAC	PVH	2019	01/10 a 15/10/2019			Não	
SIMONE DE SOUZA SANTOS ALMEIDA	300021725	IDNAC	PVH	2019	01/07 a 15/07/2019			Não	

ALTERADA PARA:

SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	1º Período	2º Período	3º Período	Abono Pecuniário	
								Sim Não	Período a converter
RAFAEL DIAS DA CRUZ	300059987	IC	PVH	2019	16/08 a 30/08/2019	01.10 a 15.10.19			
WENIO CAMILO VANDERLEY DANTAS	300011687	IC	PVH	2019	01/03 a 10/03/2019	12.12 a 31.12.19			
RAMON NASCIMENTO DE MIRANDA	300148542	IDNAC	PVH	2019	01/10 a 20/10/2019			Sim	01 a 10/06/2019
SIMONE DE SOUZA SANTOS ALMEIDA	300021725	IDNAC	PVH	2019	11/07 a 30/07/2019			Sim	01 a 10/07/2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Porto Velho, 29 de março de 2019.

ANA JULIA FRAZÃO PAIVA
Diretora Adjunta de Polícia Técnico-Científica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Frazao Paiva, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5244233** e o código CRC **B7A8D914**.

Portaria nº 77/2019/POLITEC-GAB

A DIRETORA ADJUNTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-POLITEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 828 de 15/07/2015;

Considerando o Art. 14 do Decreto N. 23.273, de 15 de Outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189/16/10/2018;

Considerando a Escala Anual de Férias constante na Portaria 168/2018/POLITEC-GAB, Publicada no Diário Oficial- Edição 216 - 27 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR o teor da Portaria 168/2018/POLITEC-GAB, Publicada no Diário Oficial- Edição 216 - 27 de novembro de 2018.

Onde se lê:

SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	1º Período	2º Período	3º Período	Abono Pecuniário	
								Sim Não	Período a converter
MARCONI ROCHA BEZERRA	300021534	IC	PVH	2019	01/06 a 20/06/2019			SIM	21.01 a 30.01.2019
RAFAEL MAIA LIMA	300138328	CCRIM	JARU	2019	01/05 a 30/05/2019			NÃO	

Leia-se:

SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	1º Período	2º Período	3º Período	Abono Pecuniário	
								Sim Não	Período a converter
MARCONI ROCHA BEZERRA	300021534	IC	PVH	2019	01.06 a 20/06/19			SIM	21/06 a 30/06/2019
RAFAEL MAIA LIMA	300138328	CCRIM	JARU	2018	01/05 a 30/05/2019			NÃO	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho, 29 de março de 2019.

ANA JULIA FRAZÃO PAIVA
Diretora Adjunta de Polícia Técnico-Científica

 Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Frazao Paiva, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5254935** e o código CRC **E4255BC4**.

Portaria nº 78/2019/POLITEC-GAB

A DIRETORA ADJUNTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-POLITEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 828 de 15/07/2015;

Considerando o Art. 14 do Decreto N. 23.273, de 15 de Outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189/16/10/2018;

RESOLVE:

Art.1º - MARCAR a fruição das férias dos Servidores Públicos, conforme a planilha abaixo:

SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	1º Período	2º Período	3º Período	Abono Pecuniário	
								Sim Não	Período a converter
CARLOS ANTONIO CLAUDINO PONTES	300021544	IC	PVH	2019	01/07 a 20/07/2019			SIM	21/01 a 30/07/2019
LUIZ GONZAGA MACIEL NETO	300060109	IC	PVH	2019	01/12 a 30/12/2019			NÃO	
RAFAEL MAIA LIMA	300138328	CCRIM	JARU	2019	11/06 a 30/06/2019			SIM	01/06 a 10/06/2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho, 29 de março de 2019.

ANA JULIA FRAZÃO PAIVA
Diretora Adjunta de Polícia Técnico-Científica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Frazao Paiva, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5259404** e o código CRC **06056369**.

DETRAN

Portaria nº 597/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 02 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 426/2019/DETRAN-ASSESCRH (ID 5253579) de 28.03.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR**, a partir de **01.01.2019**, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO (Lei 827/2015)	CARGO (Regimento Interno)	SIMBOLOGIA
MARCEMILIA DE ARAÚJO RIBEIRO	300073671	ESTATUTÁRIO DETRAN	CHEFE DE SEÇÃO II	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO E CONFERÊNCIA E DIGITAÇÃO	FG-04

Art. 2º - **NOMEAR**, a partir de **01.01.2019**, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO (Lei 827/2015)	CARGO (Regimento Interno)	SIMBOLOGIA
IRENO RAIMUNDO FLOR DA SILVA	300073374	ESTATUTÁRIO DETRAN	CHEFE DE SEÇÃO II	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO E CONFERÊNCIA E DIGITAÇÃO	FG-04

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria à Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência dos servidores, bem como anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **01.01.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 02/04/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5264062** e o código CRC **D30B0DAE**.

Portaria nº 606/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 01 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o Despacho DETRAN-DIVPES (ID 5222295);

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade às servidoras pertencentes ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, conforme os períodos infrarrelacionados:

NOME	MATRÍCULA	ATA MÉDICA	INICIO	TERMINO
ELESSANDRA BRUNASSI	300111761	5086	11/07/2017	06/01/2018
DANIELLE BRAGA FERREIRA	300072818	6857	20/03/2019	15/09/2019
IDERVANIA GOMES DE SOUZA	300133757	31760	25/02/2019	23/08/2019
ADRIANA CARLA FEBA	300114694	4465	11/02/2019	09/08/22019

ELAINE CRISTINA SANTOS	300072793	4441	25/12/2018	22/06/2019
VANESSA CAROLINA SOARES DE OLIVEIRA	300072569	4438	04/01/2019	02/07/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 04/04/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5293288** e o código CRC **FDEAF00E**.

Portaria nº 624/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 04 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a necessidade de repactuação e o equilíbrio financeiro dos Contratos relativos às empresas de conservação e limpeza;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Comissão **sem ônus**, com objetivo de realizar estudo qualitativos e quantitativos dos contratos de prestação de serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra qualificada e habilitada, fornecimento de materiais de limpeza, saneantes dominissários e equipamentos para a execução dos serviços, nas dependências dos Prédios do DETRAN/RO, visando possíveis alterações contratuais dos contratos infrarrelacionados:

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO
046/2017	577/2017	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTI SERVICE LTDA – EPP
047/2017		COMBATE LTDA - EPP
048/2017		MORAES & SANTOS SERVICOS LTDA - ME
017/2018	35.917/2016	E.R.P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
018/2018		MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME
019/2018		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTI SERVICE LTDA – EPP

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- Jorge Luiz Teixeira Lima – Mat. 300108738;
- Ana Paula Lopes Coelho Bariani – Mat. 300035673;
- Marcos Matos Teixeira – Mat. 300156214.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar **04.04.2019**, podendo ser prorrogado mediante necessidade.

Art. 4º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO.

Art. 5º - A participação na referida Comissão será considerada serviço público relevante, **não remunerado** e, as atividades serão desenvolvidas durante o horário de expediente normal do DETRAN/RO.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 04/04/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5322434** e o código CRC **5C07C909**.

Portaria nº 629/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 03 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Nota Técnica n.º 1588/2018/2019/DETRAN-ASSESGAB, de 02.04.2019 (ID 5307313).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **JULIANA SOARES CAMPOS**, Analista de Sistemas de Informática, Matrícula n.º 300131727, com fundamento no art. 116, V c/c os artigos 123 a 127 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.92 pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a referida licença será no período de **JULHO e OUTUBRO/2019**, correspondente ao 2º quinquênio (**14.08.2009 a 13.08.2014**).

Art. 2º - Remetam-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para **notificação** da servidora que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria, bem como anotações funcionais e registros de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 04/04/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5327400** e o código CRC **D941FEE7**.

Portaria nº 632/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 03 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos.

Considerando a Comunicação Interna nº 372/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 18.03.2019 (ID 5080139), informando que o (a) titular, Alex Laborda de Oliveira, Mat. 300093959, encontra-se de Licença Médica.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **01.03 a 08.04.2019**, o (a) servidor (a) **LORENA DE ALENCAR BARBOSA**, Mat. 300072925, Estatutário/DETRAN, para responder pelo cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** (CHEFE DE DIVISÃO DE RELACIONAMENTO AO PÚBLICO), **FG-05**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para **ciência** do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **01.03.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 04/04/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5334089** e o código CRC **1F658C9E**.

Portaria nº 642/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 04 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Nota Técnica n.º 1607/2019/DETRAN-ASSESGAB, de 03.04.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** o nome da servidora infrarrelacionada da Portaria nº 3543/2018/DETRAN-CTEC de 03.01.2019, que tornou público a licença prêmio por assiduidade, deferida e convertida, a pedido, em pecúnia conforme art. 123 da LC nº 68/92, publicada no DOE n.º 004, de 08.01.2019.

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM PECÚNIA - 2018 – DETRAN/RO				
PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TOTAL DE QUINQUÊNIO
0010.146374/2018-99	MARIA CLAUDIA PEREIRA RODRIGUES JULIO	300075454	AGENTE DE TRÂNSITO	1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRADA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 04/04/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](http://www.diof.ro.gov.br/legislacao/Decreto%2021.794%20de%205%20Abril%20de%202017).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5348115** e o código CRC **ACAD146A**.

SEJUS

Portaria nº 1288/2019/SEJUS-NGC

A SECRETÁRIA DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos da portaria n.º 787/2019/SEJUS/NGC, **membros Casa de Prisão Albergue e Semiaberto Feminino e Masculino de Rolim de Moura - publicada no DOE de 22.02.2019, NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização dos serviços de fossa séptica, desobstrução e limpeza de rede de esgoto, limpeza de caixa de inspeção e de gordura, nas Unidades Prisionais e Unidades Socioeducativas/SEJUS, Capital e do Interior do Estado .

- a) Wesley da Silva- Mat. 300120526 - Diretor Geral da Unidade- Presidente
- b) Gilcilene Menezes - Mat. 300089136 - Diretor Administrativo- Membro
- c) Valter Gonçalves - Mat. 300116651 - Diretor de Segurança- Membro
- d) Leandro Nascimento Delgado- Mat. 300065896 - Gerencia Regional – Fiscal de Contrato

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do fornecimento, com antecedência de 20 (vinte) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento dos produtos;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo**, em 03/04/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5301715** e o código CRC **BE766442**.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0033.131446/2018-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 519/2018/SUPEL/RO

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Kit's de Captura Biométrica para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça (Municípios de Vilhena e Ji-Paraná).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, com fulcro no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente o Art. 38, VII combinado com Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, torna público que o Pregão Eletrônico nº 519/2018/SUPEL/RO foi **HOMOLOGADO**, porquanto atendeu aos requisitos legais, a empresa **R. C. ROMANO IMPORTAÇÃO DE ELETRO-ME, CNPJ: 22.617.444/0001-03**, no valor total de **R\$ 23.470,00** (vinte e três mil quatrocentos e setenta reais). Publique-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça - SEJUS/RO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo**, em 04/04/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5349859** e o código CRC **48E86BD4**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.089540/2019-65](#). Do que, para constar, lavro este termo com a apresentação da servidora na Unidade Prisional. (4933702)

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA

Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 03/04/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5326881** e o código CRC **CF22D816**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.109653/2019-94](#). Do que, para constar, lavro este termo com apresentação da servidora na Unidade Prisional.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 03/04/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5326981** e o código CRC **14D08E66**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.415086/2018-21](#). Do que, para constar, lavro este termo.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 03/04/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5327095** e o código CRC **5CAA5C8A**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.004418/2019-27](#). Do que, para constar, lavro este termo com a devida ciência do servidor.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 03/04/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5327929** e o código CRC **E21A58FA**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.109670/2019-21](#). Do que, para constar, lavro este termo com a apresentação da servidora na Unidade Prisional.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 03/04/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5328001** e o código CRC **3DB8FD52**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.120228/2018-75](#). Do que, para constar, lavro este termo.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 03/04/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5328250** e o código CRC **64344CFE**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.102147/2018-93](#).
Do que, para constar, lavro este termo.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 03/04/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5328702** e o código CRC **B7952B5E**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.101480/2018-85](#).
Do que, para constar, lavro este termo.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 03/04/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5328964** e o código CRC **99CD2251**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.117523/2018-44](#).
Do que, para constar, lavro este termo.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 03/04/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5329036** e o código CRC **4DB77513**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.401331/2018-13](#).
Do que, para constar, lavro este termo.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 03/04/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5334474** e o código CRC **46F6243D**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.105255/2019-07](#). Do que, para constar, lavro este termo com a apresentação da servidora na Unidade Prisional.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA**, Gerente, em 04/04/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5337595** e o código CRC **C73FF5BD**.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº [0033.473140/2018-53](#). Do que, para constar, lavro este termo.

Porto Velho, 04 de abril de 2019.

ALINE MORAIS DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA**, Gerente, em 04/04/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5347690** e o código CRC **24A518EB**.

SESAU

EXTRATO

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A **Secretaria de Estado da Saúde SESAU-RO**, com sede à Rua Pio XII, nº 2986, 4º andar Ed. Rio Machado, Pedrinhas - Porto Velho, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, Processo SEMA nº **16.00396.00/2016**, torna público que requereu junto a **COREH/SEDAM**, em **21.03.2019**, a **solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL para LANÇAMENTO DE EFLUENTES, do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEN, cujo ponto de lançamento está localizado na Coordenada Geográfica: Latitude -8.73709118 e Longitude -63.89461219, cuja água será utilizada na atividade Esgotamento Sanitário.**

Porto Velho, 28 de março de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, Secretário(a), em 03/04/2019, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5312124** e o código CRC **C0A0A4BC**.

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0036.087815/2019-04

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **0036.087815/2019-04**, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição da **"INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA"**, para atender o paciente específico da Ação

Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 063 - 5 de abril de 2019 - Porto Velho/RO
Autenticidade pode ser verificada em: <http://spe.sistemas.ro.gov.br/Diario/Autenticar/148>
Diário assinado eletronicamente por Gilson Barbosa, Diretor, em 05/04/2019, às 10:38

Judicial **7000187-03.2019.822.0011**, em favor da empresa **CLÍNICA RENOVARE CENTRO DE SERV. TERAP. LTDA**, CNPJ nº **14.687.471/0002-06**, valor de proposta de R\$ 9.700,00 (nove mil e setessentos reais). Parecer Jurídico nº. 116/2019/SESAU-DIJUR. Publique-se.

Porto Velho, 04 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 04/04/2019, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5343543** e o código CRC **576809B7**.

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0036.092579/2019-30

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **0036.092579/2019-30**, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição da "**INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA**", para atender o paciente específico da Ação Judicial **7000270-19.2019.822.0011**, em favor da empresa **CLÍNICA RENOVARE CENTRO DE SERV. TERAP. LTDA**, CNPJ nº **14.687.471/0002-06**, valor de proposta de R\$ 9.700,00 (nove mil e setessentos reais). Parecer Jurídico nº. 116/2019/SESAU-DIJUR. Publique-se.

Porto Velho, 04 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 04/04/2019, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5343554** e o código CRC **678C90CD**.

ERRATA

ERRATA: Referente ao Termo de Homologação do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, tocante ao processo nº 01-1712.04703-000/2015, cujo o objeto é a aquisição de (01) uma Ambulância Tipo A.

Onde se lê:

[...] Secretaria de Estado da Saúde e a **Prefeitura Municipal de Primavera do Oeste**.

Leia-se:

[...] ... Secretaria de Estado da Saúde e a **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**.



Documento assinado eletronicamente por **Dhonatan Matheus Marques Cavalcante**, **Chefe de Núcleo**, em 02/04/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Coordenador(a)**, em 02/04/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 03/04/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5207991** e o código CRC **5DF331C7**.

FHEMERON

Portaria nº 125/2019/FHEMERON-NRH

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, **no uso de suas atribuições legais.**

R E S O L V E:

Excluir a partir 01.04.2019 a portaria nº10/2019/FHEMERON, onde nomeou a servidora **Priscila Diogo de Araújo Picorelli**, para responder como **Coordenadora Administrativo-Financeira** desta Fundação de Hematologia e Hematologia de Rondônia-FHEMERON,

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANA CAROLINA GONZAGA DE MELO
Presidente da FHEMERON



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Gonzaga de Melo, Presidente**, em 04/04/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5358009** e o código CRC **F60E64B1**.

Portaria nº 126/2019/FHEMERON-NRH

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, **no uso de suas atribuições legais.**

R E S O L V E:

Designar a servidora **Andreia Boriezeska de Siqueira Matrícula 300149973**, para responder como **Coordenadora Administrativo-Financeira** desta Fundação de Hematologia e Hematologia de Rondônia-FHEMERON, **a contar a partir de 01.04.2019.**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANA CAROLINA GONZAGA DE MELO
Presidente da FHEMERON



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Gonzaga de Melo, Presidente**, em 04/04/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5359603** e o código CRC **0C7DF12C**.

JP II

Portaria nº 85/2019/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 008 de 14.01.2019.

Considerando o Processo nº 0050.135841/2019-60.

R E S O L V E:

Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 063 - 5 de abril de 2019 - Porto Velho/RO
Autenticidade pode ser verificada em: <http://spe.sistemas.ro.gov.br/Diario/Autenticar/148>
Diário assinado eletronicamente por Gilson Barbosa, Diretor, em 05/04/2019, às 10:38

Art. 1º - **DESIGNAR, a partir de 15.03.2019** os servidores abaixo relacionados lotados nesta Unidade de Saúde, para comporem, sob a presidência do primeiro, **COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTES - CIHDOTT**, com objetivo de fomentar o processo de doação e captação de órgãos, no âmbito do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, sem prejuízo de suas atividades. Esta Portaria revoga a anterior de nº 71/GAB/NGDP/HEPSJP II, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 2057 de 12.09.2012.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO / CARGO
Bruna Gizele Noronha de Medeiros	300134265	Enfermeiro
Ronny Ribeiro de Oliveira	300131550	Intensivista
Bruna Ferreira Lima	300132820	Enfermeiro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO
Diretor Geral/HEPSJP-II

 Documento assinado eletronicamente por **Zalier de Moura de Jesus, Técnico(a)**, em 03/04/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tereza Almeida de Freitas, Auxiliar Administrativo**, em 04/04/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Rocha Araujo, Diretor-Geral**, em 04/04/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5340251** e o código CRC **5F470F78**.

CEMETRON

Portaria nº 65/2019/CEMETRON-NRH

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro/2017, publicado no DOE nº 2739 de 20/12/2017, nomeado em 01 de Janeiro de 2019 e publicado no DOE nº 0006 de 10/01/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14 do DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVERTER** 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário do servidor (a), **WILDIMA TAVARES DA SILVA REIS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300016680, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Estadual de Saúde, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, referente ao exercício de 2019, em relação ao período **retroativo de 02/03/2019 a 11/03/2019**.

Porto Velho, 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Stella Angela Tarallo Zimmerli
Diretora Geral/CEMETRON

 Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gil Costa, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 03/04/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5287991** e o código CRC **9C1C3621**.

Portaria nº 66/2019/CEMETRON-NRH

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro/2017, publicado no DOE nº 2739 de 20/12/2017, nomeado em 01 de Janeiro de 2019 e publicado no DOE nº 0006 de 10/01/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14 do DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER 10 (dez) dias de férias, em Abono Pecuniário do servidor, **JOEL DUARTE SILVA**, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula 300092881, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Estadual de Saúde, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, referente ao exercício de 2017, em relação ao período **retroativo de 01/04/2019 a 10/04/2019**.

Porto Velho, 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Stella Angela Tarallo Zimmerli
Diretora Geral/CEMETRON

 Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gil Costa, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 03/04/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5288054** e o código CRC **A2941E37**.

Portaria nº 67/2019/CEMETRON-NRH

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro/2017, publicado no DOE nº 2739 de 20/12/2017, nomeado em 01 de Janeiro de 2019 e publicado no DOE nº 0006 de 10/01/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14 do DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário do servidor (a), **MERES DO NASCIMENTO LISBOA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300016655, pertencente ao

Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Estadual de Saúde, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, referente ao exercício de 2019, em relação ao período retroativo de 01/04/2019 a 10/04/2019.

Porto Velho, 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Stella Angela Tarallo Zimmerli

Diretora Geral/CEMETRON



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gil Costa, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 03/04/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5288782** e o código CRC **428B4652**.

Portaria nº 69/2019/CEMETRON-NRH

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro/2017, publicado no DOE nº 2739 de 20/12/2017, nomeado em 01 de Janeiro de 2019 e publicado no DOE nº 0006 de 10/01/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – REMARCAR, por interesse da servidora, o gozo de férias regulamentares da servidora, **Valdilene Gomes Carvalho**, matrículas nº **300093201**, lotada no Setor Gerência de Enfermagem, no cargo de Técnica em Enfermagem, do período de **01/10/2019 à 30/10/2019**, referente ao exercício de 2019, a qual ficará para ser usufruída no período de **11/10/2019 a 30/10/2019 e convertido 1/3 das férias em abono pecuniário no período de 01/10 a 10/10/2019, conforme:**

Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992, prevê em seu Art. 113. **"É facultado ao servidor converter 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Parágrafo único- No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor adicional de férias."**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de Abril de 2019.

STELLA ANGELA TARALLO ZIMMERLI

Diretora Geral/CEMETRON



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gil Costa, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5340676** e o código CRC **99FDA581**.

SEDUC

Portaria nº 1387/2019/SEDUC-NRE

Porto Velho, 02 de abril de 2019.

Concede por 04 (quatro) anos a Prorrogação da Autorização de Funcionamento concedida pela Portaria nº 544/2015-GAB/Seduc com vigência até o dia 11/02/2019, publicada no DOE nº 2.642 de 12.02.2015, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Carlos Drumond de Andrade localizada, na cidade de Presidente Médici - RO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais preconizadas no Art. 71 da Constituição Estadual e considerando o disposto na Resolução nº 1.187/2014-CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016-CEE/RO, e o Parecer Técnico nº11-/2019/Seduc-NRE, de 18 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos a Prorrogação da Autorização de Funcionamento concedida pela Portaria nº 544/2015 - GAB/Seduc, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no DOE nº 2.642 de 12.02.2015, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Carlos Drumond de Andrade, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Presidente Médici - RO, a partir de 18 de março de 2019 para a oferta da Educação Básica dos seguintes serviços:

- I. Ensino Fundamental Regular do 2º ao 9º ano;
- II. Ensino Médio Regular do 1º ao 3º ano; e
- III. Educação Especial de forma inclusiva.

Art. 2º A Escola deve manter toda a documentação e informações referentes ao seu funcionamento, da vida escolar dos estudantes e funcionários organizada e atualizada sistematicamente, conforme especifica o Art. 15 da Portaria nº 620/2017-GAB/Seduc.

Art. 3º A Escola observará o disposto nas Portarias vigentes emanadas pela Seduc quanto aos critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, do Referencial Curricular Estadual e das Matrizes Curriculares unificadas.

Art. 4º A Coordenadoria Regional de Educação e a Direção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Carlos Drumond de Andrade deverá atender a recomendação emanada no Parecer Técnico nº 11/ 2019/Seduc-NRE, de 18.03.2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Diretor(a)**, em 02/04/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 03/04/2019, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5093130** e o código CRC **82788972**.

Portaria nº 1392/2019/SEDUC-CREPVHGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 827/2015 e;

Em atendimento à Instrução Normativa nº 001/SEPAT 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 171, página 308, de 17 de setembro de 2018, que estabelece critérios para o inventário e reavaliação de bens móveis do Poder Executivo do Estado de Rondônia no exercício 2018;

Considerando o disposto no Art. 106, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a Instrução Normativa nº 13/2004 TCE/RO;

Considerando o Decreto nº 18.923/2014 que regulamenta a cessão de uso e a baixa por doação e desfazimento de bens móveis pertencentes à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

Considerando a necessidade de implantar uma forma ágil e eficaz de controle material e patrimonial da Secretaria de Estado da Educação e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

Considerando a necessidade de baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis e em disponibilidade que necessitam ser reeditados, para facilitar sua aplicabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem as Comissões de Inventário e Reavaliação dos Bens Móveis Local, sob representação da Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho e Escolas Estaduais sob sua jurisdição, da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia;

I - Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho

Servidor	Matrícula	Função
Joana Darc Brasil de Carvalho	300036531	Presidente
Osias Botelho Lucas	300024843	Membro

II - EEEFM John Kennedy

Servidor	Matrícula	Função
Gracilene Dias Pinto	300021919	Presidente
Adair Albino Soares	300019180	Membro
Neudismar Campos Lima	300024554	Membro

III - EEEF Princesa Izabel

Servidor	Matrícula	Função
Raimundo Carlos Bezerra	300008772	Presidente
Humberto Eudes C. dos Santos	300016369	Membro
Vanessa Costa de Assumpção	300012586	Membro

IV - Colégio Tiradentes da Polícia Militar - VII

Servidor	Matrícula	Função
Marcelo Ferreira da Silva	RE 20000061-0	Presidente
Chrystiane Carlos Barreto	300122502	Membro
Jeferson Freitas Lopes	RE 20000380-6	Membro

V - EEEFM Gov. Jesus Burlamaqui Hosannah

Servidor	Matrícula	Função
Francimar Narciso Gomes	300024387	Presidente
Edivania Pinheiro de Oliveira	300014349	Membro
Francisco Marcelino	300058238	Membro

VI - EEEF Helio Neves Botelho

Servidor	Matrícula	Função
Edvar Soares da Silva	300022194	Presidente
Ismael Martins Mendonça	300026865	Membro
Julio Amorim Lopes	300018303	Membro

VII - EEEFM Mariana

Servidor	Matrícula	Função
Aparecida da Silva Feitosa	300023344	Presidente
Evandro Duarte de Carvalho	300017789	Membro
Maria do Carmo Menezes Moreira	300024356	Membro

VIII - EEEFM Pres. Tancredo de A. Neves

Servidor	Matrícula	Função
Antonio Maia de Souza	300117397	Presidente
Ernesto Magalhães Paz	300124365	Membro
Liliana Borges de Oliveira	300057693	Membro

IX - EEEFM Duque de Caxias

Servidor	Matrícula	Função
Anderson Postigo	300128728	Presidente
Suzanne Tatielli de Castro	300117417	Membro
Maria José Ribeiro de Souza	300106260	Membro

X - EEE Abnael Machado de Lima/CENE

Servidor	Matrícula	Função
Ricardo Barbosa Sena	300025490	Presidente
Emanoel Ferreira da Camara	300026644	Membro
Livia Caroline Nunes do Nascimento	300020406	Membro

XI - EEEF Jânio da Silva Quadros

Servidor	Matrícula	Função
Raimunda da Costa Matos	300026939	Presidente
José Wélinton Feitosa dos Santos	300012878	Membro
Sandra Maria da Costa Matos	300060444	Membro

XII - EEEFM Albino Buttner

Servidor	Matrícula	Função
Carlindo Saavedra da Silva	300107388	Presidente
Cristiane Cardoso Gavenda	300106637	Membro
Evelin Rodrigues de Souza	300141292	Membro

XIII - EEEF Casa de Davi

Servidor	Matrícula	Função
Claudia de Oliveira Lopes	300013456	Presidente
Taline Marques de Paula	300106179	Membro
Magdalena Vasconcelos Rosa Pires	300028697	Membro

XIV - EEEFM Getúlio Vargas

Servidor	Matrícula	Função
Gilson Eduardo Saiter de Souza	300117783	Presidente
Lúcio Carlos da Costa Nobre	300011132	Membro
Jocelia Eva de Souza Vilaça	3071302	Membro

XV - EEEFM Jorge V. Salazar dos Santos

Servidor	Matrícula	Função
Luiz Marcos Gomes de Souza	30001227	Presidente
Neozenilza Almeida de Cristo	300149268	Membro
Wilma Alves Macedo	300025501	Membro

XVI - EEEF Gov. Paulo Nunes Leal

Servidor	Matrícula	Função
Leni de Souza Costa	300054805	Presidente
Demóstenis José da Silva	300021874	Membro
Alvimara da Silva Muniz	300112791	Membro

XVII - EEEFM Gov. Petronio Barcelos

Servidor	Matrícula	Função
Jane Maria do Carmo Facundo	300016025	Presidente
Maria Iolanda Martins Ribeiro	300024847	Membro
Raimundo José Bernardo	300060795	Membro

XVIII - EEEFM Ulisses Guimarães

Servidor	Matrícula	Função
Claudecir Vanderlei Saracini	300024642	Presidente
Israel de Mesquita Leão	300123877	Membro
Nelci Silva Brício	300023253	Membro

XIX - EEEF Nossa Senhora do Amparo

Servidor	Matrícula	Função
Francinei de Sousa Firmino	300053773	Presidente
José Cabral de Sousa	300054838	Membro
Maria Argenora Pereira Cavalcante	300024719	Membro

XX - EEEF Luiz Soares de Cássia

Servidor	Matrícula	Função
Sidvan Silva Souza	300130214	Presidente
José João Lima Monteiro	300142470	Membro
Jobiniana da Silva Santos	300130255	Membro

XXI - EEEFM Teodoro de Assunção

Servidor	Matrícula	Função
Sergio Pastor da Silva	300024852	Presidente
Raniele Oliveira da Silva	300118370	Membro
Alan Peron Dourado Lima	300141208	Membro

XXII - EEEF Carlos Drummond de Andrade

Servidor	Matrícula	Função
Rosineia Alves Cirino	300100057	Presidente
Marcos Rodrigo Veigant	300100628	Membro
Genivaldo Pereira de Lima	300024450	Membro

XXIII - EEEFM Maria Carmosina Pinheiro

Servidor	Matrícula	Função
Albaniza Batista de Oliveira	300051265	Presidente
Jones Alves de Souza	300027480	Membro
Francisco Jesse de Souza	300021855	Membro

XXIV - EEEF São Sebastião I

Servidor	Matrícula	Função
Livia Coutinho Montreuil	300063169	Presidente
Odair José Ferreira de Souza	300118701	Membro
Francinete da Rocha Patrocinio	300101850	Membro

XXV - EEEFM São Luiz

Servidor	Matrícula	Função
Edilson Gomes Silva	300023317	Presidente
Aloisio Bizerra de Souza	300014680	Membro
José Maria	300072043	Membro

XXVI - EEEFM Rio Branco

Servidor	Matrícula	Função
Agripino Lopes Alecrim	300024172	Presidente
Davi Alves de Sousa	300024448	Membro
José Xavier de Souza	300001973	Membro

XXVII - EEEF Jaime Barcessat

Servidor	Matrícula	Função
Edineia Ferreira da Silva Batista	300105572	Presidente
Jeane Goreth Carvalho Frota	300033949	Membro
Angría Regina Almeida Marques	300114030	Membro

XXVIII - EEEF Padre Mário Castagna

Servidor	Matrícula	Função
Gilvana Silva Pontes	300099193	Presidente
Eduardo Antunes de Oliveira	300079401	Membro
Luiz Eduardo Correia de Souza	300127640	Membro

XXIX - EEEFM 04 de Janeiro

Servidor	Matrícula	Função
Daniel Diogo de Araújo Júnior	300024975	Presidente
Luiz Fernando Tiburcio Simoni	300121944	Membro
Idalina Ferreira dos Santos	300017602	Membro

XXX - EEEF Prof. Roberto Duarte Pires

Servidor	Matrícula	Função
José Roberto Reis de Lima	300027967	Presidente
Poliana Rodrigues Oliveira	300108514	Membro
Raionilce Ferreira da Silva Ayala	300026166	Membro

XXXI - EEEF 21 de Abril

Servidor	Matrícula	Função
Janaína Gonçalves Pereira Lima	300108749	Presidente
Alzenira Pereira Bentes	300013768	Membro
Odailson Damasceno de Azevedo	300061235	Membro

XXXII - EEEFM Barão do Solimões

Servidor	Matrícula	Função
Paulo Rodrigues Lamarão Bezerra	300122228	Presidente
Ana Maria Rodrigues de Abreu	300024232	Membro
Simone Piltz de Souza	300019663	Membro

XXXIII - EEEF Maria Aparecida S. Rodrigues

Servidor	Matrícula	Função
Sonia Maria Rodrigues dos Santos	300015093	Presidente
Itamar Lucena Guimarães	300123895	Membro
Elionora Monteiro Teles	300027275	Membro

XXXIV - EEEFM Murilo Braga

Servidor	Matrícula	Função
Dolóres de Oliveira Gutierrez	300008842	Presidente
Márcia Regina Pereira	300122170	Membro
Rosaumir Luz Sobreira	300026377	Membro

XXXV - EEEF Franklin Delano Roosevelt

Servidor	Matrícula	Função
Walci Nonato Moraes	300017406	Presidente
João Nunes Lopes	300013364	Membro
Odney Gonçalves de Figueiredo	300121739	Membro

XXXVI - EEEF João Francisco Correia

Servidor	Matrícula	Função
Giseli Aparecida Alves	300080297	Presidente
Wilson Ferreira Machado	300061409	Membro
Noel de Paula Alexandrino	300022102	Membro

XXXVII - EEEFM Maria de Nazaré dos Santos

Servidor	Matrícula	Função
Janio Silva de Souza	300074415	Presidente
Jozé Virgílio Rodrigues	300012027	Membro
Carlos Henrique de Farias Junior	300144050	Membro

XXXVIII - EMTI Brasília

Servidor	Matrícula	Função
Janine Possmoser	300118357	Membro
Clarina Carneiro de Moraes	300024564	Membro
Izís Cúbia M. L. da Silva	300099567	Presidente

XXXIX - EEEF Eloisa Bentes

Servidor	Matrícula	Função
Francisco Carlos Pedrosa da Silva	300014698	Presidente
Jorge Luiz Tertuliano de Souza	300015086	Membro
Rosilene Costa Nascimento	3000121746	Membro

XL - EEEFM Marcelo Candia - Subsede I

Servidor	Matrícula	Função
Francisco de Assis Gomes de Lima	703978	Presidente
Nelineide Silva de Souza	300025054	Membro
Neldilene Soares Sena	300118353	Membro
Rozângela Coutinho da Silva Rodrigues	300028256	Membro

XLI - EEEFM Estudo e Trabalho

Servidor	Matrícula	Função
Evandro Coutinho Ferreira	300024608	Membro
Marcos Vinícios Araújo Pinto	300057406	Membro
Hilton Luiz Moreira Caminha	300013545	Membro
Antonia Pereira da Costa	300063604	Presidente

XLII - EEEFM Capitão Claudio Manoel da Costa

Servidor	Matrícula	Função
Romeu José dos Santos	24169439	Presidente
Uelington Costa de Oliveira	300117797	Membro
João Luiz Kerdy de Moraes	3038498	Membro

XLIII - EEEFM Dom Pedro I

Servidor	Matrícula	Função
Luiz Dantas da Silva	300052445	Presidente
Sueli Pereira de Souza Torres	300025494	Membro
Francilene dos Santos Trindade	300024260	Membro

XLIV - EEEFM Dr. José Otino de Freitas

Servidor	Matrícula	Função
Eliete Nascimento Lopes	300046254	Presidente

Denise Cordeiro Sales	300063060	Membro
Nicodemos Lima de Almeida	2325248	Membro

XLV - EEEFM Dr. Oswaldo Piana

Servidor	Matrícula	Função
Adonias Lemos da Silva	300018484	Presidente
Itamar Barroso Rodrigues	300013444	Membro
Luiz Carlos de Oliveira	300024346	Membro

XLVI - Centro Educacional Maria de Nazaré

Servidor	Matrícula	Função
Francisca Cardoso Viana	300124462	Presidente
Ismael Ferraz de Oliveira	693713	Membro
Maria Lúcia dos Santos	2403495	Membro

XLVII - EEEFM Paulo Freire

Servidor	Matrícula	Função
Pedro Paulo Pacífico	300024596	Presidente
Francisco de Assis Lima	300052507	Membro
Cassia Laves da Silva	300071878	Membro

XLVIII - EEEF Sebastiana Lima de Oliveira

Servidor	Matrícula	Função
João Rodrigues Melo	300057458	Presidente
Francisca Marinho Franco	300018549	Membro
Maria do Socorro Pinheiro Gomes	300013741	Membro

XLIX - EEEF Branca de Neve

Servidor	Matrícula	Função
Pedro dos Santos	3067653	Presidente
Erimar Rozendo Silva	2312166	Membro
Ivone Gomes Portugal	300018228	Membro

L - EEEMTI Lydia Johnson de Macedo

Servidor	Matrícula	Função
Claudia Regina Dias Camargo	300020470	Presidente
Eliane Martinez de Souza Zanferrari	300117551	Membro
Noely de Oliveira Barbary	300112309	Membro

LI - EEEF Nossa Senhora das Graças

Servidor	Matrícula	Função
José Roberto Holanda	300024453	Presidente
Francisco Rubens Rodrigues de Souza	2993347	Membro
Almir Ferreira de Brito	300021896	Membro

LII - CTPM II - Jaci Paraná

Servidor	Matrícula	Função
Campolim de Almeida Neto	300137543	Presidente
Francisco Roberto V. Gonçalves	300148110	Membro
Ronilson Bezerra de Almeida	300148180	Membro

LIII - EEEFM Prof. Eduardo Lima e Silva

Servidor	Matrícula	Função
Deives Anderson Alves dos Santos	300123898	Presidente

João Paulo Lopes Alves	300055724	Membro
Gildo Rodrigues da Silva	300024568	Membro

LIV - EEEFM Marcos de Barros Freire

Servidor	Matrícula	Função
Marcelo de Oliveira	300060710	Presidente
Cleide Dias da Costa	300020353	Membro
Renilda Pereira Silva	300023172	Membro

LV - EEEFM Cesar Freitas Cassol

Servidor	Matrícula	Função
Argeu Barros	300098730	Presidente
Ana Maria Schinwelski	300017243	Membro
Oziel Ludigerio da Silva	300027370	Membro

LVI - EEEF Santa Marcelina - Embratel

Servidor	Matrícula	Função
Francisco de Queiroz Pereira	2426092	Presidente
Ismael Alves Ferreira	2418598	Membro
Ivani Rodrigues da Silva	300015262	Membro

LVII - EEEFM Prof. Orlando Freire

Servidor	Matrícula	Função
Dizelinda Maria de Jesus	300015067	Presidente
Francisco Ferreira Gamboa	300017407	Membro
Wilson Ferreira Albuquerque	300017926	Membro

LVIII - EEEFM Marechal Castelo Branco

Servidor	Matrícula	Função
Joelma Oliveira Sousa	300012883	Presidente
Lourival Ribeiro Monteiro Filho	300017584	Membro
Waltemir Pereira Gomes	300121731	Membro

LIX - CEEJA Pe. Moretti

Servidor	Matrícula	Função
Eudes Alves Diniz	300020140	Presidente
Luciléia Nascimento de Souza	300062321	Membro
Rejane Maria Schaefer Porto	300051293	Membro

LX - IEE Carmela Dutra

Servidor	Matrícula	Função
Eduardo Saint Clair Johnson	695666	Presidente
Sebastião Leitão de Araújo	2305067	Membro
Jonascir Theodoro Fernandes	3058993	Membro

LXI - EEEFM Jorge Teixeira de Oliveira

Servidor	Matrícula	Função
Arino José de Souza	300025507	Presidente
Marivelto Alves Cardoso	300125635	Membro
Jorge Ayarde dos Reis	300073558	Membro

LXII - EEEM Prof. João Bento da Costa

Servidor	Matrícula	Função
Lady Fanne S. Ribeiro	300063102	Presidente

Samuel Santos Pereira	300025996	Membro
Daniele Teresa Samora	300045673	Membro

LXIII - PESTALOZZI

Servidor	Matrícula	Função
Franck Lopes Franco	300023272	Presidente
Helaine de Oliveira Trajano	300024921	Membro
Janete Alves Araújo	300009875	Membro

LXIV - EEEFM Gov. Araújo Lima

Servidor	Matrícula	Função
Galba Catunda Sampaio	300110686	Presidente
Frank Rossevelt Soares de Oliveira	300053729	Membro
Gilberto Ferreira Alves	300024264	Membro

LXV - EEEFM Prof. Daniel Neri da Silva

Servidor	Matrícula	Função
Deivisson Guimaraes Lima	300113043	Presidente
Cristiano Fernandes Oliveira		Membro
Francisco Costa Silva	300020777	Membro

LXVI - EEEFM Juscelino Kubitschek de Oliveira

Servidor	Matrícula	Função
Pedro Felicio Barros	300025988	Membro
Pedro Orlando da Silva	300025466	Membro
Georgiany Alves da Silva	300107599	Presidente

LXVII - EEEFM Risoleta Neves

Servidor	Matrícula	Função
Evaldo de Oliveira Cavalcante	3001228871	Presidente
Elaide Honorato Rosa	2341313	Membro
Sandra Beatriz Pedron	300004402	Membro

LXVIII - Heitor Villa Lobos

Servidor	Matrícula	Função
Mehir Gonçalves Silva	300021862	Presidente
Aldenira Motta Beleza	300123867	Membro
Ana Regina Gomes da Cruz	300024480	Membro

LXIX - EEEFM Flora Calheiros Cotrin

Servidor	Matrícula	Função
Francisco Leonilson Carlos de Souza	300027033	Presidente
Rosana de Souza	300124274	Membro
Mariuzza de Souza Valadão	300055675	Membro

LXX - EEEF Santa Marcelina - Marcello Candia - BR

Servidor	Matrícula	Função
Maria de Lourdes Javaro	846/17/GAB/SEDUC	Presidente
Ana Maria Torres Feitosa	300014032	Membro
Maria Joana Lara	300054049	Membro

LXXI - EEEFM Madeira Mamoré

Servidor	Matrícula	Função
Samar Castro Goes Araujo	300016169	Presidente

Jeovan Freire dos Santos Jasset	0699192	Membro
Laina Hona da Silva Durgo	300105936	Membro

LXXII - EEEFM Prof. Francisco Desmorest Passos

Servidor	Matrícula	Função
Edneuzia Maia da Veiga Futerko	300037235	Presidente
Roberto Rodrigues de Melo	300019695	Membro
Vanilson Cristiano Oviedo Santos	300112285	Membro

LXXIII - Colégio Tiradentes I - Porto Velho

Servidor	Matrícula	Função
Mario Venício Rosa da Silva	RE 10008690-6	Presidente
Diego Assis Moreira	RE 100009188-0	Membro
Joze Rodrigues da Silva	RE 10006960-4	Membro

LXXIV - EEEM Major Guapindaia

Servidor	Matrícula	Função
Célio Leandro da Silva	300024222	Presidente
Clecilda Maria dos Santos	300020489	Membro
Joelma Santana da Silva	300026348	Membro

LXXV - EEEFM Raimundo Nonato

Servidor	Matrícula	Função
Edney Melo dos Santos	300058452	Presidente
Antonia da S. Farias	30017697	Membro
Helma M. Albuquerque	300013677	Membro

LXXVI - EEEFM Bela Vista

Servidor	Matrícula	Função
Evelin Pereira Costa	300123933	Presidente
Mauricio Ferreira Galvão	300017947	Membro
Maria Laura Hanemann	300027566	Membro

LXXVII - Escolas Indígenas/CRE/PVH

Servidor	Matrícula	Função
Francisca Jaidê da Silva	300020506	Presidente
Fabíola Fonseca Cruz	300050681	Membro
Genoveva Gonçalves Brasileiro	3046232	Membro

LXXVIII - EEEFM General Osório

Servidor	Matrícula	Função
Jana Gusmão Dutra de Lima	300117555	Presidente
Reinaldo Roque dos Santos Menezes	300057415	Membro
Énilson Carvalho da Rocha	300106972	Membro

Art. 2º Às Comissões Locais de Inventário e Reavaliação dos Bens Móveis da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, compete a execução do inventário físico, cabendo-lhes:

I – a verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do departamento administrativo para o qual foi formada;

II – a avaliação do estado de conservação destes bens;

III – a classificação dos bens passíveis de disponibilidade;

IV – a identificação dos bens pertencentes a outras unidades gestoras ou a outros departamentos administrativos e que ainda não foram transferidos para sua unidade de controle patrimonial;

V – a identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI – a identificação de bens que eventualmente não possam ser localizados;

VII – a emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados e à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se forem o caso.

VIII – entregar o Relatório Final de Inventário do Exercício 2018 ao gestor da unidade para providências.

Art. 3º Durante o inventário físico, quando da observação da ocorrência de bens não localizados, o Presidente da Comissão Local deverá comunicar o fato à comissão setorial de inventário, a qual deverá solicitar ao dirigente da unidade a designação de comissão de sindicância;

Art. 4º Durante o inventário físico, quando da observação da ocorrência de bens sem a plaqueta identificadora do tombamento, a comissão local de inventário deverá afixar provisoriamente uma etiqueta colante contendo o número do tombamento;

Art. 5º Os membros integrantes da Comissão Local, relacionados nesta Portaria, não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 22 de março de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 25/03/2019, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5095403** e o código CRC **2E649F45**.

Portaria nº 1587/2019/SEDUC-ASF

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando a Lei Complementar Nº 829, de 15 de julho de 2015, a Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, a Lei nº 4.216, de 18 de dezembro de 2017, o Decreto nº 21.747, de 23 de março de 2017, o Decreto nº 22.843, de 14 de maio de 2018 e o constante no processo nº 0029.081700/2019-97

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselho Gestor da Coordenadoria Regional de Educação de Jaru, CNPJ nº 26.412.542/0001-65, Presidente do Conselho Gestor Vanuza de Praga Cordeiro, CPF n. 703.902.406-30, Proafi Regular, 1ª Parcela de 2019, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Agência 1401-X Conta Corrente nº 51.308-3, Banco Brasil.

Art. 2º A despesa ocorrerá por conta do orçamento corrente, Recurso Orçamentário de Programação nº 16.001.12.122.1015.2087, Elemento de despesas nº 33.50.30 – R\$ 25.155,50 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) e Elemento de despesas nº 33.50.39 – R\$ 4.844,50 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A transferência dos recursos financeiros será feita mediante o depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa.

§ 1º fica vedada qualquer transferência do recurso para qualquer conta corrente ou poupança que não seja destinada para esse fim, sob pena de devolução do recurso repassado.

§ 2º não poderá ser pago com os recursos do Proafi qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos, ou o pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

§ 3º fica vedada a emissão de cheque pela Unidade Executora.

Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros e implementação pela Unidade Executora do Proafi/CRE obedecerão ao disposto nas Leis Estaduais vigentes, a Lei nº 9.394, de 1996, e as Leis de Licitações e Contratações Públicas.

Art. 5º O prazo para aplicação e execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados como data limite da execução, conforme artigo 18 da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 6º As prestações de contas dos recursos recebidos através do Proafi deverão ser apresentadas à Secretaria de Estado da Educação - Seduc, mediante Memorando, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o término da utilização do recurso.

§ 1º a prestação de contas, além das exigências feitas pela Secretaria de Estado da Educação, como Órgão repassador, deverá obedecer ao que dispõe os artigos 19 e 20, da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015.

§ 2º o atraso na entrega da prestação de contas acarretará o envio de Notificação à Unidade Executora;

§ 3º a não apresentação de prestação de contas após o recebimento da Notificação acarretará a suspensão do repasse da próxima parcela até a devida regularização;

§ 4º após análise do Controle Interno da SEDUC ou da Controladoria Geral do Estado, em caso de não haver regularização pela Unidade Executora ou a prestação de contas for julgada irregular, ocorrerá a interrupção dos repasses subsequentes e implicará em apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do PROAFI/CRE e a instauração imediata de Tomada de Contas Especial pela SEDUC.

Art. 7º Após esgotados todas as medidas administrativas de competência do órgão, e não obtido o devido ressarcimento ou saneamento da irregularidade, o ordenador de despesas determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, para a apuração de responsabilidades e para a formalização de denúncia das Unidades Executoras inadimplentes ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, se for o caso, com o decorrente encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 8º Os saldos financeiros que porventura existirem na conta corrente das Unidades Executoras ao término de cada exercício deverão ser devolvidos à conta única do Tesouro da Secretaria de Estado da Educação, ou seja, 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 03/04/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5282183** e o código CRC **4C3A6679**.

Portaria nº 1607/2019/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 1297/2019/SEDUC-NFE de 14/03/2019, publicada no DOE - Edição 051 de 20 de março de 2019.

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2019 do (a) servidor (a) NATALINO DE MOURA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. Dayse Mara de O. Martins/CRE/SEDUC/Jaru, matrícula nº 300057289, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, conforme planilha da Escala de Férias/2019, constante na Portaria nº 25/2019/SEDUC-NFE (4256305), alterado pela Portaria nº 17/2019/SEDUC-NFE (4247665), ficando as mesmas para fruição em **01/04/2019 a 30/04/2019**.

Onde se lê: cargo Professor Classe C

Leia-se: Técnico Educacional Nível 1

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 02 de abril de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO ALVES

Secretária Adjunta de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Conceicao Martins do Carmo, Técnico(a)**, em 02/04/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 02/04/2019, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 03/04/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5318978** e o código CRC **CA881691**.

Portaria nº 1609/2019/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2019 do (a) servidor (a) JOSE VALTER PESCA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe A, lotado (a) na EEEFM. Migrantes/CRE/SEDUC/Ouro Preto, matrícula nº 300023779, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, conforme planilha da Escala de Férias/2019, constante na Portaria nº 25/2019/SEDUC-NFE (4256305), alterado pela Portaria nº 17/2019/SEDUC-NFE (4247665), ficando as mesmas para fruição em **01/03/2019 a 30/03/2019**, considerando que o servidor encontrava-se de licença médica no período das férias regulamentar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 02 de abril de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO ALVES
Secretária Adjunta de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Conceicao Martins do Carmo, Técnico(a)**, em 02/04/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 02/04/2019, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 03/04/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5319556** e o código CRC **E91F7BEF**.

Portaria nº 1619/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 3 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.351101/2018-65**

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea “n”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**, ministrado pelo (a) UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, ao (a) servidor (a) **SILVIA LUDIMILA CHAVEZ RASLAN**, matrícula nº **300080569**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **24/09/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 03/04/2019, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 03/04/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5336272** e o código CRC **8DA8F867**.

Portaria nº 1620/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 3 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, tendo em vista o Processo nº **0029.265787/2018-72**.

RESOLVE:

Conceder a **Gratificação pelo Mestrado** “Stricto Sensu”, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a Alínea “n”, Inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, publicado no DOE n. 2054, e apresentação do Diploma de **MESTRADO EM GESTÃO, AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA**, ministrado pelo (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, ao (a) servidor (a) **SOLANGE ARNOLDT**, matrícula nº **300099356**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **08/02/2019**.

JOSEANE MATOS LIMA REIS
Responsável pela informação
Matrícula: 300088193

NILSON GONÇALVES VIEIRA
Gerente RH/SEDUC
Matrícula: 300020263

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 03/04/2019, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 03/04/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5336465** e o código CRC **877C21CD**.

Portaria nº 1628/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

CESSAR a Gratificação de Dificil Provimento, de acordo com o Memorando de relotação nº 42151/2019 (5340343) da Servidora abaixo relacionada:

Nome do Servidor	Matrícula	Período de exclusão
MARIA TERESA ORNAGHI	300088945	02/03/2019

Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 03/04/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 03/04/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5340393** e o código CRC **2762FFF3**.

Portaria nº 1631/2019/SEDUC-NTFG

Porto Velho.04 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Despacho do. Processo nº.0029.110732/2019-15.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a pedido a contar de 18/03/2019 o(a) servidor(a) **ELIENE BRAGA MONTEIRO CORDEIRO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe 'C', matrícula nº 300014340, da função de Vice Diretora da EEEFM Jardim das Pedras Tipologia 02, localizada no Município Ariquemes /RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Lucas Cabral, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5346400** e o código CRC **351769AF**.

Portaria nº 1632/2019/SEDUC-NTFG

Porto Velho.04 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Despacho do. Processo nº.0029.121160/2019-91.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a contar de 18/03/2019 o(a) servidor(a) **ARIANE FERREIRA**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe 'C' , matrícula nº 300046326, para exercer a função de Vice Diretora da EEEFM Jardim das Pedras Tipologia 02, localizada no Município Ariquemes /RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Lucas Cabral, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5347084** e o código CRC **DB35C817**.

Portaria nº 1635/2019/SEDUC-GCOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para análise e julgamento do Envelope nº 02 - Projeto de Vendas dos participantes declarados habilitados pela SUPEL/RO no Chamamento Público nº 001/2019/CEL/SUPEL/RO, em conformidade com os itens 4.1.7, 6.1 e 6.2 do Edital.

NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
Regina Rodrigues da Silva	Presidente	300142686
Maria Aucinete Nepomucena da Silva	Membro	300155437
Meyre Ângela Vieira de Oliveira	Membro	300040481

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 04 de abril de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5349382** e o código CRC **38EE0A18**.

Portaria nº 1636/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.406859/2018-48**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea “n”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL E CLÍNICA**, ministrado pelo (a) FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA, ao (a) servidor (a) **IZIS CUBIA MENDES LEANDRO DA SILVA**, matrícula nº **300099567**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **25/10/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5349813** e o código CRC **DFDA98F4**.

Portaria nº 1639/2019/SEDUC-NTFG

Porto Velho, 04 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Processo nº 0029.136731/2019-92.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a contar de 03/04/2019 o(a) servidor(a) **REGINEY ALLAN DE ABREU** pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe ‘C’, matrícula nº 300035308, da função de Diretor da EEEFM Rio Branco Tipologia 04, localizada no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Lucas Cabral, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5350559** e o código CRC **1F719196**.

Portaria nº 1640/2019/SEDUC-NTFG

Porto Velho, 04 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Processo nº 0029.136731/2019-92.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a contar de 03/04/2019 o(a) servidor(a) **JOSÉ NILTON FROTA PEREIRA**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe 'C', matrícula nº 300059646, para exercer a função de Diretor da EEEFM Rio Branco Tipologia 04, localizada no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Lucas Cabral, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5351135** e o código CRC **80A27344**.

Portaria nº 1641/2019/SEDUC-NTFG

Porto Velho, 04 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Processo nº 0029.133444/2019-21.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a contar de 03/04/2019 o(a) servidor(a) **VANIA MARIA DA SILVA** pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe 'C', matrícula nº 300117428, da função de Vice Diretora da EEEFM Rio Branco Tipologia 04, localizada no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Lucas Cabral, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5352122** e o código CRC **846CBB7B**.

Portaria nº 1642/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.471269/2018-96**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea “n”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO CULTURAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NA AMAZÔNIA**, ministrado pelo (a) FIAR, ao (a) servidor (a) **JAQUELINE MACEDO BALTHAZAR**, matrícula nº **300106586**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **19/12/2018**.

Joseane Matos Lima Reis

Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira

Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5352271** e o código CRC **28143845**.

Portaria nº 1643/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.038878/2019-18**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea “n”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro

de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR, COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL**, ministrado pelo (a) FACULDADE SANTO ANDRÉ, ao (a) servidor (a) **SIMONE DA SILVA VICENTIN**, matrícula nº **300100014**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **01/02/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5352564** e o código CRC **0E79F465**.

Portaria nº 1644/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.097708/2019-75**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **METODOLOGIA DO ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA**, ministrado pelo (a) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA- FAEL, ao (a) servidor (a) **LUCIMAR LEOPOLDINA DAMATTA**, matrícula nº **300110295**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **11/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5352732** e o código CRC **482B8181**.

Portaria nº 1645/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.111485/2019-66**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea “n”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **METODOLOGIA DE ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA E ARTES**, ministrado pelo (a) FACULDADE FUTURA, ao (a) servidor (a) **RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA**, matrícula nº **300140923**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5352918** e o código CRC **B4B60505**.

Portaria nº 1648/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.103227/2019-14**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea “n”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **REVISÃO DE TEXTO**, ministrado pelo (a) FACULDADE

CIDADE VERDE, ao (a) servidor (a) **LILIA DOS SANTOS ANTONIO**, matrícula nº **300127687**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **14/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5354889** e o código CRC **A844A952**.

Portaria nº 1649/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, tendo em vista o Processo nº **0029.057785/2019-92**.

RESOLVE:

Conceder a **Gratificação pelo Mestrado** "Stricto Sensu", no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a Alínea "n", Inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, publicado no DOE n. 2054, e apresentação do Diploma de **MESTRADO EM EDUCAÇÃO**, ministrado pelo (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA- UNIR, ao (a) servidor (a) **JADIAEL RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **300080774**, ocupante do cargo de Professor Classe C - Ch20, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **12/02/2019**.

JOSEANE MATOS LIMA REIS
Responsável pela informação
Matrícula: 300088193

NILSON GONÇALVES VIEIRA
Gerente RH/SEDUC
Matrícula: 300020263

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5355529** e o código CRC **A4A379DE**.

Portaria nº 1652/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.113414/2019-06**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea “n”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **EDUCAÇÃO ESPECIAL**, ministrado pelo (a) FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES- FIAR , ao (a) servidor (a) **ELIANE BARBOSA PAIXAO**, matrícula nº **300141291**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **20/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5356103** e o código CRC **2CA7E96B**.

Portaria nº 1653/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo n. 0029.450062/2018-88**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea “o”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de

Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SOFTWARES EDUCACIONAIS PARA ENSINO DE PORTUGUÊS E DE MATEMÁTICA**, ministrado pela FACULDADE SANTO ANDRÉ, ao (a) servidor (a) **HELIO ANTONIO SCHISSEL**, matrícula nº **300025405**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 03/12/2018

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Gerlane de Lima Cruz, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5356209** e o código CRC **1A22401F**.

Portaria nº 1654/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.124309/2019-94**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR E EAD**, ministrado pelo (a) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA- FAEL, ao (a) servidor (a) **PATRICIA ZANDONADI DE SOUZA**, matrícula nº **300142685**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **27/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5356511** e o código CRC **9744A4BF**.

Portaria nº 1655/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.123474/2019-29**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea “n”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR, COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL**, ministrado pelo (a) FACULDADE SANTO ANDRÉ, ao (a) servidor (a) **LEIDE JESUS DOS SANTOS**, matrícula nº **300115867**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **26/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5356722** e o código CRC **16DB36BE**.

Portaria nº 1657/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo n. 0029.034336/2019-76**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea “o”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS** -

LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS, ministrado pela FACULDADE SANTO ANDRÉ, ao (a) servidor (a) **SIMONE SCARABELO DA SILVA**, matrícula nº **300141561**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 04/02/2019

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Gerlane de Lima Cruz, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5356865** e o código CRC **1C2E84E5**.

Portaria nº 1658/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.361455/2018-18**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, ministrado pelo (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA- UNIR, ao (a) servidor (a) **SANDRA MARA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **300099884**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **02/10/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5357015** e o código CRC **1A5E0123**.

Portaria nº 1660/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.055640/2019-57.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **NEIDE APARECIDA MARCONATO DE SANTE**, mat. n. 300124245 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PROFESSORA MARIA LAURINDA GROFF**, em **NOVA MAMORÉ**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **04/02/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5357272** e o código CRC **B6BA34CB**.

Portaria nº 1661/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.093752/2019-14.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **EDSON VIEIRA**, mat. n. 300024253 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM CAMPOS SALES/EMEF PEREIRA E CÁCERES**, em **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **01/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5357393** e o código CRC **28F777DF**.

Portaria nº 1662/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.110668/2019-64.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **FREDSON ANTONIO SOUZA DA SILVA**, mat. n. 300143024 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA/ EMEF JOÃO PAULO II**, em **MACHADINHO D'OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **11/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5357539** e o código CRC **18D8EF7B**.

Portaria nº 1663/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.068067/2019-41.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **TARCISO CASSARO**, mat. n. 300125056 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM CLODOALDO NUNES DE ALMEIDA/ EMEF JOÃO DE DEUS SIMPLÍCIO**, em **CACOAL**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **01/08/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5357648** e o código CRC **CEA08CAF**.

Portaria nº 1664/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.082567/2019-96.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **RAIMUNDO JOSE FERREIRA DE MELO**, mat. n. 300005523 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM GENERAL OSÓRIO**, em **DISTRITO DE CALAMA/PORTO VELHO**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **19/02/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5357796** e o código CRC **F35828C1**.

Portaria nº 1668/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.068801/2018-91.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **JOZILEIDE MENDES MARTINS**, mat. n. 300144118 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM ÁLVARES DE AZEVEDO/ EMEF TENENTE MELO**, em **DISTRO DE SÃO LOURENÇO/VILHENA**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da

Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **01/02/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5357931** e o código CRC **90FD56B5**.

Portaria nº 1669/2019/SEDUC-NTFG

Porto Velho, 04 de abril de 2019

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e considerando a Lei Complementar 866 de 04 de abril de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1464/2019/SEDUC-NTFG de 21 de março de 2019

ONDE SE LÊ: Art. 1º. DISPENSAR a PARTIR de **01/01/2019**, o servidor **LUIZ MENDES DE SOUZA**, matrícula nº 300023721, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Professor Classe C, da função de **CHEFE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS I**, da Coordenadoria Regional de Educação localizado no município de **GUAJARÁ MIRIM/RO**.

LEIA-SE: Art. 1º. DISPENSAR a PARTIR de **01/02/2019**, o servidor **LUIZ MENDES DE SOUZA**, matrícula nº 300023721, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Professor Classe C, da função de **CHEFE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS I**, da Coordenadoria Regional de Educação localizado no município de **GUAJARÁ MIRIM/RO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Valnice Maria de Oliveira, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5357939** e o código CRC **AE5654CD**.

Portaria nº 1670/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.110240/2019-11.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA**, mat. n. 300140923 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA/ EMEF HERMÍNEA C. DE OLIVEIRA**, em **MACHADINHO D'OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **11/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5358057** e o código CRC **F3FD80F4**.

Portaria nº 1671/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.291217/2018-38.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **BYRON DE OLIVEIRA CARVALHO**, mat. n. 300114871 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM MARECHAL COSTA E SILVA**, em **DISTRITO DE BOM JESUS/JARU**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na

Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **01/06/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5358205** e o código CRC **DF1AAED**.

Portaria nº 1673/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.283912/2018-26.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **CLARICE SATURNINO RIBEIRO**, mat. n. 300012484 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PEDRO VIEIRA DE MELO/ EMEF JARU-UARU**, em **DISTRITO DE TARILÂNDIA/ JARU**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **02/02/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5358647** e o código CRC **53C47B60**.

Portaria nº 1674/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.108149/2019-36.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **CRISTIANE RODRIGUES DAL MORO**, mat. n. 300145999 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA/ EMEF ROBERTO MARINHO**, em **MACHADINHO D'OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **11/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5358840** e o código CRC **2A4BF2A8**.

Portaria nº 1676/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.115228/2019-01.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **NEUZA LUZ PEREIRA DOS SANTOS**, mat. n. 300114887 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA/ EMEF ROBERTO MARINHO**, em **MACHADINHO D'OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **01/02/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5359540** e o código CRC **F435D6F0**.

Portaria nº 1677/2019/SEDUC-NTFG

Porto Velho, 04 de abril de 2019.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e considerando a Lei Complementar 866 de 04 de abril de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1466/2019/SEDUC-NTFG de 21 de março de 2019

ONDE SE LÊ: Art. 1º. DESIGNAR a CONTAR de **01/01/2019**, o servidor **FREDERICO FULANETTO**, matrícula nº 300015282, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Técnico Educacional Nível 2, na função de **CHEFE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS I**, da Coordenadoria Regional de Educação localizado no município de **GUAJARÁ MIRIM/RO**.

LEIA-SE: Art. 1º. DESIGNAR a CONTAR de **01/02/2019**, o servidor **FREDERICO FULANETTO**, matrícula nº 300015282, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Técnico Educacional Nível 2, na função de **CHEFE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS I**, da Coordenadoria Regional de Educação localizado no município de **GUAJARÁ MIRIM/RO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Valnice Maria de Oliveira, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5359585** e o código CRC **631C553B**.

Portaria nº 1678/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.055239/2018-36.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **EDNA MARA SALLA**, mat. n. 300046248 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EMEF MARIA PAULINO DONADON**, em **DISTRITO DE NOVA CONQUISTA/ VILHENA**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **01/02/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5359622** e o código CRC **83A6F6B6**.

Portaria nº 1680/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.474222/2018-84**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea “n”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR**, ministrado pelo (a) FARO, ao (a) servidor (a) **MARLENE RIBEIRO COELHO**, matrícula nº **300027201**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **14/12/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5359848** e o código CRC **0E0D488A**.

Portaria nº 1681/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de julho de 2015, e tendo em vista o Processo n.0029.092032/2019-23

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **SONIA APARECIDA BRAVIN RAMOS**, mat. n. 300058440 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF SERTANISTA FRANCISCO MEIRELES**, na **ÁREA INDÍGENA/CACOAL**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **08/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5359999** e o código CRC **2ED62913**.

Portaria nº 1683/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 4 de abril de 2019.

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de julho de 2015, e tendo em vista o Processo n.0029.097011/2019-02

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **ODIRLEI PEGORARO**, mat. n. 300124548 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEFM SERTANISTA JOSÉ DO CARMO SANTANA**, na **ÁREA INDÍGENA/C CACOAL**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea “p” do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **01/03/2019**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Matos Lima Reis, Técnico(a)**, em 04/04/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 04/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5360306** e o código CRC **DF79AE0C**.

Portaria nº 3609/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93; considerando o **Processo Administrativo nº 01-1601.02139-007/2017 - SEDUC/RO, que tem como objeto construção de bloco de salas de aula Padrão do Campo na E.M.E.F. Vinicius de Moraes, município de Ariquemes/RO.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Clébio Lima Ribeiro, Arquiteto e Geraldo Tarciano Fernandes, Engenheiro Eletricista**, lotados na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação, a contar de **04 de junho de 2018**, para acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade, bem como receber provisoriamente a obra ou serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único. Os servidores designados deverão, caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório, para apreciação do Secretário de Estado da Educação, para tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua designação.

Porto Velho, 24 de agosto de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Clebio Lima Ribeiro, Engenheiro(a)**, em 24/08/2018, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angelica Silva Ayres Henrique, Ordenador(a) de Despesa**, em 24/08/2018, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **2788935** e o código CRC **C3DF9DC4**.

Portaria nº 884/2019/SEDUC-NRE

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2019.

Concede por doze (12) meses Autorização de Funcionamento à Escola Estadual de Ensino Médio Professora Juracy Lima Tavares localizada na Rua Padre Chiquinho s/n, distrito de São Carlos, município de Porto Velho, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais preconizadas no Art. 71 da Constituição Estadual e considerando o disposto na Resolução nº 1.187/2014-CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016-CEE/RO e o Decreto nº 23.647/2019, de 12/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 12 (doze) meses Autorização de Funcionamento à Escola Estadual de Ensino Médio Professora Juracy Lima Tavares, localizada na Rua Padre Chiquinho s/nº, distrito de São Carlos, município de Porto Velho, em atendimento ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 23.647/2019, de 12.02.2019, para ofertar:

- I- Ensino Médio Regular;
- II- Projeto de Ensino Médio com Mediação Tecnológica
- III- Curso Semestral-EJA de Ensino Médio ; e
- VI- Educação Especial de forma inclusiva.

Art. 2º A Escola Estadual de Ensino Médio Professora Juracy Lima Tavares deve organizar a documentação referente à autorização de funcionamento da escola por 04 (quatro) anos nos termos da Portaria nº 620/2017 – GAB/Seduc e no disposto na Resolução nº 1.187/2014 – CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016 – CEE/RO e encaminhar ao setor competente da Seduc até 15.01.2020.

Art. 3º A direção da escola deve manter toda a documentação e informações referentes ao funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes e funcionários, organizada e atualizada sistematicamente, conforme especifica o Art. 15 da Portaria nº 620/2016-GAB/Seduc, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 4º A escola observará o disposto nas Portarias vigentes emanadas pela Seduc quanto aos critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem e do Referencial Curricular Estadual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Diretor(a)**, em 21/02/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4700949** e o código CRC **1656276E**.

RESOLUÇÃO N. 115/19/2019/CEE-SE

Resolução CEPS/CEE/RO n. 115/19, de 18 de março de 2019

Aprova as alterações efetuadas na Matriz Curricular constante do Plano do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, ofertado pela Escola Família Agrícola Chico Mendes, em Novo Horizonte, desde a sua implantação até 01 de dezembro de 2020, e dá outra providência.

A Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEPS/CEE/RO n. 001/19, decorrente da análise procedida no Processo n. 047/18-CEE/RO e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 18 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações efetuadas na Matriz Curricular constante do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, ofertado pela Escola Família Agrícola Chico Mendes, em Novo Horizonte, desde a sua implantação até 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Advertir a Escola Família Agrícola Chico Mendes, em Novo Horizonte do Oeste, pela não observância do parágrafo 1º, inciso VI, artigo 18, da Resolução n. 1.210/16-CEE/RO, que estabelece que “A Reorganização prevista nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX, deste artigo, somente poderá ser efetivada após autorização prévia do Conselho Estadual de Educação, nos termos desta Resolução.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Presidente**, em 04/04/2019, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5348112** e o código CRC **C995CF34**.

RESOLUÇÃO N. 551/19/2019/CEE-SE

**RESOLUÇÃO CEB/CEE/RO n. 551/19, de 11 de
março de 2019**

Aprova a Reorganização para a oferta da Educação Infantil-Creche e Pré-Escolar I e II, ao Colégio Excelência, em Ariquemes, até o final do período concedido no Parecer CEB/CEE/RO n. 037/16 e na Resolução CEB/CEE/RO n. 336/16, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n. 009/19, decorrente da análise procedida no Processo n. 070/18-CEE/RO e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 11 de março de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Reorganização para a oferta da Educação Infantil-Creche e Pré-Escolar I e II, ao Colégio Excelência, em Ariquemes, até o final do período concedido no Parecer CEB/CEE/RO n. 037/16 e na Resolução CEB/CEE/RO n. 336/16.

Parágrafo único. Ficam validados os documentos escolares lícitamente expedidos pelo Colégio Excelência, em Ariquemes, referentes à Educação Infantil-Pré-Escolar I e II, a partir do ano letivo de 2018 até a publicação deste Ato.

Art. 2º Determinar à mantenedora do Colégio Excelência o cumprimento do item 3, do Voto da Relatora, do Parecer CEB/CEE/RO n. 009/19.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Presidente**, em 04/04/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5347331** e o código CRC **570E2930**.

RESOLUÇÃO N. 552/19/2019/CEE-SE.

**Resolução CEB/CEE/RO n. 552/19, de 18 de
março de 2019**

Concede, por três anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro II, de Parecis/RO, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n. 010/19, decorrente da análise procedida no Processo n. 002/18-CEE/RO e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 18 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por três anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro II, de Parecis/RO, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 2º Determinar à mantenedora da EMEF Dom Pedro II, de Parecis/RO, o cumprimento do item 2, do Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n. 010/19.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Presidente**, em 04/04/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5346071** e o código CRC **BABF7710**.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base no disposto no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 872, de 28/12/99, na Lei nº 4.320/64, no Decreto nº 5.459 de 11/02/92, e considerando os termos do Parecer 392 (5212995), do Processo Administrativo nº 01-1601.29593-0000/2003 de Suprimento de Fundos reconstituído para o SEI sob nº 0029.040145/2019-43, APROVA e HOMOLOGA a Prestação de Contas de adiantamento de Suprimento de Fundos apresentada pelo servidor Divino de Jesus Guimarães, CPF nº 140.035.461-72, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a concessão normal de Suprimento de Fundos, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permançam os presentes autos, no Arquivo Interno/DAF/Seduc, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 28 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Julice Barboza da Silva, Diretor(a)**, em 02/04/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 03/04/2019, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5254864** e o código CRC **FD34D3FE**.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

Considerando o Contrato de Prestação de Serviço Público de Fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário (2977266), o Parecer nº 426/2019/SEDUC-CI (5281840), o Despacho SEDUC-ATC (5291899) e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 0029.020340/2018-76, com fundamento nos artigos 1º do Decreto Estadual n. 5.459/1992, **HOMOLOGO** a despesa no valor de R\$ 2.618,86 (dois mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), conforme a fatura (5263400), em favor da sociedade empresária limitada Águas de Rolim de Moura Saneamento SPE LTDA., CNPJ nº 24.095.290/0001-

62, concernente aos débitos do fornecimento de água das Escolas Públicas Estaduais e da Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 03/04/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5324843** e o código CRC **C5CB1CD9**.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.: 0029.272117/2018-11

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO

OBJETO: Despesa referente a serviço de telefonia móvel-PVH/RO

Considerando o Contrato nº 662/PGE/2018, doc. 5111167, 1º TAC, doc. 5111444, o Despacho SEDUC-ATC, doc. 5243671, Relatório de Fiscalização, doc. 5157373, o Parecer nº 436/2019/SEDUC-CI, doc. 5304959, Despacho da SEDUC-ATC, doc. 5324827, e demais documentos constantes nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 1º do Decreto Estadual n. 5.459/1992, **HOMOLOGO** a despesa, no valor de R\$ 1.190,85 (hum mil cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos), em favor da empresa OI MÓVEL S.A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, localizada no município de Porto Velho-RO, correspondente ao pagamento de despesa com serviço de telefonia móvel, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Porto Velho, 03 de abril de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

 Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 03/04/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5334490** e o código CRC **69FB1F03**.

SEJUCEL

Portaria nº 37/2019/SEJUCEL-CEL

A SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 775 de 2/06/2014. Lei nº 4.415 de 19/11/2018, Decreto nº 23.466 de 2/12/2018, e Edital nº 09/2018 do Programa Bolsa-Atleta,

R E S O L V E:

Art. 1º. Contemplar os atletas abaixo relacionados, referente ao processo de seleção por meio do Edital nº 09/2018, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta – Certame 2019.

Art. 2º. Os atletas relacionados terão prazo de 15 dias, a contar desta data, assinatura e apresentar no sistema online do Programa Bolsa Atleta o Termo de Adesão, nos termos constante no item 8 do Edital nº 09/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	CPF	Modalidade	Categoria	SubCat	Cidade
Amanda Gabriela Nina Arruda	008383052-96	Basquetebol	Estudantil	Atleta	Porto Velho
Ana Alexandrina Silva Pinheiro	041800932-51	Tênis de Mesa	Estadual	Atleta	Porto Velho
André Felipe Paiva Martins	024124512-57	Karatê	Estadual	Atleta	Porto Velho
André Menezes de Castro	033628112-99	Taekwondo	Estadual	Atleta	Porto Velho
Azarias de Almeida	126362607-65	Handebol	Nacional	Atleta	Ji-Paraná

Beatriz Souza de Araújo	054563282-08	Atletismo	Estudantil	Atleta	Porto Velho
Bruna Bento Vilela	015848582-30	Karatê	Nacional	Atleta	Vilhena
Camila Rodrigues Ricci	047842672-04	Ginástica	Estudantil	Atleta	Porto Velho
Daniel Trindade Ferreira	041404172-00	Voleibol	Estudantil	Atleta	Vilhena
Danilo David Gerônimo da Silva	009718162-55	Judô	Estudantil	Paratleta	Porto Velho
Eliane Ribeiro de Almeida	035612792-36	Atletismo	Nacional	Atleta	Pimenta Bueno
Elieldo Fertonane dos Santos	989116782-87	Ciclismo	Estadual	Atleta	Candeias do Jamari
Erick Franco da Silva	020567152-79	Karatê	Nacional	Atleta	Ji-Paraná
Erika Frazão de Mesquita	028072572-83	Handebol	Nacional	Atleta	Porto Velho
Ester Marques dos Santos	032080312-03	Ginástica	Estadual	Atleta	Porto Velho
Fauguer Dioni Elias	011934432-70	Tênis de Mesa	Nacional	Atleta	Ouro Preto d'Oeste
Fernando Lhourann de Oliveira	024341342-46	Tênis de Mesa	Estudantil	Atleta	Ouro Preto d'Oeste
Gabriel Dias Barroso	017585452-16	Judô	Estadual	Atleta	Rolim de Moura
Gabrielle Silva Lacerda	024797322-07	Tênis de Mesa	Estadual	Atleta	Porto Velho
Gleidson Gonçalves de Oliveira	042294222-70	Atletismo	Estadual	Atleta	Porto Velho
Guilherme de Freitas Pinheiro	042250772-50	Atletismo	Estadual	Atleta	Porto Velho
Henrique Nunes Santana	039163272-83	Kung Fu Wushu	Internacional	Atleta	Pimenta Bueno
Igor Cunha Ferreira	020045542-74	Voleibol	Estudantil	Atleta	Vilhena
Isabela Correa Martendal	020908182-12	Voleibol	Estudantil	Atleta	Vilhena
Isabelli Castro Borges	054711102-93	Voleibol	Estudantil	Atleta	Vilhena
Karine Loise Barbosa da Silva	041142222-78	Karatê	Internacional	Atleta	Rolim de Moura
Kathiuze Adrieli Barbosa da Silva	021416902-26	Karatê	Internacional	Atleta	Rolim de Moura
Kauany Vitória Silva Bernardo	032007072-75	Ginástica	Estadual	Atleta	Porto Velho
Leonardo Batista de Lima	003874252-76	Tênis de Mesa	Nacional	Paratleta	Porto Velho
Leticia Caroline Rodrigues Barros Costa	045509142-03	Futsal	Estudantil	Atleta	Rolim de Moura
Lina Maria Clara Ramos Bainn	049911952-50	Basquetebol	Estudantil	Atleta	Porto Velho
Lucas Lima de Medeiros	929103002-34	Tênis de Mesa	Estadual	Atleta	Vilhena
Lucas Souza Vaz dos Santos	040123962-42	Basquetebol	Nacional	Atleta	Vilhena
Lucila Rivera Achipa	700247442-12	Atletismo	Estudantil	Paratleta	São Francisco do Guap
Marcelo José Ramos Sousa	081616994-29	Handebol	Estadual	Atleta	Porto Velho
Márcio Fabricio Araújo Pinto	684161802-53	Capoeira	Técnico	Técnico	Porto Velho
Maria Eduarda Oliveira Lima	034739602-09	Basquetebol	Estudantil	Atleta	Porto Velho
Maria Eduarda Tavares das Neves	041360992-82	Ginástica	Estadual	Atleta	Porto Velho
Milena de Souza Reis Gomes	008936802-90	Ginástica	Estadual	Atleta	Porto Velho
Orlando Francisco de Sousa Neto	041780232-33	Ciclismo	Nacional	Atleta	Ariquemes
Paulo Augusto Monteiro Moraes	020236542-54	Ciclismo	Nacional	Atleta	Ariquemes
Felipe Gustavo de Souza Camilo	062236952-09	Voleibol	Estudantil	Atleta	Cacoal
Romário Pereira Nero	020863502-52	Capoeira	Estadual	Atleta	Pimenta Bueno
Samile Gonçalves de Paula	051859612-52	Capoeira	Estadual	Atleta	Pimenta Bueno
Tiago Prates de Oliveira	007144222-74	Atletismo	Nacional	Atleta	Porto Velho
Vanderlei Cardoso Teixeira	031072412-02	Capoeira	Estadual	Atleta	Porto Velho
Vinicius dos Anjos Almeida	038705182-73	Voleibol	Estudantil	Atleta	Cacoal
Vitor Eduardo dos Prado Correia Pompeu	031344282-70	Ciclismo	Nacional	Atleta	Ariquemes
Weverton dos Santos Silva	010681372-23	Karatê	Nacional	Atleta	Ariquemes

Porto Velho 2 de abril de 2019

Jobson Bandeira dos Santos
Superintendente/SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **Ilmar Esteves de Souza, Técnico(a)**, em 03/04/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, Superintendente**, em 04/04/2019, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5313860** e o código CRC **94FE3A1F**.

IDEP

Portaria nº 28/2019/IDEP-GRH

A Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

Considerando o teor da Portaria nº 805/16/GAB/SEDUC de 09/03/2016 que suspende por Interesse da Administração o Gozo de férias referente ao exercício de 2016;

Considerando que a Comissão Permanente de Racionalização de Gastos nos termos do Art. 10º do Decreto nº 20.887 de 24/5/2016 não autorizou a conversão do gozo de férias do exercício de 2016 não usufruídas em pecúnia;

Considerando os Termos do Processo Administrativo nº 0029.021489/2017-91;

RESOLVE:

MARCAR, o gozo de férias da Servidora **Rose Carvalho Ferreira**, Matrícula **300121498**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao exercício de **2016**, marcadas anteriormente para fruição em **05/01/2016 a 03/02/2016** para o período de **01/04/2019 a 30/04/2019**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 abril de 2019.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira, Presidente**, em 03/04/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5335811** e o código CRC **8DEFAB22**.

ERRATA

Tornar sem efeito a Portaria 4 (4537341), publicada no Diário Oficial, no dia 13 de fevereiro de 2019.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2019.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

Presidente - IDEP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira, Presidente**, em 04/04/2019, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4698273** e o código CRC **989B83BD**.

SEAS

Portaria nº 191/2019/SEAS-GGRH

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001 de 3.1.2019.

Considerando o solicitado no Despacho 4816647, dos autos de n. 0026.068079/2019-04;

RESOLVE:

MARCAR o gozo de férias da servidora **ROSE MARY CÂNDIDO PLANS**, matrícula n. 300149190, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, referente ao exercício de **2019**, para fruição no período de **1.1.2020 a 30.1.2020**.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 1 de abril de 2019.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**, **Secretário(a)**, em 02/04/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5088746** e o código CRC **9FF0ED10**.

Portaria nº 192/2019/SEAS-GGRH

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001 de 3.1.2019.

Considerando o solicitado no Despacho 4816647, dos autos de n. 0026.068079/2019-04;

RESOLVE:

MARCAR o gozo de férias do servidor **ADILSON DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula n. 300149186, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, referente ao exercício de **2019**, para fruição 10 (dez) dias no período de **10.7.2019 a 19.7.2019**, 10 (dez) dias no período de **10.12.2019 a 19.12.2019** e o restante 10 (dez) dias, no período de **10.7.2020 a 19.7.2020**.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 1 de abril de 2019.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**, **Secretário(a)**, em 02/04/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5089104** e o código CRC **6206B877**.

Portaria nº 194/2019/SEAS-GGRH

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001 de 3.1.2019.

Considerando o solicitado no Despacho 4818209, dos autos de n. 0026.068079/2019-04;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **VÂNIA MARIA DA SILVA FREIRE**, matrícula n. 300138406, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, do período de **1.7.2019 a 30.7.2019**, referente ao exercício de **2019**, a qual fica transferida para fruição 15 (quinze) dias, no período de **15.7.2019 a 29.7.2019**, e o restante 15 (quinze) dias, no período de **6.1.2020 a 20.1.2020**.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 1 de abril de 2019.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 02/04/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5090263** e o código CRC **1759D7FD**.

Portaria nº 198/2019/SEAS-GGRH

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001 de 3.1.2019.

Considerando o solicitado no Despacho 4834006, dos autos 0026.068079/2019-04;

RESOLVE:

MARCAR o gozo de férias da servidora **CAMILA BOTELHO DA ROCHA**, matrícula n. 300155124, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, referente ao exercício de **2019**, para fruição no período de **3.1.2020 a 1.2.2020**.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 1 de abril de 2019.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 02/04/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5092804** e o código CRC **1A2ED1B4**.

Portaria nº 231/2019/SEAS-GGRH

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001 de 3.1.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, no período de 8 a 17 de Abril de 2019, o servidor OSVALDO DE SOUZA FRANCO, matrícula n. 300150384, para responder pela Gerência de Gestão e de Recursos Humanos-GGRH, cumulativamente com o cargo que já exerce, em substituição a titular Lana Caroline Amorim Gomes, Gerente de Gestão e de Recursos Humanos, Matrícula 300141513, em virtude de gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, dia 3 de Abril de 2019.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 04/04/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5244414** e o código CRC **18BB9DF0**.

Portaria nº 251/2019/SEAS-GGRH

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001 de 3.1.2019.

Considerando o solicitado no Despacho 4770328, e Errata 5287516, dos autos de n. 0026.068079/2019-04

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **SANUZIA HELINE DO NASCIMENTO RODRIGUES**, matrícula n. 300147833, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, do período de **1.6.2019 a 30.6.2019**, referente ao exercício de **2019**, para fruição no período de **15.7.2019 a 13.8.2019**.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 01 de Abril de 2019.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretário(a), em 02/04/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5291486** e o código CRC **E20D83E9**.

Portaria nº 253/2019/SEAS-GGRH

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001 de 3.1.2019.

RESOLVE:

1º - **DESIGNAR**, o servidor **RENATO DE MORAES RAMALHO**, matrícula n. 300141536, para responder pela função de Controlador Interno desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Porto Velho, dia 2 de abril de 2019.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretário(a), em 04/04/2019, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5308984** e o código CRC **C9BDA619**.

EDITAL Nº 3/2019/SEAS-PROCON

Em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO comunica aos interessados que:

1. Fica prorrogado para o dia 05 de abril de 2019 (sexta-feira), até às 13h30min, o prazo para o encaminhamento das documentações necessárias para habilitação de entidades civis de defesa do consumidor que pretendam integrar o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, na forma do artigo 4º, inciso XII, da LC 685/2012 e do EDITAL Nº 2/2019/SEAS-PROCON, publicado no D.O.E. Nº 050, de 19 de março de 2019, p. 204.

2. Fica prorrogado para o dia 10 de abril de 2019 (quarta-feira) o prazo para divulgação da relação de entidades habilitadas nos termos da Lei Complementar nº 685/2012 e do EDITAL Nº 2/2019/SEAS-PROCON;

3. Fica designado para o dia 17 de abril de 2019 (quarta-feira), às 10h00min, a posse dos membros do Conselho, em local a ser previamente informado mediante ofício expedido às entidades civis de defesa do consumidor habilitadas, nos termos da lei e do edital de chamamento público, e escolhidas pela autoridade competente (artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 685/2012).

4. O item 7 do EDITAL Nº 2/2019/SEAS-PROCON passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

7. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

Nos termos do presente edital, ficam estipuladas o cronograma e etapas descritas a seguir:

- Dia 19 de março de 2019 – Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

- De 25 de março à 5 de abril de 2019 - Período para enviar documentação.

- Dia 10 de abril de 2019 - Divulgação da relação de entidades habilitadas nos termos da Lei Complementar nº 685/2012 e do presente edital.

- Dia 17 de abril de 2019, às 10:00 horas – Cerimônia posse dos membros do Conselho.

7.1 As entidades civis de defesa do consumidor habilitadas nos termos do presente edital serão previamente informadas, mediante ofício, acerca do horário e local da cerimônia de posse dos seus representantes no CONDECON.

5. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no EDITAL Nº 2/2019/SEAS-PROCON, publicado no D.O.E. Nº 050, de 19 de março de 2019, p. 204.

Publique-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretário(a), em 04/04/2019, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5341694** e o código CRC **FBD79FB2**.

FEASE

Portaria nº 168/2019/FEASE-ASGP

Porto Velho, 02 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

MARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ANTÔNIO ENIVALDO FERREIRA MEDEIROS**, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula 300088749, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente ao exercício de **2016 e 2017**, para serem gozadas no período de **01 a 30/04/2019** referente exercício **2016** e de **01 a 30/05/2019** referente exercício **2017**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA

Presidente FEASE

Matrícula nº 300088017



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva**, Presidente, em 02/04/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5307964** e o código CRC **C0AC96E1**.

SEAGRI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0025.069062/2019-76

TERMO DE FOMENTO: 073/PGE-2017

VALOR: R\$ 47.000,00

CONVENIENTE: Associação Rural de Espigão do Oeste - AREO

Em cumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988, com os dispositivos da Instrução Normativa nº 005/TCER, de 21/11/2000, e com base no Parecer nº 52/2019/SEAGRI-CI, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do Fomento acima citado. Sendo assim, publique-se no Diário Oficial do Estado.

EVANDRO CÉSAR PADOVANI
Secretário de Estado - SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 02/04/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5313435** e o código CRC **A7AC26CD**.

EMATER

Portaria nº 201/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DOE nº 018 em 29/01/2019 - página 349,

- Considerando Processo SEI nº 0011.137483/2019-96, Requerimento do empregado datado em 03/04/2019 e o Artigo 7º e 9º da Deliberação GAB/PRES/nº 009/2017 de 10/04/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio em gozo de 30 (trinta) dias, ao empregado **DOMINGOS ANTONIO PRIETO**, matrícula: 796, Extensionista Rural Nível Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal da EMATER-RO, lotado na Gerência de Patrimônio e Almocharifado-GEPAT/DIAFI, no período adquirido e não gozados. Sendo atendidos os 30 (dias) dias, restam 197 (cento e noventa e sete) dias para gozo de Licença Prêmio, em conformidade com a Deliberação GAB/PRES/nº 009/2017 de 10/04/2017.

Artigo 2º - O afastamento das atividades laborais se dará no período de 02/05/2019 a 31/05/2019. Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 05 de abril de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Vice-Presidente**, em 05/04/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5356884** e o código CRC **CAD9A99E**.

ERRATA

Na **Portaria nº 57/2019/EMATER-GEAPE**, referente à transferência, a pedido, do empregado **ANDERSON KUHL**, matrícula nº 3154, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, do Escritório Regional de Rolim de Moura/Território Zona da Mata para Diretoria Técnica e de Planejamento-DITEP/Centro Gerencial e, da designação para exercer a Função Gratificada de Diretor da Diretoria Técnica e de Planejamento-DITEP.

Onde se lê: TRANSFERIR, a pedido, o empregado **ANDERSON KUHL**, matrícula nº 3154, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, do Escritório Regional de Rolim de Moura/Território Zona da Mata para Diretoria Técnica e de Planejamento-DITEP/Centro Gerencial.

Leia-se: DESIGNAR, o empregado **ANDERSON KUHL**, matrícula nº 3154, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Diretoria Técnica e de Planejamento-DITEP.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 05 de abril de 2019.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Vice-Presidente**, em 05/04/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5328120** e o código CRC **6A08CF19**.

SEDAM

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0028.016193/2019-21 (SEI), que foi considerada dispensa da licitação objetivando a Aquisição de assinatura digital (certificado digital), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em favor da empresa **Online Certificadora LTDA-ME, CNPJ: 11.587.975/0001-84**, no valor de **R\$ R\$ 6.045,00 (seis mil e quarenta e cinco reais)**. Porto Velho/RO, 13 de fevereiro de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Elias Rezende de Oliveira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 13/02/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4672629** e o código CRC **F5E2CF70**.



Porto Velho (RO), 02 de Abril de 2019.

PROCESSO Nº. 01.1301.00339-0000-2015

CONTRATO Nº.: 113/PGE - 2017

CONTRATADA: ELETRIX INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Determino o **Reinício** da obra do **BLOCO FINEP DO PÓLO TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, no município de **Porto Velho (RO)**, a partir desta data contabilizando o prazo remanescente.


PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Recebi em 04, 04, 2019

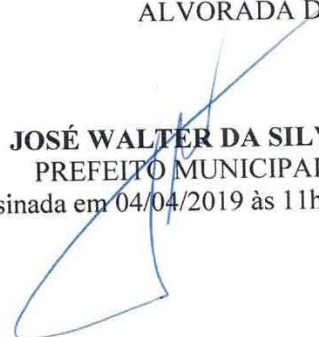
Contratada / Representante Legal.

mwr/gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CPL/2019**, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO **PROCESSO DE Nº 231-1/SEMOSP/FITHA/2019**, QUE TEM POR **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS, PNEUS E MATERIAIS DIVERSOS)**, DENTRO DO PLANO DE TRABALHO CONFORME **CONVÊNIO Nº 043/2018/FITHA**, ONDE OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, **HOMOLOGO** O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 61.082,89** (SESSENTA E UM MIL OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), **P.D.V. PEÇAS EIRELI - ME**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 1.324,00** (HUM MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), **RALLY PNEUS – COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA -EPP**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 30.538,00** (TRINTA MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS), **PERFAZENDO** O VALOR TOTAL DE **R\$ 92.944,89** (NOVENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

ALVORADA DO OESTE/RO, 04 DE ABRIL DE 2019.


JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Assinada em 04/04/2019 às 11h00min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA.

**AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01 E REABERTURA DE PRAZO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2019/CPLMS**

PROCESSO N.º 171/SEMECE/2019

A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 8793/GAB/PMB/2019, torna Público para conhecimento dos interessados, que o Edital referente à Tomada de Preços Nº 008/2019/CPLMS, *Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para Reforma das Instalações Elétricas e Implantação de Subestação Rebaixadora destinada ao suprimento de Energia Elétrica da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Josué de Castro por meio de Convênio nº 136/18/PJ/DER-RO*, sofreu alterações no edital e a reabertura de prazo da licitação. A íntegra do Edital Alterado está disponível no Portal de Transparência Site: www.buritis.ro.gov.br, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços - CPLMS, no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis/RO sito à Rua: São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis/RO ou solicitado no email: cpl@buritis.ro.gov.br. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo de Início da sessão para o dia **22 de abril às 09h:00min**. Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis, 04 de abril de 2019.


THIAGO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DA CPLMS

(assinado em 04/04/2019 às 15h17min)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2019/CPLMS- SRP
PROCESSO N.º 1164/SEMUSA/2018

O Município de Buritis RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **8792/GAB/PMB/2019**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Material Odontológico**, Valor prévio total R\$ R\$ 400.823,20 (quatrocentos mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 25/04/2019 (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 04 de abril de 2019.


Daiane Santana Fontes
Pregoeira

Decreto nº 8792/GAB/PMB/2019

(assinado em 04/04/2019 às 12h30min)

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE CABIXI-/RO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/SEMUSA/2019
PROC.Nº.179/SEMUSA/2019

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, HOMOLOGA nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2019, Processo Administrativo nº179/SEMUSA/2019, que tem por objetivo: aquisição de material de consumo (material de procedimentos médicos de intubação (urgência e emergência), equipamentos para monitoramento fetal, aparelhos e utensílios domésticos para cozinha da Unidade Mista de Saúde de Cabixi- RO, ficando as empresas abaixo relacionadas convocadas para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei. MBR FERNANDES – EPP, lote 01 R\$3.604,00 e ILCARA MARIA DE CASTRO, lote 02 R\$ 1.489,00

Cabixi-RO, 04 de abril de 2019


Silvênio Antônio de Almeida
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE CABIXI-RO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/SEMEC/2019
PROC.Nº.184/SEMEC/2019

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, HOMOLOGA nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2019, Processo Administrativo nº184/SEMEC/2019, que tem por objetivo: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário de carga leve tipo furgão, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, ficando as empresas abaixo relacionadas convocadas para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei. TATIANA CAPITANO -VEÍCULOS, lote 01 R\$78.000,00

Cabixi-RO, 04 de abril de 2019


Silvênio Antônio de Almeida
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE CABIXI-/RO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/SEMESP/2019
PROC.Nº.186/SEMESP/2019

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, HOMOLOGA nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2019, Processo Administrativo nº186/SEMESP/2019, que tem por objetivo: Formação de registro de preço para futura aquisição de passagem terrestre para atender os diversos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Cabixi, ficando as empresas abaixo relacionadas convocadas para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei. RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI – EPP, lote 01 e 02 R\$142.500,00

Cabixi-RO, 04 de abril de 2019


Silvênio Antônio de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº: 011/C.P.L/2019

PROCESSO Nº 1443/COTRAN/2019

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELET RÔNICA do tipo "menor preço" por "ITEM", cujo objeto é **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE UMA MINI-CARREDEIRA, NOVA, ACOMPANHADA COM VASSOURA**, recurso federal de convênio SICONV nº 865269/2018/DPCN-MINISTERIO DA DEFESA, valor estimado é de R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais) de competência da Coordenadoria de Trânsito de Infraestrutura Urbana - COTRAN . Cadastro da Proposta dia 08/04/2019 às 08h00 às 08h30minn do dia 22/04/2019. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão publica, dia 22/04/2019, às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.Espigão do Oeste - RO, 04 de abril de 2019, às 11h30min.


Zenilda Renier Von Rondon
Pregoeira oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS
N. 023/CPL/PMJP/RO/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1201/19/SEMUSA

A **Prefeitura Municipal de Ji-Paraná**, através de seu Pregoeiro (a), torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de solução de reposição hídrica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. Valor Estimado: **R\$ 1.342.190,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa reais)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **22 de abril de 2019, às 09:00 horas** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>**, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.



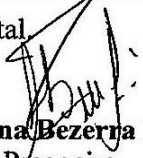
Neusimar Correa Soares
Pregoeira
(assinado em 04/04/19 às 10h30m)

Ji-Paraná, 04 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS
N. 024/CPL/PMJP/RO/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10983/18/SEMOSP

A **Prefeitura Municipal de Ji-Paraná**, através de seu Pregoeiro (a), torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (madeira)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor Estimado: **R\$ 895.749,64** (oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **23 de abril de 2019, às 09:00 horas** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

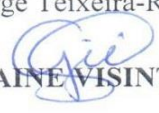

Adriana Bezerra Reis
Pregoeira
(assinado em 04/04/19 às 10h30m)

Ji-Paraná, 04 de abril de 2019.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO
ATO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: O PREFEITO, com base no Processo n°. 317-1/SEMEC/2019, **CONSIDERANDO:** os pressupostos da Lei n.º 8.666/93 e parecer jurídico ratifica o ato **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, em favor da Empresa **VIA VERDE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n°.10.339.496/0001-86, vencedora no certame com o valor global de R\$ 845.244,23.

Governador Jorge Teixeira-RO, 27 de Março de 2019.


GISLAÍNE VISINTIN DA SILVA

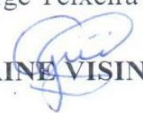
SECRETÁRIA DO GABINETE

(assinado em 04/04/2019 às 09h45min)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO
EXTRATO CONTRATO N°.048/GP/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SEMEC. Processo filhote n°. 317-1/SEMEC/2019. Pregão Eletrônico/SRP n° 003/2019, Registro de Preço n.º004/2019, contratante: Prefeitura M. de Gov. J. Teixeira. CNPJ: 63.761.944/0001-00, contratada: VIA VERDE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n°. 10.339.496/0001-86. Convênio estadual, repasse recurso PNATE e repasse recurso Q.S. E. Valor total: R\$ 845.244,23.

Governador Jorge Teixeira-RO, 01 de abril de 2019.


GISLAÍNE VISINTIN DA SILVA

SECRETÁRIA DO GABINETE

(assinado em 04/04/2019 às 09h57min)

PREFEITURA DE MONTE NEGRO-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/CP1/2018

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 919-4/SEMOSP/2018

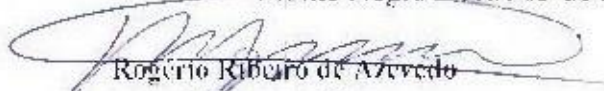
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO R\$ 478.431,36(*quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um real e trinta e seis centavos*).

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 18/04/2019, às 10h00(horário de Brasília).

LOCAL: <http://www.licitanet.com.br>.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo sendo: insumos para veículos leves, caminhões e máquinas e placas de informação de obra, para execução do convênio n. 46/18/TITIA, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais pertencentes a malha viária do município, através da Secretaria de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de acordo com o Termo de Referências, Plano de Trabalho e especificações técnicas em anexo e conforme dotação orçamentária abaixo. **O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** <http://www.licitanet.com.br>, e <http://www.montenegro.ro.gov.br>. Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 6h30min às 13h30min horas.

Monte Negro - RO, 03 de abril de 2019,


Rogério Ribeiro de Azevedo
Pregoeiro

(assinado em 04/04/2019 às 08h00min)

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, RO.

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº: 2/2019

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que a **prorrogação** da TOMADA DE PREÇO nº 2/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para a reforma geral da escola municipal Machado de Assis, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1579/2018 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, partes integrantes e inseparáveis deste edital. Os recursos destinados a execução desta obra são oriundos do convênio nº. 314/PGE/2018. .A licitação foi estimada em **R\$ 454.456,17(quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos)**. conforme justificativa e quantitativos anexo Termo de Referência, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1579/2019, demais anexos partes integrantes e inseparáveis deste edital. tipo Menor Preço Global. O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. **A abertura da sessão que estava agendada para o dia 11 de abril de 2019 às 08:00 (Horário Local), será prorrogada para o dia 25 de abril de 2019 às 08:00 (Horário Local).** Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal “e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 2552, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 04 de abril de 2019.


HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, RO.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº: 5/2019

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que encontra-se instaurada a TOMADA DE PREÇO nº 5/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para a REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, visam esclarecer e orientar o volume e a forma como devem ser executados a reforma, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário e adequados à perfeita execução do serviço, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Projeto básico e seus anexos, conforme. Contrato de Repasse nº 846963/2017/MTUR/CAIXA. A licitação foi estimada em **389.771,68 (trezentos e oitenta e nova mil e setecentos e setenta e um real e sessenta e oito centavos)** conforme justificativa e quantitativos anexo Termo de Referência, em conformidade com o Processo Administrativo nº 436/2019, demais anexos partes integrantes e inseparáveis deste edital. tipo Menor Preço Global. O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. **A abertura da sessão ocorrerá no dia 07 de maio de 2019 às 08:00 (Horário Local).** Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 2552, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 04 de abril de 2019.


HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/CPL/2019 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO, torna público através dos autos do processo administrativo nº. 271-1/SEMECET/2019, que será realizada a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, Para Contratação de Empresa para realização de serviços de ampliação da escola Antônio Carlos, com área total de 49,00m², localizada na linha 35, km 07, Assentamento Margarida Alves, no Município de Nova União – RO, com o valor total estimado em R\$ 53.136,36 (cinquenta e três mil cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme consta no edital e seus anexos. Com data da sessão de abertura marcada para o dia 23/04/2019, às 09:00(Nove Horas) horário local. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação e no portal de transparência do Município, www.transparencia.novauniao.ro.gov.br, a partir de 04/04/2019. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220.

Nova União/RO, 03 de abril de 2019.

AS 11:28 (onze horas e vinte oito minutos)



DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

CNPJ/MF: 01.592.473/0001-98

End.: Av. Brasil 1273 – Centro – CEP 76.999-000 – Fone 69 3344-1247
Pimenteiras do Oeste -

Rondônia

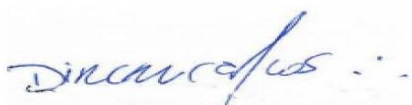
ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE PIMENTEIRAS DO OESTE -RO

Pregão Presencial nº. 003/2019.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 113/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, tendo **Contratação de empresa especializada em serviços de Mão de obra funilaria, para recuperação de veículo caminhão prancha, BYD 0974. Valor estimado em R\$: 21.000,00 (vinte e um reais)**. Seção de Abertura: Para as 09:00 horas, do dia 17 de Abril de 2019, na Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste na sala da CPL, sito à Av. Brasil, 1247 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site <http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br> e do e-mail: cplpimenteiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, sito à Na Av. Brasil, 1273, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste, 04 Abril de 2019.



Dirceu Carlos Silva de Oliveira
Decreto 113/17
Pregoeiro Municipal
(Assinado em 04-04-2019 As 08:00min)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/CPL-OBRA/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.0176/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/CPL-OBRA/SML/PVH. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA NO DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES, em conformidade com o Projeto Básico, composto de: planilhas orçamentárias, cronograma – físico-financeiro e memorial descritivo, partes integrantes do edital, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos – SEMISB. **DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRA/SML/PVH**, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às 09h00min (horário local), no dia 24 de abril de 2019 no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. **Valor Estimado: R\$ 405.125,00 (quatrocentos e cinco mil cento e vinte cinco reais) .**

Porto Velho-RO, 04 de abril de 2019


CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE

(assinado em 04/03/2019 às 09h33min)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Processo n. 895-1/2018

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para aplicação de sanção por abandono de função pública.

Investigado: Maria Silvano dos Santos- cargo de vigia.

DECISÃO

Aporta neste gabinete o processo 895-1/2018 para que sejam tomadas as devidas providências em relação aos envolvidos, uma vez que a comissão de sindicância concluiu seus trabalhos emitindo relatório final de seus trabalhos.

Tem-se do caderno processual que o servidor Mario Silvano dos Santos estando afastado das funções sem remuneração ao findar seu afastamento teve pedido de cedência a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e de imediato teve o pedido atendido e o servidor fora cedido, de modo que não se apresentou ao trabalho na casa de leis, e muito menos se apresentou ao município empregador.

Pois bem, é o relato do necessário.

Com base no relatório conclusivo da comissão de processo disciplinar **DECIDO PELA DEMISSÃO DO SERVIDOR MARIO SILVANO DOS SANTOS**, por haver sido configurado abandono de emprego/cargo público.

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório esta decisão deverá ser publicada no diário oficial do município, em jornal de grande Circulação bem como deverá ser cópia da mesma encaminhada via correio com AR- aviso de recebimento para o ultimo endereço conhecido do servidor, **para querendo se manifestar sobre o que entender oportuno.**

SERVE ESTA DECISÃO DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO DO SERVIDOR.

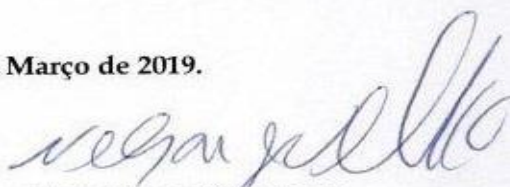


Página 1 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Cumpridas as publicações expeça-se documento oficial de demissão do servidor,
publicando o mesmo no diário Oficial.

Santa Luzia do Oeste/RO, 27 de Março de 2019.



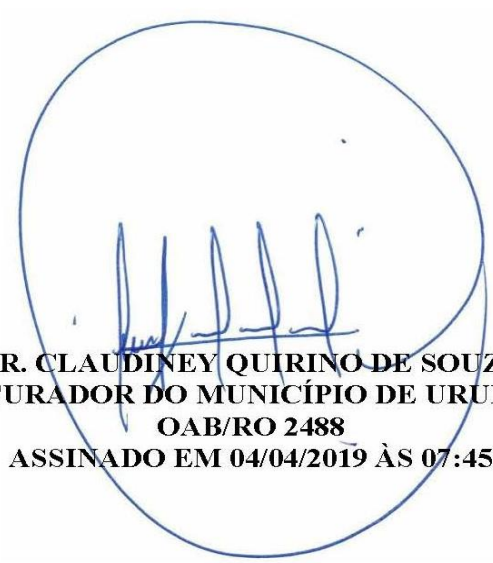
NELSON JOSÉ VELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO
PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRO N. 021/2019

EXTRATO CONTRATO N. 021/2019-SEMSAU. Processo: 1247/2018. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 21.817.418/0001-66 e Município de Urupá - CNPJ: 63.787.097/0001-44, CONTRATADA: EMPRESA BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrito no CNPJ: 18.093.163/0001-21. Pregão Eletrônico: 066/2018. OBJETO: Aquisição de uma ambulância. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA: 90 dias. VALOR: R\$ 82.400,00. RECURSO: Termo de compromisso n. 1101701712231932232 e Rec. Próprio. SIGNATÁRIOS: CÉLIO DE JESUS LANG, pelo Contratante e Sr. FRANK SIELD SIDNEY BELLAN, pela Contratada. Data de Assinatura: 01/04/2019.

Urupá-RO, 04 de abril de 2019.


DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO
OAB/RO 2488

ASSINADO EM 04/04/2019 ÀS 07:45



CREMERO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA
CONSELHEIROS FEDERAIS EFETIVOS E SUPLENTE DO
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA GESTÃO 2019 – 2024.**

PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS e PERÍODO DAS ELEIÇÕES: O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia faz saber que realizará no dia **28 de agosto do corrente ano, nos horários de 08h. as 20horas, as eleições para preenchimento dos cargos de Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Medicina**, de acordo com a Lei n. 3.268 de 30/09/1957, alterada pela Lei n. 11.000 de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto n. 44.045 de 19/07/1958, alterado pelo Decreto n. 6.821, de 14/04/2009 e instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM n. 2.182/2018, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2018, seção I, p.410.

REGISTRO DE CHAPAS: o prazo para registro de chapas dos candidatos a conselheiros federais efetivos e suplentes do Conselho Federal de Medicina para o próximo quinquênio terá **início** dia **27/05/2019**, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8/12h e das 14/18hs, e será **encerrado às 18h do dia 05/06/2019**. As solicitações de registro de chapas deverão ser entregues na sede do CREMERO, localizada na Avenida dos Imigrantes, 3414, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho – RO.

FORMA DO PROCESSO ELEITORAL: o voto será obrigatório e secreto para os médicos que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais, inscritos primária ou secundariamente no CREMERO e que estejam quites com o pagamento de suas anuidades, sendo facultativo para médicos com mais de 70 (setenta) anos. O processo de votação dar-se-á de forma por mista: presencial e por correspondência para os médicos de todo Estado de Rondônia. Os votos presenciais os médicos deverão comparecer no dia da eleição na sede do CREMERO. Os votos por correspondências deverão ser devolvidos e postados nos Correios o mais rápido possível, conforme instruções contidas na Resolução CFM n. 2.182/2018.

As normas e as disposições pertinentes ao processo eleitoral estão disponíveis nos sites do CFM (www.portalmedico.org.br) e do CREMERO (www.cremero.org.br), bem como na sede do CREMERO. Outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo endereço eletrônico comissaoeleitoral@cremero.org.br. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, observando-se a normativa vigente, em especial a Resolução CFM n. 2.182/2018.

Cons. Spencer Vaiciunas
Presidente do CREMERO

Porto Velho, 18 de Março de 2019.

SEDE

Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade,
Porto Velho/RO - CEP 76.803-850
Contatos: (69) 3217-0500/0507
E-mail: presidencia@cremero.org.br

DELEGACIA REGIONAL

Rua 7 de Setembro, 1928, Casa Preta
Ji-Paraná/RO - CEP 76.907-624
Contatos: (69) 3423-3590/3421-4487
E-mail: delegacia@cremero.org.br

FRIGOARI FRIGORÍFICO ARIQUEMES S/A
CNPJ 12.227.611/0001-56
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 e 31/12/2017

ATIVO	31/12/2018	31/12/2017
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.696.757	R\$ 2.384.975
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 2.696.004	R\$ 2.359.075
Caixa e Bancos	R\$ 1.779.699	R\$ 2.089.199
Aplicações Financeira	R\$ 916.305	R\$ 269.876
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 144	R\$ 25.900
Outros créditos	R\$ 144	R\$ 25.900
Depósito Vinculado	R\$ 609	R\$ -
Bloqueio Judicial	R\$ 609	R\$ -
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.473.081	R\$ 8.860.005
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 4.400.000	R\$ 8.800.000
CRÉDITOS E VALORES A RECEBER	R\$ 4.400.000	R\$ 8.800.000
Vale Grande Ind. E Com. De Alim. S/A	R\$ -	R\$ -
F.R. Participações S/A	R\$ 4.400.000	R\$ 8.800.000
INVESTIMENTOS	R\$ 73.081	R\$ 60.005
Agio a Amortizar	R\$ 45.535	R\$ 45.535
Títulos de Quotas Crediari	R\$ 27.546	R\$ 14.470
IMOBILIZADO	R\$ -	R\$ -
Computadores e Periféricos	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO ATIVO	R\$ 7.169.838	R\$ 11.244.980
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 8.129	R\$ 7.723
Fornecedores	R\$ -	R\$ -
Cheques a Compensa	R\$ -	R\$ 470
Tributos e outros a pagar	R\$ 8.129	R\$ 7.253
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 7.161.709	R\$ 11.237.257
CAPITAL SOCIAL	R\$ 6.620.982	R\$ 11.862.278
Capital Social	R\$ 32.810.908	R\$ 32.810.908
(-)Adto Por Conta da Liquid. da Empresa	R\$ (26.099.884)	R\$ (20.858.587)
(-) Ações em tesouraria	R\$ (90.042)	R\$ (90.042)
PREJUÍZOS/LUCROS ACUMULADOS	R\$ 540.728	R\$ (625.021)
Lucros Acumulados	R\$ 540.728	R\$ -
(-)Prejuízos Acumulados	R\$ -	R\$ (625.021)
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 7.169.838	R\$ 11.244.980
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Receitas Operacionais		
(-) Desp administrativas e outras	R\$ (130.212)	R\$ (97.631)
(+) Receitas financeiras líquidas	R\$ 1.309.368	R\$ 810.134
(+) Outras Receitas	R\$ 1.423	R\$ -
(-) Prejuízo venda imobilizado	R\$ -	R\$ -
Lucro líquido operacional	R\$ 1.180.579	R\$ 712.503
(-) Despesa de IRPJ e CSLL		
Lucro líquido do exercício	R\$ 1.180.579	R\$ 712.503
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATR LÍQUIDO		
Capital social no início do exercício	R\$ 32.810.908	R\$ 32.810.908
Capital social no fim do exercício	R\$ 32.810.908	R\$ 32.810.908
Adiantamento liquid no início do exercício	R\$ 20.858.587	R\$ 15.731.842
Adiantamento liquid no fim do exercício	R\$ 26.099.884	R\$ 20.858.587
Ações em tesouraria no início do exercício	R\$ 90.042	R\$ 90.042
Ações em tesouraria no fim do exercício	R\$ 90.042	R\$ 90.042
AFAC sem direito de regresso no início exerc	R\$ -	R\$ -
AFAC sem direito de regresso no fim exerc	R\$ -	R\$ -
Prejuízos acumulados no início do exercício	R\$ (625.021)	R\$ (1.348.921)
Lucros/Prejuízos acumulados no fim do exercício	R\$ 540.728	R\$ (625.021)
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC		
Geração de caixa p/ ativ operacionais	R\$ 5.591.302	R\$ 5.123.040
Geração de caixa p/ financiamentos	R\$ (5.241.297)	R\$ (5.126.746)
Geração de caixa p/ investimentos	R\$ (13.076)	R\$ (8.768)
Geração de caixa no exercício	R\$ 336.930	R\$ (12.474)
Saldo Disponível no início do exercício	R\$ 2.359.075	R\$ 2.371.549
Saldo Disponível no fim do exercício	R\$ 2.696.004	R\$ 2.359.075
Movimentação do Disponível no exercício	R\$ 336.930	R\$ (12.474)

NOTAS EXPLICATIVAS

- *A empresa é uma sociedade anônima de capital fechado.
- *As aplicações estão registradas ao custo de aplicação, acrescidas dos rendimentos proporcionais até a data do balanço. Os direitos e obrigações estão demonstrados pelos valores históricos, observando o regime de competência. O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição.
- *A empresa não participa de outras sociedades
- *A empresa está inativa operacionalmente.
- *A sociedade efetuou a venda da sua planta (imóvel) pelo valor de R\$ 30.000.000,00 à prazo, com entrada de R\$ 8.000.000,00 e cinco parcelas, anuais e consecutivas, a partir de Dezembro de 2015, inclusive, reajustadas anualmente.
- *Os recursos da venda do imóvel estão sendo repassados aos acionistas a título de adiantamento por conta de eventual liquidação da empresa.
- (a) Ricardo Publio de Oliveira - Presidente Conselho de Adm.
- (a) Gilberto Souza Soares - Contador CRC RO 003173/0-0